



TJPR

CEVID *10 anos*



REVISTA ELETRÔNICA

V. 1 | N.º 2
2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadora CEVID

Des^a Ana Lúcia Lourenço

Vice Coordenador CEVID

Dr. Marcos Antônio da Cunha Araújo

Supervisão

Bruna Caroline Monteiro Rosa

Elaboração

Ana Carolina Ferreira Pundeck

Bruna Araújo Cesário Lima

Carolina Cardoso Dias

Giovanna da Silva Machado

Colaboração

Aquiles Manholer Neto

Maísa Baiersdorf Schneider

Angelita de Oliveira Amadeu Quadros

Bruna Cristina Moreira

Geórgia Martins dos Santos

Marjorie de Oliveira Nascimento

Isabella Fernanda Rodrigues da Silva

Luana Christine de Pontes Gogosz

Patricia Souza Vieira

Outubro/2021

e-CEVID: Revista Eletrônica da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar / Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, v. 1, n. 2, Curitiba, nov. 2021.

Semestral

Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/revistas>

1. Violência Doméstica. 2. Direito – Periódico. 3. Tribunal de Justiça – Paraná.

CDU: 343.323:396(05)

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião da CEVID/TJPR.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
SEÇÃO I - ACEVID.....	10
CRIAÇÃO DA CEVID.....	11
ATRIBUIÇÕES DA CEVID.....	11
COMPOSIÇÃO DA CEVID.....	12
SEÇÃO II - ENTREVISTA.....	15
ENTREVISTA COM A DR ^a ZILDA ROMERO - MAGISTRADA ATUANTE NO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ANEXOS DE LONDRINA.....	16
SEÇÃO III - ARTIGOS.....	23
POR QUE PRECISAMOS AINDA FALAR SOBRE FEMINICÍDIO? (Priscilla Placha Sá).....	24
ESTUPRO MARITAL: A DIGNIDADE SEXUAL ENTRE CÔNJUGES E A VULNERABILIDADE FEMININA (Caroline Rodrigues De Araujo e Luiz Osório snza).....	33
VIRE A PÁGINA: RECONSTRUINDO CAMINHOS, CONSTRUINDO NOVAS HISTÓRIAS. (Elenice Malzone e Renata Cristina Carneiro).....	60

AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS NO PARANÁ: O CASO AMAUE JACINTHO. (Amaue Jacintho e Vandrezza Amante Gabriel).....	66
A IMPORTÂNCIA DO NUMAPE UEL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (Aílla Fiori Lopes, Daniane Matias G. A. de Lima, Debora Fernanda Piva dos Santos, Heloísa Nagy Silva e Ligia Binati).....	81
OS REFLEXOS DO MACHISMO NA VIDA DAS MENINAS E MULHERES BRASILEIRAS (Glaiciquely Lopes Farias).....	92
APANDEMIADACOVID-19COMOPOTENCIALIZADORADOINCREMENTO DE TECNOLOGIAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (Danielle Uessler e Yasmin Avemedio da Silva).....	102
FEMINICÍDIO E A COVID-19: COMO FREAR O AUMENTO DO NÚMERO DE VÍTIMAS? (Aline Sayuri Swiech).....	114
ATUAÇÃO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – PERSPECTIVA HUMANIZADA E PEDAGÓGICA (Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral e Bruna Woinorvski de Miranda).....	139
BREVES REFLEXÕES ACERCA DA ATIVIDADE DE CARTORÁRIA ATUANTE NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (Geana Santos Gayer Ramos).....	151
DESATANDO NÓS: UMA EXPERIÊNCIA PRÁTICA SOBRE O DIREITO SISTÊMICO COMO MÉTODO (Kátia Klipel).....	163
MULHERES COM DEFICIÊNCIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: OS IMPACTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA ATUALIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA (Helena Rosa Gois).....	176
AS MULHERES VENEZUELANAS REFUGIADAS: VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO (ODS5) (Fabiane Estefani Padilha Reis, Gabriel Schulman e Rafael Otávio Ragugnetti Zanlorenzi).....	188

RESISTÊNCIA E ATIVISMO: A DECOLONIALIDADE E O MOVIMENTO FEMINISTA COMO CONTRIBUIÇÃO À CIÊNCIA JURÍDICA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA (Bruna Cristina Moreira).....	211
SEÇÃO IV - PROJETOS E AÇÕES.....	243
PROJETO TROCA DE IDEIAS (Iniciativa realizada pela CEVID/SC)....	244
PATRULHA MARIA DA PENHA EM CURITIBA: ATENDIMENTO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (Gislaine Aparecida Seneiko Szumski).....	248
SEÇÃO V - RELATO DE PROFISSIONAL DA REDE.....	255
10 ANOS DA CEVID EM UMA PERSPECTIVA COTIDIANA (Bruna Caroline Monteiro Rosa e Carolina Cardoso Dias).....	256
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	262

APRESENTAÇÃO

A presente publicação corresponde à segunda edição da Revista Eletrônica da CEVID/TJPR e foi elaborada tendo em vista a comemoração dos dez anos de existência da Coordenadoria.

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar- CEVID criada por meio da Resolução nº20/2011 do Órgão Especial e alterada pelas Resoluções nº 203/2018 e 291/2021, ambas do Órgão Especial, tem como escopo a elaboração e execução de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nesse contexto, a CEVID organiza e participa de eventos interinstitucionais com representantes estaduais e locais dos órgãos da rede de atenção à mulher vítima de violência, com o intuito sempre de promover a ampliação, o aperfeiçoamento e a integração dos serviços de proteção e assistência às mulheres e a seus dependentes.

Entre as metas traçadas no planejamento estratégico desta Coordenadoria para a gestão 2021-2022, foi incluída a criação de uma Revista Eletrônica, destinada à veiculação de conteúdos de interesse e relevância ao atendimento institucional na área de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essa iniciativa tem como objetivo, além de registrar as ações da Coordenadoria ao longo do tempo, propiciar um espaço para que pesquisadores na temática da violência doméstica e familiar e estudiosos da área de humanidades divulguem suas produções.

Além disso, pretende-se fomentar a divulgação de boas práticas e projetos de magistrados e servidores, como também de profissionais da Rede de Enfrentamento, relacionados às políticas públicas por eles desenvolvidas e executadas.

A Revista Eletrônica da CEVID teve sua primeira edição lançada no dia 17 de agosto de 2021 e contou com a participação de membros, servidores/as e colaboradores/as do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Militar, das Secretarias de Educação e Esporte e da Família, Justiça e Trabalho e da Guarda Municipal de Curitiba.

Esta segunda edição marca os dez anos de existência da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJPR e contempla a experiência de atuação e pesquisa de diversos protagonistas no enfrentamento da violência contra a mulher, bem como no estudo desse fenômeno.

Na primeira seção, são apresentadas informações relativas à criação, às atribuições e à composição da Coordenadoria.

Na segunda seção –espaço permanente da revista dedicado a entrevistas–, esta edição conta com a participação da Juíza de Direito Dra. Zilda Romero, Magistrada Atuante no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar e Anexos de Londrina.

A terceira seção contém artigos sobre a temática da violência doméstica, elaborados por integrantes do Sistema de Justiça e demais órgãos da rede de atendimento à mulher em situação de violência, a saber:

POR QUE PRECISAMOS AINDA FALAR SOBRE FEMINICÍDIO? (Autora: Desembargadora Priscilla Placha Sá - Coordenadora da CEVID de jan. 2020 a jan. 2021);

ESTUPRO MARITAL: A DIGNIDADE SEXUAL ENTRE CÔNJUGES E A VULNERABILIDADE FEMININA (Autores: Caroline Rodrigues de Araújo e Luiz Osório Moraes Panza);

VIRE A PÁGINA: RECONSTRUINDO CAMINHOS, CONSTRUINDO NOVAS HISTÓRIAS (Autoras: Elenice Malzoni e Renata Cristina Carneiro);

AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS NO PARANÁ: O CASO AMAUE JACINTHO (Autoras: Amaue Jacintho e Vandrezza Amante Gabriel);

A IMPORTÂNCIA DO NUMAPE UEL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (Autoras: Aílla Fiori Lopes, Daniane Matias G. A. de Lima, Debora Fernanda Piva dos Santos, Heloísa Nagy Silva e Ligia Binati);

OS REFLEXOS DO MACHISMO NA VIDA DAS MENINAS E MULHERES BRASILEIRAS (Autora: Glaiciquely Lopes Farias);

APANDEMIADACOVID-19COMOPOTENCIALIZADORADOINCREMENTO DE TECNOLOGIAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (Autoras: Danielle Uessler e Yasmin Avemedio da Silva);

FEMINICÍDIO E A COVID-19: COMO FREAR O AUMENTO DO NÚMERO DE VÍTIMAS (Autora: Aline Sayuri Swiech);

ATUAÇÃO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – PERSPECTIVA HUMANIZADA E PEDAGÓGICA (Autoras: Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral e Bruna Woinorvski de Miranda);

BREVES REFLEXÕES ACERCA DA ATIVIDADE CARTORÁRIA ATUANTE NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (Autora: Geana Santos Gayer Ramos);

DESATANDO NÓS: UMA EXPERIÊNCIA PRÁTICA SOBRE O DIREITO SISTÊMICO COMO MÉTODO AUXILIAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (Autora: Kátia Klipel);

MULHERES COM DEFICIÊNCIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: OS IMPACTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA ATUALIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA (Autora: Helena Rosa Gois);

AS MULHERES VENEZUELANAS REFUGIADAS: VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO (ODS5) (Autores: Fabiane Estefani Padilha Reis, Gabriel Schulman e Rafael Otávio Ragugnetti Zanlorenzi);

RESISTÊNCIA E ATIVISMO: A DECOLONIALIDADE E O MOVIMENTO FEMINISTA COMO CONTRIBUIÇÃO À CIÊNCIA JURÍDICA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA (Autora: Bruna Cristina Moreira).

Na quarta seção, apresentam-se, de forma mais específica, projetos importantes do Poder Judiciário e da Rede de Apoio no combate e prevenção a violência doméstica e familiar contra mulher. O objetivo é divulgar o relevante trabalho de todos os entes governamentais ou não governamentais neste enfrentamento, em âmbito estadual e nacional. Esta edição inclui o Projeto Troca de Ideias (iniciativa realizada pela CEVID/SC) e descritivo referente à atuação da Patrulha Maria da Penha de Curitiba em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de autoria de Gislaine Aparecida Seneiko Szumski.

Finalmente, na última seção, dedicada a relatos de profissionais da Rede, esta edição inclui – em alusão ao aniversário de dez anos de existência da CEVID/TJPR, completados neste mês de novembro – um breve relato histórico – elaborado pelas servidoras Bruna Caroline Monteiro Rosa e Carolina Cardoso Dias –, em que são descritos os principais feitos, metas, desafios e acontecimentos de maior relevância ao longo da trajetória da Coordenadoria no enfrentamento da violência doméstica e na promoção e defesa dos direitos da mulher.

Os trabalhos aqui reunidos ilustram a concretização dos inúmeros avanços e conquistas alcançados ao longo deste período no combate e na prevenção da violência contra a mulher – em que pesem as dificuldades enfrentadas e os desafios ainda presentes –, os quais só foram possíveis graças ao esforço conjunto, comprometimento e empenho de cada um dos entes envolvidos.

Ao mesmo tempo, evidencia-se a importância da sistematização de informações, bem como da ampliação e aprofundamento de pesquisas e debates acerca dessa temática, que contribuam para uma melhor compreensão desse fenômeno e, assim, possibilitem a implementação de políticas públicas mais efetivas e promovam a conscientização e transformação social.

Ana Lúcia Lourenço.
Des^a Coordenadora da Cevide

SEÇÃO I: A CEVID

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

CRIAÇÃO DA CEVID

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) foi criada pelo Tribunal de Justiça do Paraná por meio da Resolução nº 20/2011 do seu Órgão Especial, alterada pela Resolução nº 203/2018 do Órgão Especial, em conformidade com a Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça. O objetivo da CEVID é elaborar e executar políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

ATRIBUIÇÕES DA CEVID DO TJPR

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem como atribuição o apoio aos magistrados e aos servidores, bem como às equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional, contribuindo para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres.

Além disso, promove a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica, investindo na formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores da área.

A Coordenadoria também é um canal de recebimento de dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e as divulgações pertinentes. Os dados referentes aos procedimentos sobre violência contra a mulher são repassados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio de CEVID, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes. Ademais, outra missão dessa Coordenadoria é a identificação e a disseminação de boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher.

COMPOSIÇÃO DA CEVID

A composição da CEVID para o biênio 2021-2022 foi constituída através das Portarias nº 1845/2021-DM e nº 3222/2021-DM, contando com a participação dos seguintes Magistrados e Magistradas:

Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO, Coordenadora da CEVID e integrante da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná;

Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO, Vice-Coordenador da CEVID e Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

Doutora **FABIANE PIERUCCINI**, Juíza Auxiliar da Presidência;

Doutor **DAVI PINTO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa;

Doutor **ARIEL NICOLAI CESA DIAS**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Foz do Iguaçu;

Doutor **AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

Doutora **ZILDA ROMERO**, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

Doutora **BRUNA GREGGIO**, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e

Doutora **TAIS DE PAULA SCHEER**, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Doutor RENATO GARCIA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho.

Doutora LUCIANE BORTOLETO, Juíza Auxiliar da Corregedoria;

Doutora LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau; e

Doutor VICTOR MARTIM BATSCHKE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

A formação atual da Coordenadoria Estadual da Mulher considerou as disposições dos Atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 254/2018) e do TJPR (Resoluções nº 20/2011-OE e 203/2018-OE), sendo que as distintas experiências de atuação na prestação jurisdicional colaboram para o enriquecimento da troca de conhecimentos, projetos e boas práticas que regem a elaboração e a implementação de políticas públicas, assim como auxilia na identificação e no atendimento às múltiplas demandas das Comarcas do Estado nas esferas jurídico-administrativa e psicossocial.

A CEVID segue com o objetivo de manter o diálogo permanente com as juízas e com os juízes que atuam no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois o apoio e as sugestões contribuem para o aprimoramento das ações da Coordenadoria.

A equipe da CEVID ainda é formada por 4 servidores, sendo dois deles da área jurídica, uma da área de psicologia e uma da área de letras, além de estagiárias de pós-graduação em Direito e em Psicologia, e de graduação em Design.

SEÇÃO II: ENTREVISTA

Entrevista com a Dr^a Zilda Romero - Magistrada atuante no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Anexos de Londrina/PR

P: Poderia nos contar um pouco de sua história na Magistratura? Suas experiências judicantes, formação acadêmica? Quais foram suas motivações para a vocação na Magistratura, e em especial seu anseio/atenção à área da proteção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nasci em Londrina. Sou filha de pequenos agricultores e cresci em meio a outros sete irmãos; um homem e seis mulheres, das quais sou a mais jovem. Desde muito nova, inspirada pelos filmes em que o juiz batia o martelo, sonhava em ser Magistrada, sem imaginar quais eram as possíveis atuações no cargo. Por ser de família tradicional, estudei no Colégio Mãe de Deus, mas, movida pelo ideal de ser juíza, graduei-me em Direito pela UEL.

Advoguei por alguns anos e tive a sorte de ingressar na primeira turma da Escola da Magistratura de Londrina, que à época era coordenada pelos Juízes Doutor Miguel Bompeixe, Luiz Carlos Bellinetti, Luiz Gonzaga Milani de Moura, Sylvio Ramos Junior e Nelson Batista Pereira (in memorian). Destaco que a dedicação e empenho dos Magistrados nominados foram tão grandes que a aprovação no concurso da Magistratura foi uma conquista para muitos cursistas.

Assumia Magistratura em meados de 1989, iniciei meu trabalho como Juíza na região Noroeste do Estado. A comarca inicial foi Xambrê, onde permaneci por quase oito anos, participando, inclusive, dos eventos da comunidade, porque acredito que o envolvimento do Magistrado na comunidade que ele tutela é imprescindível para o fomento da justiça. Recebi vários convites para ser paraninfa de turmas, motivando os alunos a seguirem uma trajetória semelhante, por meio da narrativa do trabalho do Poder Judiciário.

Na sequência, fui promovida para a Comarca de Umuarama, em 1996, que abrangia outros cinco municípios, e permaneci frente a Vara de Família, Infância e Juventude, da Corregedoria do Foro Extrajudicial, e também fui Diretora do Fórum e Juíza Eleitoral. Inclusive, recebi o título de Cidadã Honorária, no ano de 2004.

Na entrância final passei pela Comarca de Foz do Iguaçu e estou na Comarca de Londrina desde 2007, tendo assumido o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos, em outubro de 2010.

Desde 2012 e até o presente momento, integro a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Em 2013, recebi o título de Cidadã Benemérita de Londrina, e em 2018 fui eleita para o Comitê Executivo da Região Sul do XI FONAVID.

Por fim, enfatizo que em todas essas oportunidades, busquei me envolver com a comunidade jurídica, por meio de Congressos, Seminários e cursos de aperfeiçoamento e, também, com a comunidade em geral, na posição de voluntária, objetivando uma maior integração entre o trabalho desempenhado como parte do poder judiciário e a sociedade civil organizada.

P: A seu ver, como se encontra, no momento atual, a participação feminina no Judiciário, e na sua opinião, o que é relevante e ainda há que ser feito para uma maior igualdade de gênero, maior participação feminina, no ambiente institucional da magistratura ou no sistema de Justiça?

Ao meu ver, a participação das mulheres no atual panorama do Poder Judiciário tem aumentado. Segundo pesquisa, tem-se que a maioria dos Magistrados de 1º Grau - sobretudo de 2º Grau - são homens. As Magistradas passaram a compor cargos junto à Cúpula Diretiva, apenas a partir de 2013. Apesar dos 130 anos de existência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nunca se teve uma figura feminina na sua presidência.

Dessas novas experiências, enfatiza-se, por exemplo, o ingresso da Renata Gil na presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que nesse período de pandemia promoveu, a nível nacional, a Campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica, que deu vazão à Lei nº 20.595, de 28 de maio de 2021.

Destaca-se, também, que diante da preocupação em se garantir a igualdade entre gêneros, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, por meio da Resolução n. 418, de 20.9.2021, a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, que, dentre inúmeras pautas, impõe a adoção de medidas e diretrizes que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação das mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.



P: Na sua opinião, considerando que o Fonavid congrega todos os Juízes e Juízas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, há alguma preponderância para que as mulheres sejam em maior número ou tenham um perfil mais consentâneo com a atuação nessas Varas?

Primeiramente, esclareço que o Fonavid congrega Magistrados de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal envolvidos nesta temática, objetivando proporcionar discussões permanentes relacionadas à aplicação da Lei Maria da Penha, bem como o compartilhamento de boas práticas e a uniformização de alguns procedimentos.

Inclusive, todos nós Magistrados, nos reunimos anualmente em um dos Estados da Federação, para que ele sedie o encontro. O Paraná o fez no ano de 2015 e o evento foi coordenado pela Desembargadora Denise Kruger Pereira.

Dito isso, no que tange à preponderância das mulheres, acho válido dizer que quando uma de nós ocupa uma posição de prestígio, como a de juíza, inúmeros são os reflexos alcançados. A figura de uma magistrada não serve, apenas, de inspiração para outras mulheres, mas, também, simboliza um importante processo histórico de resistência e de busca pela retomada de alguns espaços.

Ademais, ter uma mulher na posição de “intérprete concreta do Direito” torna a análise da lei, bem como a sua aplicação, ainda mais ampla e democrática; especialmente quando a ameaça ou a violação ocorre contra uma de nós. Afinal, não há ninguém que possa dimensionar melhor a vulnerabilidade de uma vítima de violência doméstica do que uma outra mulher.

P: Estando a Doutora há mais de 10 anos à frente de Vara Especializada em Violência Doméstica, quais os maiores avanços verificados ao longo desses anos e as dificuldades que ainda se fazem presentes e precisariam ser urgentemente superadas? E de que forma?

Apesar de a promulgação da Lei Maria da Penha ter sido em meados do ano de 2006, os avanços por ela pretendidos estão levando um certo tempo para se concretizarem. No Estado do Paraná, apenas na capital Curitiba foi implantado o primeiro Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, logo após a promulgação da lei.

Somente em outubro de 2010 é que foi criado, na cidade de Londrina, o segundo juizado do Estado do Paraná, cumulando sua competência com crimes contra crianças, adolescentes e idosos. Na sequência, os juizados especializados foram implantados nas demais comarcas de entrância final.

A CEVID só veio a ser criada em 2011, sendo sua primeira Coordenadora a Desembargadora Rosana Fachin. Foi a partir desse marco que o Tribunal de Justiça passou a experimentar mais intensamente determinados progressos na elaboração e na execução de políticas públicas relativas às mulheres em situação de risco.

Entretanto, ainda há muito o que ser feito! Digo isso porque a implementação de uma política pública que proporcione efetividade aos ideais trazidos pela Lei Maria da Penha demanda não apenas a participação de alguns atores sociais, mas também a destinação correta e prioritária de recursos públicos.

Admitir que a mulher em situação de violência se encontra em grau de vulnerabilidade nos traz o ônus de tornar decisório tudo aquilo que é necessário para combater essa triste realidade.

P: Como titular há mais de 10 anos em Vara Especializada de violência doméstica, o que realmente gostaria de poder implementar ou que seja efetivamente melhorado na prevenção/combate da violência doméstica e familiar contra mulher.

Quando assumi o Juizado Especializado, já estava há mais de vinte anos na carreira, e mesmo assim, considero que foi meu maior desafio atuar no combate à violência doméstica e familiar, assim como implantar políticas públicas tanto para atendimento à mulher vítima, quanto ao homem agressor.

A Lei Maria da Penha não possui uma natureza eminentemente punitiva; ela é, sobretudo, preventiva e protetiva. Isso significa que a norma em tela nos impõe alguns comportamentos e algumas iniciativas para que ela possa se mostrar verdadeiramente efetiva na proteção da mulher.

Embora seja considerada pela ONU uma das três melhores legislações do mundo sobre esta temática, a Lei nº 11.340/2006 está em vigor em uma nação que ainda ocupa o 5º lugar no ranking dos países com mais feminicídios. Ou seja, ainda há muito o que ser feito.

Penso que o investimento em campanhas de conscientização precisa ser mais substancial, e que deve haver um maior suporte a projetos que deem um certo amparo aos homens agressores, para que eles possam, por meio de grupos reflexivos, exercitar uma análise individual e honesta das suas condutas com o apoio de profissionais multidisciplinares, amplamente capacitados para este fim.

Nesse sentido, aproveito, por fim, a oportunidade para enaltecer e homenagear o trabalho realizado pelas Desembargadoras Coordenadoras: Rosana Amara Girardi Fachin, Denise Krüger Pereira, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Lenice Bodstein, Priscilla Placha Sá e, atualmente, Ana Lúcia Lourenço, que não mediram esforços para apoiar e implantar as mencionadas políticas públicas em todos os juizados.

E agradeço, também, ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Doutor José Laurindo de Souza Netto, por toda a sensibilidade e proatividade pela causa.

SEÇÃO III: ARTIGOS

POR QUE PRECISAMOS AINDA FALAR SOBRE FEMINICÍDIO?

Priscilla Placha Sá¹

1. INTRODUÇÃO

Uma ideia fixa persegue minha perspectiva acadêmica e prática profissional que é fazer ver que – para uma parte significativa dos casos de feminicídio – um olhar mais atento indicaria a probabilidade de que esse fato aconteceria, ou seja, num repertório de casos que temos é possível afirmar que o feminicídio aconteceria e assim pode ser evitado. Esse fato que impacta não só a mulher atingida, que será mais um corpo sem vida ou um corpo carregado de marcas, mas será, muito para além de um dado para a estatística criminal, um fato que demonstra as permanências do patriarcado, da masculinidade tóxica e da forma violenta de gerir a vida, ou a morte de mulheres. As ideias que pretendo partilhar neste ensaio não são minhas, não são originais, mas acredito que a partir dessa categoria “feminicídio” é possível – tanto por uma posição acadêmica e operacional – propor uma práxis no âmbito das violências contra as mulheres que seja sobretudo a de evitar novos feminicídios.

¹Especialista em Direito Processual Penal e Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Doutora em Direito do Estado pela UFPR. Estágio de pós-doutorado em andamento junto à UniCeub. Vice-Chefe de Departamento de Direito Penal e Processual Penal da UFPR. Professora Adjunta de Direito Penal da PUCPR (licenciada) e da UFPR. Professora Colaboradora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UFPR. Integrante do NUGEP do TJPR (gestão 2021-2022). Integrante do Conselho Editorial da Revista Galha Azul do TJPR (2021-2022). Foi Coordenadora da CEVID (jan-2020/jan-2021). Desembargadora do TJPR.

2. FEMINICÍDIO COMO CATEGORIA POLÍTICA

São conhecidas as posições de RADFORD e RUSSEL (1992) para demarcar uma posição política em face do assassinato de mulheres a partir da categoria femicide, afirmando que se tratava – desde aí – esse fenômeno como uma forma de terrorismo específico contra as mulheres. Não obstante, atualmente, sejam vertidas críticas em face da posição das referidas ativistas, como feministas do centro, parece inegável que essa atuação foi determinante para que a nomeação do fenômeno, enquanto fenômeno não só social, como jurídico, fosse acontecendo.

Numa perspectiva de matizar a questão com o approach latino, a intervenção de LAGARDE (2006) soergue como fundamental. A posição de Marcela LAGARDE y DE LOS RIOS, como deputada federal mexicana, colocou em evidência algo que não era só do “centro” ou do “norte” a partir então também de um cenário real do México que foi o caso de Ciudad Juárez.

Os assassinatos das “trabajadoras de maquilas”, no descritivo candente de SEGATO (2013) que vitimava meninas e mulheres, como forma de aniquilamento de corpos femininos e feminizados. O ponto que passa a compor os assassinatos de mulheres é que não se trata, portanto, de uma questão apenas dos feminicídios íntimos cuja autoria era atribuída a autores com uma relação interpessoal com as atingidas, como também os feminicídios públicos, nos quais o Estado passa a participar.

Essa participação é um ponto fundamental para que se visibilize a questão de que a investigação dos feminicídios e o seu julgamento são igualmente relevantes (SEGATO, 2013; LAGARDE, 2006).

O cenário de Ciudad Juárez (SEGATO, 2013) não era, entretanto, algo excepcional, não obstante confortável imaginar que assim o fosse. O levante passa a se espalhar por diversos países e a questão da violência contra a mulher ganha nome e aparecem os dados.

No campo internacional, a Convenção sobre a eliminação, prevenção e repressão de todas as formas de discriminação contra a Mulher (CEDAW), no início dos anos 80 (ONU 1979), teve amarras políticas para que se afirmasse que o fenômeno que atinge meninas e mulheres no mundo pudesse ser nomeado como violência. Referida Convenção teve significativa adesão, mas igualmente muitas reservas, no campo dos direitos relativos à família, à sucessão e ao casamento. Num momento mais adiante quando os grupos de mulheres e movimentos feministas já tinham conseguido romper mais um tanto de barreiras, e a nomeação da violência ocupou a nomenclatura da Convenção sobre a eliminação, prevenção e repressão de todas as formas de violência contra a mulher (CIDH, 1994).

No cenário propriamente nacional, além das Convenções, outro diploma legislativo permitiu que “as brigas de marido e mulher” passassem a ser pensadas fora de um contexto tido como permissivo pela quantidade e descritivo das violências contra as mulheres. Os Juizados Especiais Criminais fizeram ver, por meio de uma “facilitação” de acesso à justiça, que lesões corporais, ameaças, constrangimento ilegal e ofensas à honra tinham uma tina diferente dos conflitos protagonizados exclusivamente por homens, como brigas de futebol e outras disputas tipicamente masculinas (MONTENEGRO, 2015; SOLNIT, 2017).

Após uma série de gestões do campo político, com a participação das mulheres e grupos de interesse, inclusive, por demanda junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a partir do Caso Maria da Penha, foi aprovada a Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), que embora não tenha

disposto sobre novos crimes e penas, trouxe um modo específico de tratar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A vigência dessa lei colocaria em pauta o desdobramento último que é feminicídio.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de 2012 que percorreu o país, perscrutou instituições e ouviu a sociedade civil identificou que – não obstante a existência de diplomas internacionais e nacionais – os números de assassinatos figuravam exponenciais. O Mapa da Violência de 2012 que visibilizou os dados sobre mortes de mulheres colocou em evidência esse fato e foi citado pela CPMI.

O Paraná foi o Estado que figurou como o 3º, no ranking nacional, de mais mortes de mulheres, ficando atrás apenas de Alagoas e Espírito Santo (WAISELFISZ, 2012, p. 11); a capital Curitiba figurou como a 4ª mais perigosa para mulheres (WAISELFISZ, 2012, p. 12) e a cidade de Piraquara, no entorno da capital, a 2ª cidade mais letal em um grupo de 100 cidades com mais 26 mil mulheres (WAISELFISZ, 2012, p. 14). Ao lado dessas, mais 8 cidades do Estado foram listadas dentre as mais letais (WAISELFISZ, 2012, p. 14).

O relatório da CPMI (BRASIL, 2013) propôs, dentre as medidas legislativas, a descrição do feminicídio no Código Penal. A redação originalmente proposta continha a expressão “gênero” que foi sacada incluindo-se, como resultado do debate congressual, a expressão “razões da condição do sexo feminino”, figurando como hipótese da qualificadora do delito de homicídio.

3. FEMINICÍDIO COMO CATEGORIA JURÍDICA

A crítica que mais tem disso colocada em evidência é o caráter

limitador da expressão “razões da condição do sexo feminino”, por manter uma perspectiva heteronormativa, cisgênera e sexista. Desde o ponto de partida de que o resultado da CPMI (2013) desenhava como porção homogênea o que se chama de feminicídio íntimo (2013, p. 1002), no qual os companheiros, maridos, namorados e outros familiares são os protagonistas por excelência.

O obscuro que se coloca é de que a porção majoritária dos casos (quase 60%) não tem um indicativo de cenário ou de autoria, e, eventualmente, decorre da violência urbana (NORONHA, DALTRO, 1991).

A perspectiva essencialista do feminino e da redação cristalizada do feminicídio em nosso Código Penal, como se pode ver pelas majorantes que tratam de uma mulher do cenário doméstico (LAGARDE, 2006), deixa à margem grupos sociais femininos que não performam um feminino estético da fragilidade.

O regime jurídico estabelecido e a afirmação (que de fato encontra repertório e lastro) de que o feminicídio é o ato último e o continuum da violência doméstica e familiar contra a mulher esmaece as outras duas hipóteses que também estão ali contempladas no inc. II, do § 2º-A, do Art. 121 (BRASIL, 2015), que são o preconceito e a discriminação contra a mulher.

O habitus mental e a práxis jurídica já tinham lastro teórico e jurisprudencial sobre o que e como se desenhava a perspectiva da violência doméstica e familiar.

Agora seria necessário se deparar com a hermenêutica que se estabelece para uma interpretação que precisa sorver uma base epistêmica e criminológica que tem de ser necessariamente feminista (MENDES,

2017), como também interseccional (CRENSHAW, 2002), sob pena de mal compreender a dimensão complexa daquilo que se chama “violência de gênero”, que tem o feminicídio incluído como “crime de ódio”.

4. FEMINICÍDIO COMO CATEGORIA OPERACIONAL

Não só como categoria acadêmica, nas diversas áreas do conhecimento, mas também como categoria operacional, é que o feminicídio e o repertório do que se sabe sobre ele permitem que seja possível estabelecer uma avaliação, uma métrica e um incremento sobre o fenômeno da violência contra a mulher, não só como regime de intervenção nos feminicídios domésticos ou íntimos.

O seu destaque a partir da Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) evidencia que o sistema de justiça precisa conhecer a sua realidade fática, ou seja, que grupos de mulheres são atingidas por assassinatos, como também o que compõe o etiquetamento de um assassinato como feminicídio (BRASIL, 2020).

O CNJ tem um glossário específico para isso e o sistema de justiça deve se mobilizar em torno dessa temática. Não se trata, por certo, de uma medição de celeridade ou de efficientismo abstrato em número de julgamentos. Trata-se, muito particularmente, de uma política pública que perceba esse fenômeno em sua complexidade como também nas amarras patriarcais que permanecem no âmbito institucional (SEVERI, 2016).

Para além do patriarcado, o racismo institucional precisa ser admitido (FLAUZINA, 2016; GRUPP; SÁ, 2021) porque as evidências estatísticas mostram os índices cada vez mais alarmantes dos assassinatos de mulheres negras, como o Atlas da Violência de 2021 (IPEA, 2021) deixou demonstrado.

Além disso, é preciso reconhecer os dramas específicos que atingem determinados grupos de mulheres, para o fim de se reconhecer a imperiosa perspectiva de que o gênero deve ser interpretado numa perspectiva descolonial (LUGONES, 2020).

A convergência de propósito das instituições do sistema de justiça é fundamental para que a política pública de atendimento às mulheres em situação de violência permita que se avance na prevenção, como também na responsabilização de autores, a partir do que se denomina “juízo com perspectiva de gênero”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção e o incremento de medidas nessa temática foi o norte da proposta em analisar concretamente o cenário do feminicídio do Paraná, que culminou no Dossiê Feminicídio: Por que aconteceu com ela? (SÁ, 2021) publicado em janeiro de 2021. A tarefa é, entretanto, algo permanente e serve de esteio para compreender a importância de medidas legislativas e administrativas, como também protocolos e práticas tanto locais quanto nacionais.

A formação em gênero, a implementação do formulário de avaliação de risco, a criação e a manutenção de grupos reflexivos para autores de violência, a compreensão da importância das medidas protetivas de urgência, apenas para ficar em alguns dos tópicos, compõem um rol qualificado de medidas que buscam impor travas na linguagem feminicida.

Depois de todo esse tempo e essa trajetória, surpreende que ainda tenhamos de explicar o básico quando se trata de feminicídio e justificar

demoradamente porque essa é uma temática das mais essenciais não só para as mulheres, enquanto metade da humanidade, mas porque ela perpassa gerações e impõe estragos, por intermédio do patriarcado estrutural tanto para a vivência dos homens quanto para a morte das mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-as-mulheres>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Metas Nacionais 2021: Aprovadas no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIV-ENPJ.pdf>. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Brasília, DF, mar. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015. Brasília, DF, mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

CIDH. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Belém do Pará, 09 jun. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 27 set. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. Discursos sediciosos, Rio de Janeiro, v. 23/24, p. 95-106, 2016.

GRUPP, Gabriela; SÁ, Priscilla Placha. Feminicídio Negro no Brasil: A importância da perspectiva decolonial na produção de um direito emancipatório. Revista de Direito - Viçosa, Viçosa, v. 13, n. 02, p. 1-23, 2021.

IPEA. Atlas da Violência 2021. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (org.). Brasília; Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 27 set. 2021.

LAGARDE, Marcela. Del femicidio al feminicidio. Desde el jardín de Freud, Bogotá, n. 6, p. 216-225, 2006.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 52-82.

MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia Feminista: novos paradigmas. 2. ed. Saraiva: São Paulo, 2017.

MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

NORONHA, Ceci Vilar; DALTRO, Maria Esther. A violência masculina é dirigida para Eva ou Maria? Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 215-231, abr.-jun. 1991.

ONU. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. 18 dez. 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso: 27 set. 2021.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana H. Femicide: The Politics of Woman Killing. Nova York: Twayne Publishers, 1992.

SÁ, Priscilla Placha. Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela? Priscilla Placha Sá (coord.). Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2021.

SEGATO, Rita Laura. La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez. 1. ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. Revista Digital de Direito Administrativo, Ribeirão Preto, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016.

SOLNIT, Rebecca. Os homens explicam tudo para mim. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Cultrix, 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012: Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos; Flacso Brasil, 2012. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2020/03/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf. Acesso em: 27 set. 2021

ESTUPRO MARITAL: A dignidade sexual entre cônjugues e a vulnerabilidade feminina

Caroline Rodrigues de Araujo²
Luiz Osório Moraes Panza³

RESUMO

O estupro marital, termo criado pela doutrina, pode ser compreendido como o estupro entre cônjuges. Apesar de hoje ser considerado crime, nem sempre foi assim. A trajetória feminina por muito tempo foi marcada pela vulnerabilidade e inferiorização em relação aos homens. A luta por igualdade de direitos foi árdua, mas felizmente ocorreram progressos. É certo dizer que ao longo dos anos foi criada uma associação entre o instituto do casamento e as relações sexuais, sendo que o débito conjugal é considerado uma obrigação que impõe ao casal a satisfação sexual do cônjuge. Ocorre que, decorrente dos anos de submissão, o corpo da mulher foi visto como propriedade do marido, levando muitos homens a acharem que podem obrigar suas esposas a manterem relações sexuais sem se preocuparem com o consentimento. Essa ideia os leva a acreditar que não estão cometendo nenhum delito, mas apenas estão dando cumprimento a uma obrigação advinda do casamento.

Palavras-Chaves: Casamento; Estupro; Dignidade; Obrigação; Igualdade.

² Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba)

³ Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor dos cursos de graduação no Centro Universitário Curitiba e UniOpet.

1. INTRODUÇÃO

Ao analisar a história da mulher não se pode evitar a análise da submissão e inferiorização sofrida no decorrer dos séculos. Por muito tempo a mulher foi vista como frágil e o casamento era uma maneira de proteção para ela. Seu marido iria lhe dar suporte financeiro e até mesmo a representar.

A desigualdade de gênero se faz presente em diferentes escalas da sociedade, inclusive no matrimônio. A ideia de submissão da mulher tem reflexos diretos nas causas da violência doméstica. O sentimento de que a esposa é propriedade do marido leva ao cometimento de diversos crimes.

A visão de que a mulher deveria se casar virgem e que o casamento possuía a finalidade da reprodução, por muito tempo, trouxe o ideal de que as relações sexuais entre pessoas casadas eram uma obrigação, tanto entre os cônjuges quanto deles perante a sociedade. Refletindo isso, há a previsão do débito conjugal, que pode ser compreendido como um dever de satisfação da intimidade entre os cônjuges.

Sendo visto como um dever inerente do matrimônio, a prática forçada desse cumprimento do débito conjugal não era apreciada na esfera penal, que tendo em vista o seu caráter de última ratio, só é invocado quando as demais esferas do direito não são suficientes. Por muito tempo analisou-se a questão apenas no âmbito civil, como um descumprimento de obrigação dos cônjuges, que poderia acarretar a dissolução da sociedade marital.

Visando coibir a violência sofrida pelas mulheres, que em muitos casos ocorriam dentro dos próprios lares, foi criada a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Tal lei definiu em seu artigo 7º quais são as formas de violência doméstica, sendo elas a violência física, moral, patrimonial, psicológica e sexual.

Da perspectiva da mencionada lei, pode-se identificar que a violência sexual pode ocorrer na esfera do casamento, porém, ainda há quem utilize a tese de que as relações sexuais entre cônjuges devem ser praticadas independentemente do consentimento, por se tratar de uma obrigação decorrente do casamento. O débito conjugal é utilizado como defesa para tentar eximir de alguma penalização quanto ao estupro cometido entre cônjuges.

Enquanto houver a visão de submissão da mulher perante o companheiro, nunca haverá igualdade. O estupro marital, por ocorrer dentro dos lares, na maioria dos casos, aliado ao pensamento machista propagado por anos, torna muitas vezes o crime invisível, não dando notoriedade à gravidade do problema.

Visando dar uma visibilidade ao tema, é necessário entender o que é o estupro marital e como a vulnerabilidade feminina perpetrada por anos influencia a prática de tal delito.

2. CASAMENTO

Antes de abordar o tema do casamento da perspectiva da atual legislação brasileira, é importante contextualizar as implicações do matrimônio ao longo da história das mulheres.

A trajetória feminina foi marcada pela ideia de inferiorização, sendo a mulher vista como um ser frágil que necessitava de cuidados. Suas vontades deveriam ser representadas por alguém do sexo masculino, seja seu pai enquanto solteira ou seu marido após o casamento.

O próprio casamento em si já foi tratado como um negócio jurídico. O chamado "dote", uma prática muito comum durante a época do Brasil Colônia e Império, consistia em uma negociação entre o pai da moça e o futuro marido, sendo negociados terras, animais, escravos etc. em troca do casamento. O dote era baseado na ideia de que a mulher deveria se casar, pois precisava ser representada por um homem. Elizabeth Sousa Abrantes analisou em seu trabalho que:

O casamento era entendido como um meio de 'proteção' e sobrevivência econômica da mulher, pois era da competência do marido zelar pela segurança da esposa e dos filhos, incluindo a administração dos bens do casal (ABRANTES, 2010, p.26).

A intenção do dote era manter a tradição afim de que a honra da família fosse preservada, isso porque era comum que famílias com poder aquisitivo e status social semelhantes se unissem. Dessa forma, muitas vezes a mulher não escolhia o próprio marido, quem escolhia era seu pai.

No Direito Romano, berço do direito civil brasileiro, já era possível constatar a forma como as mulheres eram tratadas. Silvio Venosa explica que:

A mulher romana apenas participava do culto do pai ou do marido, porque a descendência era fixada pela linha masculina. Durante a infância e a puberdade, era subordinada ao pai; após o casamento, ao marido. O pai tinha o direito de lhe designar um tutor ou marido para após a sua morte. A viúva subordinava-se aos filhos e, na ausência destes, aos parentes próximos do marido falecido (VENOSA, 2017, p. 39).

Em sua obra, Caio Mario (2017 p.24) analisou a condição da mulher romana afirmando que “não obstante o espiritualismo que o Direito Romano trouxe o Cristianismo, a condição jurídica da mulher permaneceu, por toda a Idade Média e boa parte da Idade Moderna, inteiramente estática. Estática, quer dizer inferiorizada”.

Durante a Idade Média a submissão da mulher era propagada pela própria igreja, que utilizava os textos bíblicos para justificar a necessidade de a mulher servir ao seu marido, como a passagem bíblica do livro de Efésios, capítulo 5, versículo 22 “Vós, mulheres, submetei-vos a vossos maridos, como ao Senhor”. A inferiorização da mulher era relacionada ao primeiro pecado cometido por Eva, pois além de comer o fruto proibido ainda levou Adão a cometer o mesmo pecado, trazendo consequências para toda a humanidade.

A forma como a submissão da esposa ao marido era abordada na Igreja fazia com que os homens se sentissem superiores, como se fossem proprietários das mulheres, e levava as mulheres a acreditarem que de fato eram inferiores.

Percebe-se até então que a ideia de fragilidade da mulher e da necessidade de se submeter ao pai ou ao marido está presente em diversos períodos históricos.

No Brasil, o Código Civil de 1916 previa no artigo 6º inciso II que a mulher casada era relativamente incapaz para exercer certos atos, necessitando ser representada por seu marido.

Felizmente, as mulheres reivindicaram seus direitos e conseguiram diversos avanços, como exemplo o advento da Lei nº 4.121/62, o Estatuto da Mulher Casada, que passou a prever que a mulher casada possui plena capacidade civil, ocorrendo assim a emancipação feminina.

Cabe ressaltar que a sociedade conjugal ainda era chefiada pelo marido, porém, a mulher passou a ter colaboração, podendo se tornar financeiramente ativa.

Outra característica presente no Código Civil de 1916 era o conceito de pátrio poder, em que o marido era responsável por chefiar a família, englobando não apenas o poder do pai sobre os filhos, mas também a dominação do marido sobre a esposa. Existia assim uma hierarquia patriarcal, em que a vontade do homem – na figura de pai e marido – era dominante.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a qual conferiu igualdade entre homens e mulheres em diversos aspectos, entre eles o familiar, o Código Civil precisou de adaptar à nova situação, sendo assim, em 2002 o termo “pátrio poder” foi substituído por “poder familiar”, instituindo que a família deve ser gerida de forma igualitária entre marido e mulher.

Além da igualdade, a Constituição também concedeu especial proteção ao casamento em seu artigo 226. A partir da entrada em vigor da lei suprema, as leis infraconstitucionais precisaram se adaptar.

O Código Civil de 2002 passou a prever no artigo 1.566 os deveres do cônjuge. São eles:

- a) a fidelidade recíproca;
- b) vida comum, no domicílio conjugal;
- c) mútua assistência;
- d) sustento, guarda e educação dos filhos;
- e) respeito e consideração mútuos.

Para o tema analisado no presente trabalho, destaca-se o dever elencado no inciso II, a vida comum no domicílio conjugal. Tal dever impõe aos cônjuges a coabitação, e conforme entendimento de Caio Mario:

É preciso deixar bem claro que a coabitação não se satisfaz com a moradia sob o mesmo teto. Requer intimidade de convivência, que se apelida de débito conjugal, segundo terminologia advinda do Direito Canônico, para exprimir relações sexuais (PEREIRA, 2017 p. 214).

Tal premissa encontra diversos fundamentos, sendo um deles o famoso Código de Hamurabi, o qual foi baseado na Lei de Talião. Popularmente conhecido pela expressão “olho por olho, dente por dente”, a lei das XII tábuas traz outros diversos direitos e deveres.

Em seu nono livro, o Código de Hamurabi prevê os deveres do marido e da mulher, sendo feita uma analogia de que o homem se assemelha a uma semente, enquanto a mulher se assemelha a um campo, e pela cooperação de ambos ocorre o nascimento de todos os seres animados (art. 450), e as mulheres que se unem a seus maridos com desejo de ter filhos são consideradas verdadeiramente deusas da fortuna (art. 443).

Conforme Felipe Miranda Ferrari Picolo “O comprometimento mútuo entre homem e mulher, celebrado sob a bênção de Deus, tornou o sexo um instrumento conjugal para atingir o crescimento da família através da prole.” (PICOLO, 2016).

Torna perceptível que a influência da igreja, além de instituir o casamento monogâmico, trouxe a ideia de que a mulher deve se casar virgem e apenas poderia ter relação sexual com seu marido, e com a intenção de ter filhos, logo, o sexo dentro do casamento é visto como uma obrigação, tanto entre o casal como perante a sociedade, já que visava a procriação.

Tal pensamento não está restrito apenas no passado, ainda hoje é possível achar pessoas que veem o sexo como uma obrigação do casal, e que a procriação da espécie deve ser o objetivo de todo casal, sendo que no Brasil inclusive há a possibilidade de anulação do casamento pela recusa de cumprimento de tal dever, por entender que houve infração do dever de coabitação, conforme entendimento da jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. ANULAÇÃO DE CASAMENTO. RECUSA AO RELACIONAMENTO SEXUAL POR PARTE DO VARÃO. ERRO ESSENCIAL CARACTERIZADO. PRECEDENTES.

A recusa permanente do varão de manter relações sexuais com a cônjuge, justificando seu comportamento na ausência de libido em relação a ela, configura erro essencial, possibilitando desta forma, a anulação do casamento. APELAÇÃO PROVIDA. (BRASIL, TJRS - AC: 70032881088)

Contrária a este posicionamento, Maria Berenice Dias (2014) diz que a alegação da impossibilidade de manter relações com o cônjuge não pode ser motivo para a anulação do casamento por falta de respaldo legal.

Alegar que a relação sexual entre cônjuges deve ocorrer por ser uma obrigação do casal levanta outra questão importantíssima a ser estudada: se um cônjuge se recusa cumprir tal dever, pode o outro cônjuge forçar o cumprimento?

Pode parecer óbvio que não, diante do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual protege, além de outros bens jurídicos o "sentimento de respeitabilidade e autoestima, inerentes ao ser humano, desde o nascimento, quando passa a desenvolver sua personalidade" (NUCCI, 2015, p. 39), mas há quem ainda justifique que a obrigação sexual dentro do casamento deve

ser adimplida independentemente da vontade, ou seja, um cônjuge poderia forçar o outro a cumprir tal satisfação. Maria Berenice Dias (2014) lembra que “por muito tempo, prevaleceu a tendência de desqualificar o estupro conjugal”.

3. ESTUPRO

Antes de adentrar no tema do estupro marital, faz-se necessário analisar o crime de estupro de forma pormenorizada. O referido crime já sofreu diversas alterações legislativas no Brasil, estando presente em diversos ordenamentos penais do país.

3.1 Estupro nas Ordenações Filipinas

As Ordenações Filipinas vigoraram no Brasil até o advento do Código Criminal de 1830. Previa no livro 5, título 18 de modo bem severo o delito de estupro, sem, contudo, usar tal nomenclatura, como sendo “Todo homem, de qualquer stado e condição que seja, forçosamente dormir com qualquer mulher posto que ganhe dinheiro por seu corpo, ou seja, scrava, morra por ello” (sic).

Ao atribuir ao delito a pena de morte, é perceptível que a repulsa que o estupro causa na população não é recente. De todas as legislações que o Brasil já teve, sem dúvidas esta foi a que aplicou a sanção mais rigorosa.

3.2 Estupro no Código Criminal do Império

Em 1830 criou-se o Código Criminal do Império que previa o crime de estupro na terceira parte “Dos Crimes Particulares”, no capítulo II “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra” no artigo 219, com a seguinte

redação: “Deflorar mulher virgem menor de dezessete anos. Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas” (TINÔCO, 2003, p. 400).

Analisando o tipo penal percebe-se que a preocupação do legislador era preservar a virgindade da mulher, vez que para a época o deflorar de uma mulher era obrigação do marido. A virgindade era percebida como uma forma de demonstrar a pureza e honestidade feminina, logo, o bem jurídico tutelado era a honra da mulher e de sua família, pois não poderiam mais arranjar um marido para a moça deflorada devido a ofensa sofrida em sua reputação.

A pena aplicada ao delito variava de 01 a 03 anos de desterro para fora da comarca em que residia a deflorada e dotar a esta. Ocorre que, como previsto no artigo 219, se o agente que cometesse o crime se casasse com a vítima a pena não era aplicada, por entender que a honra (tanto da moça quanto de sua família) não foi violada. Novamente fazendo alusão à ideia de que a relação sexual só deveria acontecer dentro do casamento e que a obrigação do desvirginamento é do marido, aliado ao fato de que a moça deflorada não era mais pura, sendo rejeitada e não receberia os dotes.

Nota-se que sequer era exigido o uso da violência ou grave ameaça, bastando apenas o defloramento de mulher menor de dezessete anos para a consumação do delito.

Adiante no Código, o artigo 221 dispõe que “se o estupro for cometido por parente da deflorada em grau que não admita dispensa para casamento” a pena aplicada seria de no máximo 06 anos de degredo para a província mais remota da que residir a deflorada e dotar esta (TINÔCO, 2003, p. 402).

Extrai-se que se o casamento não pode ocorrer o agente era apenado de forma ainda mais severa, pois não há como reparar a ofensa à honra (da moça e de sua família).

O artigo seguinte previa outra modalidade de estupro como sendo “ter cópula carnal, por meio de violência ou ameaças, com qualquer mulher honesta. Pena máxima 12 anos de prisão simples e dotar a mulher” (TINÔCO, 2003, p. 403).

Nota-se que por muito tempo a honestidade feminina estava correlacionada a sua sexualidade, ou seja, seria honesta aquela mulher que fosse virgem ou então casada. Em contrapartida, a honestidade masculina em nada tinha relação com a sua sexualidade, já que ele poderia ter várias parceiras sexuais e ainda ser considerado honesto.

3.3 Estupro no Código Penal dos Estados Unidos do Brasil

O Brasil adotou a partir de 1890, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. O delito de estupro passou a ter previsão no título VIII “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje ao pudor” no capítulo I “Da violência carnal”.

Havia a previsão de duas modalidades de estupro. A primeira, prevista no artigo 267 ainda mantinha o termo “deflorar”, logo, a proteção da virgindade permanecia. No artigo seguinte, o delito passou a ser “Estuprar mulher, virgem ou não, mas honesta” (BRASIL, 1890).

Existia uma distinção na aplicabilidade da pena com relação a vítima, pois se fosse mulher honesta, a pena aplicada seria de 01 ano até 06 anos, em contrapartida, se a vítima do estupro fosse considerada mulher pública ou prostituta a pena era bem menor, sendo de 06 meses a 02 anos.

O termo deflorar permanece no tipo penal, ainda mantendo a ideia de honra virgem feminina, porém, a grande mudança com relação a legislação anterior é a ausência da possibilidade do agente se casar com a vítima a fim de se eximir da pena.

3.4 Estupro no Código Penal de 1940

O código de 1940 está em vigor até hoje, porém, apesar de ainda estar vigente, muitas alterações foram feitas no que tange o crime de estupro.

Comparando com o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, houve a mudança no verbo-núcleo do tipo penal, que passou de “estuprar” para “constranger”.

A nova redação do crime passou a ser trazida no artigo 213 com a seguinte redação: “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (BRASIL, Código Penal, 1940).

Outra mudança a ser destacada é a alteração da pena aplicada, que passou de 01 a 06 anos, nos casos de vítimas honestas, para 03 a 08 anos, sendo que após a Lei nº 8.072/90 a pena passou a ser de 06 a 10 anos, além de ser incluído no rol de crimes hediondos.

Importante salientar também que houve alterações no título e capítulo em que o crime passou a ser previsto, sendo o título “Dos crimes contra os costumes” no capítulo “dos crimes contra a liberdade sexual”. Nota-se que não se fala mais na proteção da honra, mas sim da liberdade sexual.

Outra mudança importante ocorreu em 2009 com a Lei nº 12.015, que alterou novamente o título, passando a ser “Dos crimes contra a Dignidade Sexual”. A mudança pode parecer sutil, mas revela “um desejo de harmonizar o título com a Constituição de 1988, que traz como fundamento da República a dignidade da pessoa humana” (MARCÃO; GENTIL, 2018).

A lei ainda passou a prever que qualquer pessoa pode ser vítima de estupro, pois alterou o tipo penal, deixando de ser “constranger mulher” para “constranger alguém”.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no ano de 2020, aponta que no país ocorre 01 estupro a cada 08 minutos. No ano de 2015 o mesmo anuário apontava que ocorria 01 estupro a cada 11 minutos.

Apesar dos números assustadores, ainda é difícil analisar os reais dados referente a ocorrência do estupro, pois há muitas situações em que as vítimas não noticiam as autoridades policiais, por inúmeros motivos.

Quando se fala em estupro marital a dificuldade de obter dados é ainda maior, pois muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar seus companheiros, ou até mesmo não veem a situação como crime, por reproduzirem um discurso machista perpetrado na sociedade por muito tempo de que a satisfação sexual do cônjuge é um dever que não pode ser negado.

4. ESTUPRO MARITAL

A Lei nº 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, representa um grande avanço no direito das mulheres. Criou mecanismos para coibir a violência doméstica e passou a prever, no artigo 7º cinco formas de violência: a física, moral, patrimonial, psicológica e a sexual.

A violência sexual é compreendida como “qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força” (BRASIL, Lei nº 11.340, 2006).

O termo “estupro marital” não encontra previsão expressa na lei, se tratando de termo criado pela doutrina para designar o ato do marido que constrange a prática de ato sexual com sua esposa, sem que ela tenha consentido.

Apesar de hoje não restar dúvidas de que o estupro pode ocorrer entre cônjuges, nem sempre esse foi o entendimento. Analisando a doutrina de alguns anos atrás, muitos autores alegavam veementemente que o marido possuía controle do corpo de sua esposa.

Questão sempre a considerar é se o marido pode praticar o crime contra a esposa. É admissível o estupro entre cônjuges? As relações sexuais são pertinentes à vida conjugal, constituindo direito e dever recíproco dos que se casaram. O marido tem direito à posse sexual da mulher, ao qual ela não pode se opor. Casando-se, dormindo sobre o mesmo teto, aceitando a vida em comum, a mulher não se pode furtar ao congresso sexual, cujo fim mais nobre é a perpetração da espécie. A violência por parte do marido não se constituirá, em princípio, crime de estupro, desde que a razão da esposa para não acender à união sexual seja mero capricho ou fútil motivo, podendo, todavia, ele responder pelo excesso cometido (NORONHA, 1988-1995 p. 103-104)

Ao se casar, ambos os cônjuges estavam subordinados aos direitos e deveres inerentes ao matrimônio, entretanto, como visto até aqui, o fardo carregado pela mulher sempre foi maior que o do homem.

A própria doutrina mantinha o entendimento de que entre casal o sexo é uma obrigação e que o marido não poderia ser contrariado. Magalhães de Noronha, como visto acima, é claro ao dizer que a mulher não poderia recusar a prática sexual com seu marido por mero capricho, ou seja, a mulher não possuía liberdade sexual pois era subordinada aos desejos do marido.

Verifica-se que a dignidade e liberdade sexual que o Código Penal tutela não era aplicado quando envolvia relações maritais. A prática da relação sexual forçada dentro do casamento não era vista como estupro, mas como um exercício regular de direito.

ESTUPRO – Delito não configurado – marido que obriga mulher, de quem estava separado de fato, a manter com ele relações sexuais – Exercício regular de um direito – Absolvição confirmada – Inteligência e aplicação dos arts. 213 e 19 II, do Código Penal. O marido não pode ser considerado réu de estupro quando, mediante violências constrange a esposa a prestação sexual. O estupro pressupõe cópula ilícita (fora do matrimônio). A cópula intra matrimonium é recíproco dever dos cônjuges. (BRASIL, TJSP, Apelação nº 53.427.

Atualmente a doutrina rompeu com o pensamento machista e patriarcal e possui entendimento uniforme de que o estupro pode ocorrer dentro das relações maritais.

A Lei nº 11.106/05 apresenta um grande avanço no tema, pois apesar de não utilizar o termo estupro marital/conjugal, passou a prever que os crimes sexuais que forem praticados por um dos cônjuges tenham aumento de metade da pena. Esse aumento da pena mostra a mudança de paradigma e a tentativa de abandonar a visão patriarcal de que a mulher era subordinada ao marido e que deveria satisfazer todas as suas vontades, independentemente de consentimento.

Quando se fala em violência doméstica, a agressão física e moral são as primeiras que vêm à cabeça da maior parte das pessoas, não havendo dúvidas de que quando o companheiro desfere socos, chutes ou então profere ameaças contra sua companheira a violência não é justificável, porém, quando se trata de estupro tentam justificar que tal ato decorre de uma obrigação gerada pelo relacionamento.

Ora, ao dizer sim no altar e proferir os famosos votos “na saúde e na doença, na riqueza e na pobreza, até que a morte nos separe” a expectativa

é que a partir de então a vida conjugal seja baseada em amor, carinho, respeito, compreensão.

Mas o que fazer quando a mulher passa a ter que conviver com situações de violência perpetradas por quem lhe deveria amar e cuidar? O lar deixa de representar paz e passa a representar medo.

Como falar em liberdade e dignidade sexual feminina se a mulher não pode decidir quando e se quer ter relações sexuais com seu companheiro? Se ela recusa, muitas vezes tem medo de sofrer outra agressão. O medo torna o relacionamento insustentável.

Pontua-se que nos relacionamentos abusivos ocorre o chamado ciclo da violência, que apresenta 03 ciclos da violência doméstica.

De acordo com o Instituto Maria da Penha, a primeira etapa do ciclo da violência é o aumento da tensão, que é caracterizado pela irritabilidade do agressor por situações insignificantes, fazendo com que ele desconte tal frustração na vítima.

A segunda fase do ciclo ocorre quando o agressor, impulsionado pela tensão acumulada, pratica o ato de violência em si, seja ela de natureza física, verbal, moral, patrimonial, psicológica ou sexual.

Por fim, vem a fase conhecida como lua de mel, em que o agressor se arrepende de seu comportamento, faz promessas de que aquela situação não irá mais acontecer e de que irá mudar, apresentando comportamento carinhoso e prestativo.

Por diversos motivos o ciclo se repete, voltando a acumular tensão, que ocasiona o ato da violência, seguindo-se de pedidos de desculpas.

5. DIREITOS FUNDAMENTAIS EM FAVOR DA MULHER

Todo o contexto vivido pelas mulheres ao longo dos anos foi marcado por submissão e vulnerabilidade. Para compreender as conquistas femininas já obtidas, como a possibilidade de caracterização do estupro marital no âmbito penal, é de sua importância que se estude as lutas enfrentadas. A inferiorização da mulher, com a ideia de submissão feminina ao pai ou marido, esteve presente em diversas fases históricas da sociedade e foram fundamentais para que na atualidade houvesse mudanças.

Desde a Grécia antiga a mulher possui papel social diferente do homem. Enquanto aos homens livres cabia o comando, às mulheres cabia a submissão. Aristóteles, importante filósofo, em uma de suas obras mais relevantes, "A Política", descreve que os homens são superiores às mulheres devido a uma ordem natural. Ele elenca que uma sociedade deve adotar hierarquias, sendo que o mais velho sempre está acima dos mais novos, porém, "quanto ao sexo, a diferença é indelével: qualquer que seja a idade da mulher, o homem deve conservar sua superioridade" (Aristóteles, p. 27).

A ideia de poder do homem em relação a família denominava-se "poder doméstico". Aristóteles ainda discorreu sobre a virtude que cada membro de uma sociedade deveria ter, e quando se trata das virtudes do homem e da mulher, o filósofo estabelece que "a força de um homem consiste em se impor; a de uma mulher em vencer a dificuldade de obedecer" (Aristóteles, p. 29).

Outro período que merece destaque na história das mulheres foi a Idade Média. O predomínio da igreja é uma das características mais marcantes da época. Com relação a presença feminina na sociedade, permanecia a ideia de submissão, sendo inclusive pregada pela própria igreja, sendo realizada uma associação com o pecado cometido por Eva.

Além disso, algumas passagens bíblicas eram interpretadas com a finalidade de propagar a ideia de submissão e inferiorização. Um exemplo disso é o texto de I Coríntios: 14:34-35:

Conservem-se as mulheres caladas nas igrejas, porque não lhes é permitido falar; mas estejam submissas como também a lei o determina. Se, porém, querem aprender alguma coisa, interroguem, em casa, a seu próprio marido, porque para a mulher é vergonhoso falar na igreja (BÍBLIA SAGRADA, p. 774)

O matrimônio era considerado uma ordem divina, visando evitar a fornicação, ou seja, o ato sexual realizado entre pessoas que não eram casadas. Dessa forma, verifica-se que entre cônjuges a relação sexual é permitida, sendo inclusive vista como necessária para o desenvolvimento da prole, considerado uma dádiva.

Na Idade Média existia ainda a ideia de que era dever do marido fornecer educação as mulheres. Era desejável que ele ensinasse primeiramente sobre economia doméstica, para que sua esposa pudesse gerir as economias com cautela, sempre visando o melhor para a família.

Outra função que cabia ao marido, considerada como pedagógica era vigiar os costumes de sua mulher para que ela não cometesse pecados. Se porventura a mulher pecasse, a correção era realizada, primeiramente, ensinando-a sobre as escrituras sagradas e sobre os costumes dados pela Lei Divina, a fim de que a esposa pecadora se envergonhasse de seu ato. Caso não fosse suficiente para corrigir a conduta da mulher, o marido poderia recorrer a uma punição mais severa: a agressão física.

Mais adiante na história temos a Revolução Francesa, que ocorreu no fim do século XVIII, marcada por uma crise de cunho social, político e econômico, que culminou com a queda da monarquia absolutista. A partir

de então os franceses passaram a se reunir em assembleias e criaram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

Tal documento possui extrema importância histórica e tinha como um de seus fundamentos a igualdade, todavia, como pontua Fabio Konder Comparato “esse movimento igualitário só não conseguiu, afinal, derrubar a barreira da desigualdade entre os sexos” (COMPARATO, 2015, p. 148).

Diante do fato de que os direitos das mulheres não foram considerados na declaração, Olympe Gouges, uma francesa, no ano de 1791 propôs a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, que manifestava, em seu preambulo:

Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o menosprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolveram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; que, sendo mais respeitados, os atos do poder das mulheres e os atos do poder dos homens possam ser a cada instante comparados com o objetivo de toda instituição política; e que as reivindicações das cidadãs, fundamentadas doravante em princípios simples e incontestáveis, sempre respeitem a constituição, os bons costumes e a felicidade de todos (ASSMANN, 2007, p. 2).

A declaração possui ao todo dezessete artigos, tendo como foco principal a igualdade entre homens e mulheres, tanto na vida pública quanto na privada. Olympe destaca a importância de as mulheres reivindicarem seus direitos e deveres, não para serem superiores aos homens, mas para que eles possam se orgulhar de compartilhar tal igualdade com suas companheiras.

O empoderamento feminino propagado por Olympe infelizmente a levou para a guilhotina. Suas ideias de emancipação feminina, apesar de não serem muito estudadas, são de grande valor na análise das conquistas das mulheres.

Inspirado na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, a ONU (Organizações das Nações Unidas) criou em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração traz no preâmbulo o “reconhecimento da dignidade a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis” (ONU, 1948). Constata-se que a dignidade da pessoa humana não faz distinção entre gênero, devendo ser aplicada a todos os seres humanos, independentemente de qual seja sua condição.

Contudo, apesar de não haver nenhuma distinção entre homens e mulheres na Declaração, a realidade não refletia tal igualdade. A violência contra a mulher continuou a existir, e o pensamento patriarcal ainda era muito presente na mentalidade da sociedade.

Para que mudanças pudessem ocorrer, movimentos feministas entraram em ação para que as pautas envolvendo desigualdade de gênero pudessem ter mais visibilidade.

Desde a década de 1960, os movimentos feministas de diversos países, articulados internacionalmente, deram visibilidade social às distintas formas de discriminações e de violências contra as mulheres, construindo uma agenda política que foi decisiva para a construção legislativa e doutrinária internacional. Essa agenda, orientada pelos princípios da igualdade e da equidade de gênero e do respeito à dignidade da pessoa humana, exigia que as mulheres fossem reconhecidas como sujeitos de direitos humanos, com necessidades específicas. Para além do avanço legislativo, as feministas exigiam políticas de Estado eficazes, capazes de superar de fato as discriminações e violências contra as mulheres, presentes nas práticas, nas mentalidades e nos costumes das sociedades (SARDENBERG, 2016).

O princípio da dignidade da pessoa humana sem dúvida é um pilar importante na legislação brasileira, prevista já no primeiro artigo da Constituição Federal de 1988. Todavia, não há como falar em dignidade da pessoa humana quando a dignidade da mulher é ferida dentro do próprio lar, não apenas com relação ao estupro, mas com qualquer espécie de violência.

Por muitos séculos, perpetrou-se uma imagem da mulher ideal: submissa, que não expressa suas opiniões, honrosa pois respeita seu pai e marido, uma esposa exemplar, que cuida com zelo do lar e dos filhos. Era uma mulher que não possuía vida social, sendo um ser doméstico.

A ideia de que o marido é quem deve sair de casa para trabalhar e sustentar a família e de que a mulher o deve esperar sempre como jantar pronto e a casa impecável foi mantida como um modelo de relação conjugal ideal, demonstrando que a esposa tem o dever de servir.

O machismo impôs esse ideal, sendo que em muitas relações, quando o homem não é servido, ou quando sua companheira não concorda com seus posicionamentos, acaba ocorrendo uma dominação forçada, ou seja, uma tentativa de colocar a mulher na posição em que o homem quer que ela permaneça. É difícil para alguns aceitar que, com tanta luta e tantas mudanças legais, a mulher é livre para decidir o que pretende ou não fazer.

Associado ao princípio da dignidade da pessoa humana, é relevante realizar também a análise da igualdade concedida pela Constituição de uma perspectiva isonômica, ou seja, atribuindo aos desiguais um tratamento desigual, nas medidas de suas desigualdades.

Assim sendo, é importante ressaltar que a lei não deve fazer distinção entre homens e mulheres, porém, quando há uma disparidade, a lei deve ser aplicada para corrigir tal desproporção.

Um exemplo disso é a criação da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que visa conferir proteção para as mulheres em situações de violência doméstica. O fato de a lei proteger apenas mulheres explicita muito bem a isonomia aplicada para preservar a dignidade da mulher, pois é notório que a violência doméstica atinge inúmeras vezes mais mulheres do que homens, sendo necessário dar um tratamento desigual para conferir a proteção necessária.

Por muito tempo a mulher foi tida como inferior ao marido, devendo se submeter a ele. A história da mulher foi marcada por um sentimento de que mulher era propriedade do marido, não poderia ter (e muito menos expressar) suas próprias opiniões.

Felizmente, esse pensamento vem mudando, e a ideia de que o marido tem posse de sua esposa já não é mais aceita.

Infelizmente, devido ao machismo estrutural presente na sociedade, ainda é possível ver homens que agem como se a mulher fosse um simples objeto, do qual eles detêm a posse e a propriedade. Isso é perceptível ao se analisar a motivação dos crimes envolvendo violência doméstica. É comum ver que o ciúme e o fato de não aceitar o fim do relacionamento são os principais motivos para que o homem perpetue uma violência.

No caso do estupro marital, é perceptível que o homem enxerga sua companheira como sua propriedade, algo que pode usar e abusar sem que se tenha necessidade de enxergar o sentimento e o consentimento.

Ao dizer que a relação sexual é uma obrigação decorrente do casamento e que a esposa deve satisfazer o marido, independente de querer ou não, viola de maneira absurda a dignidade da pessoa humana. Não há respeito algum à mulher e aos seus direitos (os quais foram conquistados de forma árdua).

Desde a maior inclusão na vida pública até a mudança de percepção da participação da mulher na vida privada, houve muita luta. Hoje, as mulheres podem votar e ser votadas, podem escolher se querem ou não se casar, podem trabalhar fora de casa ou não, podem expressar suas opiniões sem qualquer tipo de barreira. Mas é difícil falar de tanta evolução, quando ainda há mulheres que são mantidas como submissas por homens que não as respeitam.

Ao analisar as mudanças trazidas pela lei, que concederam à mulher direitos e garantias fundamentais, de forma isonômica, é necessário também realizar uma observação quanto a aplicação correta dessas garantias. O Poder Judiciário aliado ao Ministério Público tem papel fundamental na aplicação correta de tais direitos e garantias, assegurando a proteção da vítima.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza o monitoramento da política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres (CNJ, 2021). Segundo as informações apresentadas pelo órgão, no ano de 2020 o Brasil apresenta um total de 138 varas exclusivas para analisar e julgar as ações envolvendo violência doméstica. O monitoramento ainda aponta que em 2020 houve 538.337 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete) novos processos de violência doméstica no Brasil.

No Paraná, criou-se a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID – que é o órgão responsável por elaborar e executar no âmbito do Poder Judiciário políticas públicas de proteção e combate à violência doméstica. Além do suporte aos magistrados e servidores, ainda realiza levantamentos de dados estatísticos relativos ao tema e implementa programas para a erradicação da violência doméstica.

O atendimento especializado para as vítimas de violência doméstica é necessário para que a mulher em situação de vulnerabilidade possa se sentir segura para denunciar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A emancipação feminina é algo relativamente novo. Por muito tempo considerada incapaz, a mulher precisava da representação de um homem, geralmente seu pai, enquanto solteira, ou de seu marido após o matrimônio.

O casamento, instituto tão importante na vida dos seres humanos, é hoje considerado como a união entre pessoas que possuem um vínculo afetivo. Historicamente, nem sempre tal união ocorria por conta dos sentimentos, mas algumas vezes ocorria em função da manutenção da honra familiar, ou seja, famílias que possuíam prestígio na sociedade uniam-se para manter as suas integridades.

O dote, considerado uma troca de bens entre o pai e o futuro esposo da moça, demonstrava que a mulher precisava de um responsável, revelando assim que a mulher mais se assemelhava a uma posse do que a um ser humano.

A visão de que a mulher deve aprender desde cedo a limpar, cozinhar e cuidar de crianças reforçou a visão de esposa perfeita, tentando reduzir a mulher a um ser doméstico e silenciar a voz feminina. O ideal era que a esposa não manifestasse sua vontade e se submetesse a tudo o que seu marido dizia. Ao homem cabia o papel de chefiar a família, mandando nos seus filhos e em sua esposa.

A dominação masculina foi e é adotada por homens de diferentes gerações, fazendo-os acreditar que ao se casarem, suas esposas passam a ser sua posse. Analisando isso em conjunto com as obrigações que decorrem do casamento, constata-se que a relação sexual, como um dever, impõe ao casal a satisfação íntima do cônjuge.

Lamentavelmente, muitos homens acreditam que a mulher é seu patrimônio, sendo assim, a esposa tem o dever de servir ao marido sem reclamar, incluindo nisso o dever de manter relações sexuais.

É sabido que constranger alguém a manter conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça é considerado crime de estupro, porém, por muito tempo o casamento afastou a possibilidade da configuração do delito, por entender que a relação sexual é dever que decorre do matrimônio, ou seja, aplicava-se o débito conjugal como forma de não aplicar a pena ao estuprador, entendendo que o marido, ao forçar a relação sexual estava apenas forçando o cumprimento de uma obrigação.

É certo dizer que o delito de estupro é extremamente reprovável, por isso ao longo da história, desde as ordenações Filipinas até a ordenação penal brasileira vigente atualmente, é capitulado com penas severas.

Considerar que o marido pode ser o polo ativo do crime de estupro é uma consequência de lutas por igualdade e proteção das mulheres.

É preciso estudar o tema para que se conscientize que o estupro pode acontecer até mesmo dentro do lar. Por ter a natureza domiciliar, muitas vezes as mulheres têm medo ou até mesmo vergonha de denunciar seus próprios maridos, por isso é tão necessário um atendimento eficaz e humanizado para as vítimas.

Baseando-se nisso, diversas alterações legislativas foram realizadas para tentar conferir proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual. Além disso, a criação de delegacias especializadas no atendimento às mulheres é muito necessária para que elas se sintam acolhidas ao denunciar, não se sentindo expostas e nem tendo suas situações diminuídas. O judiciário, aliado ao Ministério Público e à Defensoria Pública, possuem papel fundamental na devida aplicação de tais proteções, dando à vítima a chance de acolhimento que ela necessita.

REFERÊNCIAS

A BÍBLIA SAGRADA. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993. p. 774

ABRANTES, Elizabeth Souza. O dote é a moça educada: Mulher, dote e instrução em São Luís na Primeira República. Tese (pós-graduação) - História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010

ARISTÓTELES. A Política. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_aristoteles_a_politica.pdf Acesso em 15 mar. 2021

ASSMANN, Selvino José. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. In: Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis, Florianópolis: v.4, n.1, jan./jul. 2007

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (Coord.). Anuário brasileiro de segurança pública 2020, ano 14, 2020. p. 132. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> . Acesso em 23 nov. 2020.

CNJ. Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opedoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo . Acesso em: 08 abr. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação história dos Direitos Humanos. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 148

DIAS. Débito o crédito conjugal?. [2014?]. Disponível em < <https://mariaberenicedias.jusbrasil.com.br/artigos/121936055/debito-ou-credito-conjugal> >. Acesso em: 08 out. 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Ciclo da Violência. Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 02 dez. 2020.

MARCÃO, Renato; GENTIL, Plínio. Crimes contra a dignidade sexual. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018

NORONHA, Edgar Magalhães. Direito Penal. São Paulo: Saraiva Educação, 1988- 1995. p.103-104.

NUCCI, Guilherme de Souza. Princípios constitucionais penais e processuais penais. 4º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 28 mar. 2021.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de direito civil. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PICOLLO, Felipe Miranda Ferrari. Débito Conjugal. Disponível em <https://fferrari27.jusbrasil.com.br/artigos/395280669/debito-conjugal>. Acesso em: 08 out. 2020.

Quinto Livro das Ordenações Filipinas. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1168.htm> Acesso em 23 nov. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 7ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 70032881088-RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, Data de Julgamento: 13/01/2010, Data de Publicação: 19/01/2010

SÃO PAULO [Estado]. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação nº 53.427. Presidente Bernardes. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Vicente Mano Cabral. RT 421.444. Data do Julgamento: 30 set. 1957

SARDENBERG, Cecilia M. B.; TAVARES, Márcia S. (org.). Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016

TINÔCO, Antonio Luiz Ferreira. Código Criminal do Imperio do Brazil anotado. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. p. 400.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Família. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017

VIRE A PÁGINA: Reconstruindo caminhos, construindo novas histórias

Elenice Malzoni⁴
Renata Cristina Carneiro⁵

Pesquisas recentes apontam que o Brasil apresenta elevado índices relacionados a violência de gênero. De acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, violência contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Capítulo I, Artigo 1º).

Entre 2006 e 2010 dados da Organização Mundial de Saúde apontavam que o Brasil estava entre os dez países com maior número de homicídios feminino, sendo que em mais de 90% dos casos, era cometido por homens com quem a vítima possuía uma relação afetiva e ocorriam, frequentemente, na própria residência das mulheres. A partir de 2015, crimes desta natureza passaram a ser caracterizados como feminicídio.

⁴Assessoria de Políticas para Mulheres da Prefeitura e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Curitiba PR

⁵Assessoria de Direitos Humanos e Política para Mulheres da Prefeitura - Curitiba PR

No ano de 2010, o Paraná foi apontado, pelo Mapa da Violência 2012 como o terceiro estado da federação com maiores em números de homicídios femininos de mulheres, com uma taxa de 6,3 a cada 100 mil mulheres. O Atlas da Violência 2018 aponta redução neste índice, que se encontrava em 5,7, em 2013 e manteve a tendência quando atingiu 4,2 em 2016.

Por ser uma das principais formas de violação dos direitos humanos e impactar no desenvolvimento social e econômico, a ONU, em seu documento para o desenvolvimento global, a Agenda 2030, estabelece como um dos indicadores de desenvolvimento sustentável, o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

Diante deste contexto foram elaboradas no Brasil, leis com propósito de proteger mulheres das violências a que são submetidas.

Promulgada em agosto de 2006, sob o nº 11.340, a Lei Maria da Penha torna-se um marco, ao tipificar e definir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e estabelecer suas características como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Em 2012, ela foi complementada permitindo que qualquer pessoa possa registrar formalmente uma denúncia de violência física e sexual contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.

A violência física é compreendida por ato que cause danos a integridade da saúde corporal. Empurrões, socos, cortes, pontapés, tapas, machucados com facas, arranhões, são alguns exemplos deste tipo de agressão.

Na violência psicológica, por meio de ameaça, chantagem, cárcere privado, manipulação, insultos, perseguição, a mulher tem sua estrutura psicológica afetada, o que gera grande dano emocional.

No ano de 2021, houve alteração no Código Penal tornando este tipo de violência ação penal incondicionada, permitindo que a denúncia, assim como em casos de violências física e sexual, seja realizada por qualquer pessoa, que não apenas a mulher violentada.

O estupro é a forma mais explícita de violência sexual, porém ela pode ocorrer também por relações forçadas no matrimônio forçado, por ações que limitam ou anulam os direitos da mulher ao ser submetida a situações não desejadas do ponto de vista sexual ou reprodutivo.

Trata-se de violência patrimonial, a retenção, subtração, destruição parcial ou total objetos da mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Por fim, a violência moral ocorre quando a reputação da mulher é atingida por calúnia, difamação ou injúria.

Em 2016, Curitiba implanta a Casa da Mulher Brasileira com o propósito atender a mulheres que vivenciam situações reconhecidas como violência pela Lei Maria da Penha.

Em um espaço compartilhado de atenção, concentram-se os serviços de apoio psicossocial, delegacia da mulher, Polícia Militar, Juizado e Vara especializados, Patrulha Maria da Penha, Ministério Público, Defensoria Pública, Promoção da Autonomia Econômica, Brinquedoteca e Alojamento de Passagem.

Esta integração permite um atendimento humanizado, com respostas mais ágeis às demandas apresentadas pelas mulheres, evitando a revitimização.

Nos anos de 2017 e 2018, foram realizados aproximadamente 23.000

atendimentos e a partir dos resultados apresentados, a Agência Master Propaganda e a ONG Mais Marias propuseram uma parceria para a elaboração de um livro com relatos de mulheres que receberam atendimentos especializados pelos serviços da prefeitura e que conseguiram superar as situações de violência vivenciadas.

Foram então identificadas mulheres que receberam atendimento psicossocial, acolhimentos na Casa da Mulher e na Pousada de Maria e que a Patrulha Maria da Penha realizou acompanhamento em decorrência das medidas de proteção. 19 delas aceitaram compartilhar suas histórias.

Nos relatos, escritos por elas em forma de cartas, contam que receberam apoio de amigos e familiares e encorajadas procuraram a delegacia da mulher para formalizar o boletim de ocorrência, que lhes garantiu a aplicação de medidas protetivas. Com o acompanhamento recebido elas conseguiram reestruturar suas vidas e hoje não enfrentam mais situações de violência.

Com intuito prevenir e combater a violência contra mulher, e incentivar outras mulheres em situação de violência a utilizarem os serviços a elas destinados e sensibilizá-las sobre a possibilidade de novas condições de vida, sem maus tratos, a Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Assessoria de Política para Mulheres lançou, em 20/03/2019, a Campanha Vire a Página.

Desde então estão sendo divulgados materiais audiovisuais, em canais midiáticos, redes sociais, nos ônibus municipais e serviços ofertados pela prefeitura. O livro "Vire a Página" está disponível para download no site vireapagina.com.br

Por meio da Unidade Móvel – Ônibus Lilás esta campanha foi difundida em 40 dos 75 bairros de Curitiba, com execução de atividades preventivas em serviços públicos, privados e de organizações da sociedade civil.

Esteve presente em unidades de saúde, escolas municipais e estaduais, igrejas, cinemas, associação de moradores, campos de futebol, clube de mães, praças públicas com atendimento às mulheres em situação de rua e no hospital do idoso.

Como desdobramento desta campanha, a Assessoria de Direitos Humanos-Políticas para Mulheres realizou outras ações com intuito de promover a prevenção de situações de violência contra mulheres.

Durante a pandemia, devido ao isolamento social, as mulheres tiveram maior dificuldade para recorrer a auxílios dos serviços. Assim, tendo como base a legislação pertinente, foi elaborada a cartilha virtual “Condomínio sem Violência” com orientações aos síndicos e síndicas de como proceder para denunciar situações de violência contra as mulheres residentes em prédios e condomínios de suas responsabilidades. Também foram intensamente divulgados nas redes sociais, matérias e materiais sobre os tipos de violência e os canais de atendimento em situações de risco. Esta ação foi intitulada Quarentena sem Violência.

Tendo em vista que a dependência econômica das mulheres, é um dos fatores que dificultam o término de relacionamentos abusivos, foi lançado o Programa Ela Faz, com oferta de crédito financeiro às mulheres empreendedoras, serviços da Assistência Social, Turismo e Agência Curitiba S.A com orientações e articulação da Assessoria de Política para Mulheres, para ampliar o acesso de mulheres em situação de violência a ações de empregabilidade e geração de renda. Ampliar a rede de atenção, sensibilizar profissionais e sociedade civil sobre a temática são formas de contribuir com a desconstrução da cultura de violência.

Assim, está prevista uma grade de capacitação aos servidores públicos e de organizações da sociedade civil que atendam mulheres em situação de violência, para realização de ações preventivas e de atendimento cônjuges e demais familiares que cometem agressão.

As mulheres que compartilharam suas vivências para a campanha Vire a Página auxiliam outras mulheres a mudarem o roteiro, a reescrever suas vidas, com respeito, cuidado e afeto, sem medo ou privação de liberdade.

**“A todas vocês, além da minha história,
também quero dividir um conselho:
com ou sem marido, com ou sem namorado.
A gente consegue. A gente pode.
A gente é forte.
Vá até o fim”**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília, 2006.

CURITIBA. Vire a página. Disponível em: < vireapagina.com.br>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL-ONU BR. Plataforma Agenda 2030. Objetivo 5. Igualdade de gênero. Disponível em :< <http://www.agenda2030.org.br/ods/5/> >. Acesso em: 16 de maio de 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), 1994.

SÃO PAULO. Mapa da violência. Os novos padrões de violência no Brasil. Disponível em <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2019.

SÃO PAULO. Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil – 2ª Edição (Datafolha/ FBSP, 2019).

RIO DE JANEIRO. Atlas da violência 2018 – IPEA e FBSP. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 28 de maio de 2019.

AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS NO PARANÁ: O caso Amaue Jacintho

Amaue Jacintho⁶
Vandreza Amante Gabriel⁷

RESUMO

Neste artigo apresentamos uma breve introdução com dados sobre a violência contra mulheres com a subnotificação de casos relacionados às mulheres indígenas mapeados pelas instituições públicas em uma análise interseccional sobre as violências sexistas e misóginas que atravessam a vida das mulheres no estado do Paraná. Trazemos o relato da indígena Guarani Nhandeva, Amaue Jacintho, que vive refugiada de seu território em razão de ameaças constantes. A trajetória de violações dos direitos humanos de crianças e mulheres indígenas fez com que Amaue enfrentasse um caminho de denúncias que a levou a viver escondida da própria família para a segurança de todos. Esperamos, por meio dos processos legais, que o direito originário da indígena ao acesso à terra, entre outros recursos básicos culturais para a qualidade de vida, moradia, saúde e educação sejam assegurados e protegidos.

Palavras-Chaves: mulheres indígenas; sexismo; violências; território; direitos humanos.

⁶Estudante do curso de Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Defensora dos Direitos Humanos de mulheres indígenas em território. E-mail: jacinthoamaue@gmail.com

⁷Jornalista no Portal Catarinas, estágio pós-doutoral em História (LEGH/UFSC). E-mail: vamantegabriel@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, em 2020, foram registrados 1.350 feminicídios, um aumento de 0,7% em relação a 2019. O Paraná, com 73 casos, é o sétimo estado com maior número de casos registrados. Os registros mostram que entre as vítimas de feminicídio no último ano no país, 0,9% eram mulheres indígenas, elas são 0,2% dos casos de homicídios femininos, 0,3% em estupro e estupro de vulnerável. Os dados fazem parte do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, produzido pelo Fórum Brasileiro da Segurança Pública (FBSP). Identifica-se no documento ausência de análise aprofundada de informações que considerem as mulheres indígenas. Há subnotificação de casos, já que muitas das famílias indígenas não fazem as denúncias formais nas instituições públicas. A partir do monitoramento da violência doméstica na pandemia, Um Vírus e Duas Guerras, realizado pelo Portal Catarinas em parcerias com outros veículos de comunicação, identificou-se que o estado do Paraná estava omitindo informações sobre os casos de violência contra as mulheres e feminicídios, pois os dados não estavam sendo sistematizados pelos órgãos competentes. No período analisado, o cenário era de um feminicídio a cada cinco dias no estado em 2020, a cada 37 horas um feminicídio ou tentativa de feminicídio era registrado. Segundo os dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica (CEVID), ligada ao Tribunal de Justiça do estado do Paraná, com atualização realizada até 8 de junho de 2021, foram registrados 94 casos de feminicídio.

Por ser um dos estados mais violentos contra as mulheres, o Paraná criou o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, instituído em 2019, que marca a data do feminicídio da advogada Tatiane Spitzner, assassinada pelo companheiro, Luís Felipe Manvalier, em Guarapuava, condenado a 31 anos, 9 meses e 18 dias de prisão. No mês de junho deste ano, foi lançado o 'Protocolo para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero

as Mortes Violentas de Mulheres (Feminicídios) no Paraná', documento elaborado pelo Tribunal de Justiça do estado e por instituições que atuam na área, com o intuito de unificar e padronizar as suas atuações. Para dar suporte às mulheres e documentar os casos de violência foi criado o Néias – Observatório de Feminicídios de Londrina, que tem como objetivo sistematizar e analisar essas violências. Desta forma, o estado do Paraná procura compreender as violências que atravessam as vidas das mulheres, mas é necessário avançar na sistematização e análise de dados com o recorte de raça e etnia.

Nos últimos meses acompanhamos muitos casos de violências e feminicídios contra crianças e mulheres indígenas, como o brutal assassinato de Daiane Kaingang, 14 anos, na Terra indígena Guarita, no Rio Grande do Sul, de Raíssa Guarani-Kaiowá, 11 anos, em Dourados, Mato Grosso do Sul e a jovem Avá-Guarani, 13 anos, na Terra Indígena Ocoy, em São Miguel do Iguacu, no Paraná. A análise interseccional dessas violências é necessária para revelar o contexto de vida dessas mulheres para que as ações afirmativas, os projetos culturais, as políticas públicas e as leis sejam efetivas e garantam o direito à vida.

Um exemplo de amparo legal para a proteção de uma mulher indígena é o laudo antropológico produzido pela Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul, no Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIR), que solicitou uma medida protetiva em caráter de urgência para a nhandesy Kunhã Yvoty, 79 anos, pela Lei Maria da Penha, em Amambai.

O agressor é o cunhado e vizinho que já esteve preso em razão da violência contra a idosa, mas segue descumprindo a decisão judicial. A ação é uma das primeiras com esse caráter no estado e pode ser referência para a proteção de outras mulheres indígenas.

2. CONSEQUÊNCIAS E IMPACTOS DOS PROCESSOS DE COLONIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

O território extenso Guarani perpassa as terras entre o Brasil, nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, e Mato Grosso do Sul, além de outros países como o Paraguai, Uruguai, Argentina e Bolívia. É marcado por muitas histórias imemoriais que orientam a cosmologia do Povo Guarani, sua visão cosmopolítica e social com a natureza (SOUSA, 2018, FONSECA, 2016, BENITES, 2015, LASMAR, 1999). O território foi sobreposto e marcado por projetos europeus de colonização com a invasão de terras, ciclos de exploração da madeira, busca por pedras preciosas e minérios, constituição de colônias, incentivo a construção de estradas, entre muitas outras intervenções de ordem política, econômica, social, cultural e ambiental que transformaram definitivamente a paisagem (ALMEIDA, 2018, FONTOURA, 2015, CUNHA, 2009, DEPRÁ, 2006, GALLOIS, 2004, PACHECO DE OLIVEIRA, 1995). A formação de elites locais e a servidão do Estado à grupos de poder internacional, com a invasão e divisão das terras pela propriedade privada a partir da colonização, foram fatores essenciais para construir um projeto de desenvolvimento predatório e desigual, em curso até os dias atuais. Dados da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos sobre coletivos Guarani no Rio Grande do Sul, identificam que “atualmente as terras Guarani estão quase totalmente concentradas, loteadas, devastadas, ocupadas por empreendimentos diversos, tais como as grandes propriedades para o monocultivo de eucalipto, pinus, soja, arroz e/ou para a criação de parques” (LIEBGOTT, 2010, p. 6).

Cueva (2004) lembra que o processo de acumulação de riquezas sem precedentes em escala mundial pela colonização europeia na América Latina tem, como contraponto, uma desacumulação sem precedentes, gerando muitas desigualdades. A concentração de terras e a política escravocrata impulsionou o modo de produção colonial.

Para Ribeiro (2017) o processo de acumulação de riquezas pela colonização europeia e o plano de dominação por toda a América Latina custou muitas vidas indígenas. Para o autor, o que contribuiu para a depopulação foi a contaminação dos indígenas pelas doenças do 'homem branco', "no primeiro século a mortalidade foi de fator 25. Quer dizer, onde existiam vinte e cinco pessoas originalmente, restou apenas uma. As pestes eram a varíola, o sarampo, a malária, a tuberculose, a pneumonia, a gripe, a papeira, a coqueluche, a cárie dentária, a gonorreia, a sífilis etc." (RIBEIRO, 2017, p. 58-59)¹⁶. O autor faz referência à reorganização dos povos originários, pois considera possível "prefigurar nossa futura federação latino-americana como um conjunto de nações [...] lavados das feridas da exploração, curados dos vexames da opressão, eles se reconstruirão como culturas autênticas para florescer outra vez como civilizações autônomas" (RIBEIRO, 2017, p. 64).

O sociólogo Anibal Quijano (2014, p. 777) esclarece que a globalização é um processo mundial que iniciou com a constituição da América Latina, o capitalismo colonial e eurocentrado como um novo padrão de poder. Segundo o autor "uno de los ejes fundamentales de ese patrón de poder es la clasificación social de la población mundial sobre la idea de raza, una construcción mental que expresa la experiencia básica de la dominación colonial", como exemplo de racismo estrutural (ALMEIA, 2018). Segundo Quijano (2014, p. 778) "la idea de raza, en su sentido moderno, no tiene historia conocida antes de América. Quizás se originó como referencia a las diferencias fenotípicas entre conquistadores y conquistados" (QUIJANO, 2014, p. 778). A ideia de raça e a questão racial permeiam o contexto social desde a colonização com profundas consequências nas relações interpessoais na atualidade como o racismo.

Uma grave realidade no Brasil que nasce com um movimento de apagamento histórico da identidade e revela o preconceito que se alimenta nos sistemas e hierarquias de poder, ativadas fortemente em relação as mulheres indígenas.

No Dossiê "Diferenças e (Des)Igualdades" (2011) da Revista Contemporânea (UFSCar) a filósofa Judith Butler faz uma análise sobre a questão do "outro" por meio da representação de sua humanização ou desumanização pela simbologia do rosto como invisibilização da história de vida precária. Ela analisa que "esses esquemas normativos operam não apenas produzindo ideais do humano que fazem diferença entre aqueles que são mais e os que são menos humanos" (BUTLER, 2011, p. 28). Ela sugere ser necessário "criar um senso do público no qual vozes de oposição não são temidas, degradadas ou descartadas, mas valorizadas pela instigação à democracia sensata que ocasionalmente realizam" (BUTLER, 2011, p. 32).

Para podermos discutir as questões relacionadas ao território e à América Latina, Salomone (1996, p.147) acredita que devemos "hacer el intento de recuperar el pensamiento de mujeres en América Latina necesariamente nos pone por delante la tarea de hacer un cuestionamiento de la tradición de estudios" (SALOMONE, 1996, p. 147). Na tradição acadêmica ou nas expressões populares e culturais as mulheres estão continuamente organizadas reafirmando seu papel perante às imposições sociais que transformam o seu cotidiano (LUGONES, 2008).

Com relação à violência, segundo Smith 2014 (p. 196-197) "tanto homens quanto mulheres indígenas têm sido submetidos ao domínio do terror sexual". No entanto, "quando uma mulher indígena sofre abuso, isso é um ataque a sua identidade como mulher e a sua identidade como indígena" (SMITH, 2014, p. 196-197). Para a autora, a opressão pelas questões de raça ou gênero que se estabeleceram a partir da colonização não podem ser esquecidas ou serem vistas de maneira isolada.

Moreno (et. al., 2021, p. 9) analisa que "es necesario realizar investigaciones enfocadas a conocer su cosmovisión sobre la sexualidad, los roles de género y las relaciones que establecen con sus parejas,

para poder crear intervenciones adecuadas a su propia cultura y con perspectiva de género". As autoras identificaram que entre as mulheres indígena mexicanas, por exemplo, as violências sexuais não foram as mais denunciadas, mas foram as mais praticadas contra elas, pois, dessa forma, os homens exercem poder de dominação contra elas (WOLFF, 2021, VERGÉS, 2020, SEGATO, 2013, WALSH, 2013, LUGONES, 2008, ANZALDÚA, 2001, COLLINS, 2000, GONZALEZ, 1984).

3. AS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS POR AMAUE JACINTHO E A ESPERA PELA RESOLUÇÃO DO CONFLITO

Amaue Jacintho, 34 anos, é estudante de Ciência Sociais da Universidade Estadual de Londrina (UEL). No início da pandemia, em abril 2020, após um ano observando violências e injustiças na Terra Indígena (TI) São Jerônimo, no Norte do Paraná, a indígena Guarani Nhandeva decidiu fazer publicações em suas redes sociais para apoiar as mulheres vítimas de ameaças, xingamentos, espancamentos, entre outras violações. De acordo com ela, três mulheres indígenas e suas famílias tiveram suas casas incendiadas e foram expulsas da Terra Indígena por não aceitarem as opressões racistas, machistas, misóginas e patriarcais que vinham sofrendo com o atual cenário político. Após as primeiras postagens nas redes sociais de Amaue, o cacique João Cândido da Silva, indígena Kaingang que está há 15 anos na liderança da TI, foi até a casa de Amaue com capangas para tirar satisfações, utilizando-se de coerção para intimidar a jovem. O atrito se intensificou e a situação se tornou insustentável. Amaue não apagou as postagens e precisou se retirar da Terra Indígena, fugindo somente com a roupa do corpo e os documentos, junto com o seu marido Guarani – que nasceu e se criou na TI de São Jerônimo. As perseguições por parte do cacique João Cândido da Silva continuaram. Ela constatou que o cacique organizou uma milícia armada de indígenas e não indígenas para sustentar suas ações opressoras

na aldeia. A população indígena vive inúmeras vulnerabilidades e está empobrecida pelos processos desenvolvimentistas. Por este motivo, ela não conseguiu identificar como o cacique está adquirindo as armas de fogo, e quais acordos políticos permitem que ele exerça o poder de dominação entre outros indígenas.

O conflito acontece em uma terra dividida por três povos: Guarani, Kaingang e Xetá. Povos que foram historicamente expulsos de suas terras e hoje vivem confinados em pequenas áreas, muitas delas sem a devida regularização pelo Estado. A TI São Jerônimo é um território com aproximadamente 700 indígenas que está em disputa para a construção de diversas hidrelétricas na região com o apoio de grupos políticos, alguns desses projetos foram embargados por ações judiciais. Grande parte dos moradores do local vivem o terror e o medo das leis coronelistas e práticas de violência cotidiana sofridas nos últimos anos.

Amaue é nascida e criada na Terra Indígena Yvyoporã Laranjinha, no Norte do Paraná, mas foi morar na Terra Indígena São Jerônimo em razão de seu casamento. Passados dois meses, Amaue e o marido alugaram uma casa na cidade de São Jerônimo da Serra em razão da proximidade com a família e para que o companheiro pudesse conseguir um emprego, já que eles conheciam muitas pessoas na região. Nesse período, por duas vezes, integrantes do grupo de João Cândido da Silva foram até a casa da indígena. Após as intercorrências, Amaue registrou um Boletim de Ocorrência por ameaça na Delegacia de Polícia de São Jerônimo da Serra.

Em setembro de 2020, Amaue relata que um grupo de indígenas, com mulheres, crianças e homens, foi até sua casa na cidade de São Jerônimo pedindo ajuda, pois as mulheres foram agredidas dentro da Terra Indígena de São Jerônimo, tiveram suas casas invadidas e pertences roubados. Foram até à Delegacia de Polícia registrar o Boletim de Ocorrência, mas a polícia informou que não poderia intervir. Após denúncias no Ministério Público

e Polícia Federal o conflito se tornou mais intenso. O grupo do cacique João Cândido da Silva fez uma série de lives nas redes sociais, propagando inverdades contra a indígena Amaue Jacintho, incitando a violência contra ela, desmoralizando as ações da jovem que acolheu outros indígenas em sua casa alugada. A maioria eram crianças.

A polícia da cidade começou a fazer rondas na casa alugada por Amaue Jacintho e o esposo que resolveram se mudar para a cidade de Londrina (PR). As demais famílias permaneceram no local. Passada uma semana, os capangas de João Cândido da Silva foram até a residência e agrediram as pessoas. Após os ataques, a migração forçada das famílias indígenas se tornou uma realidade. Com os poucos pertences que ainda tinham e com a carona de algumas pessoas conhecidas da cidade, chegaram em Londrina e decidiram ocupar o prédio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). De outubro de 2020 até janeiro de 2021 essas famílias ficaram acampadas no prédio da FUNAI em Londrina. Em plena pandemia, com poucos recursos para se manterem e sem conseguir apoio das instituições responsáveis, que deveriam dar suporte ao caso, algumas dessas famílias retornaram para a cidade de São Jerônimo da Serra, as demais foram morar em outras Terras Indígenas.

Em março de 2021, após receber o valor da bolsa de estudos disponibilizada pela Universidade, Amaue e o marido foram ao supermercado comprar alimentos. Foi quando se depararam com um integrante do grupo armado de João Cândido da Silva, que passou as informações da localização de Amaue por rádio amador para os demais integrantes da milícia. A casa da cunhada da indígena, irmã de seu marido, estava há uma quadra do mercado, foi para onde foram naquele momento de tensão. Na casa estavam Amaue, o marido, a cunhada, a sobrinha e uma amiga. Logo ligaram para a Delegacia de Polícia. Logo em seguida, mais de trinta pessoas em carros e motos apareceram na frente do imóvel em que estavam e forçaram a entrada na residência. "Vamos tirar seu filho a chute e a facada", lembra Amaue dos

gritos direcionados a ela que tentou pular o muro da residência para fugir, mas não conseguiu. O filho do homem que liderou a ação foi ferido com um golpe de faca no pescoço ao forçar a entrada na casa. O jovem acabou falecendo no mesmo dia.

Segundo Amaue, os integrantes das Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas (ROTAM) foram chamados para dar suporte ao local e evitar novos confrontos. A mobilização de uma rede em direitos humanos possibilitou a ação para a proteção da indígena Amaue e de sua família naquele momento, pois diversos grupos se articularam naqueles dias para dar suporte ao caso. Hoje, Amaue Jacintho vive escondida com o companheiro, longe de seus dois filhos, sob serviço de proteção a vítimas de ameaça de morte. A indígena Guarani Nhandeva fez diversas denúncias em diferentes órgãos, mas não obteve respostas ou mesmo auxílio para poder se afastar das violências. Ela e as outras famílias indígenas continuam desassistidas por políticas públicas que possam amparar os Povos Originários em contextos como esses. Uma rede de advogados e parceiros está trabalhando para levantar as informações que podem embasar as denúncias para a compreensão do caso e dar sequência aos pedidos de respostas para os órgãos em que as denúncias foram feitas.

A indígena pode observar e identificar que a atuação de grupos liderados por homens, como o Conselho Indígena do Paraná, exerce influência para proteger outros homens que atuam em uma rede de violações de Direitos Humanos. Muitas outras mulheres indígenas do estado do Paraná vivem refugiadas, deixaram as aldeias de maneira forçada, foram expulsas pelas violências e hoje moram em áreas urbanas.

São estudantes, profissionais da educação e saúde que foram demitidas. Famílias inteiras foram mandadas embora das aldeias. Segundo Amaue, há subnotificação das injustiças criadas pelas violências domésticas e de gênero no estado, pois muitas dessas mulheres não fazem a denúncia formal nas instituições não indígenas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por sofrer violência dos próprios parentes em uma hierarquia de poder estabelecida dentro da Terra Indígena, as mulheres indígenas e seus parentes mais próximos passam a viver sob risco constante. As camadas de violências racistas, sexistas e capitalistas, consequências do processo de colonização no território, impactam profundamente o cotidiano. A análise interseccional das violências se faz necessária para que se possa compreender as diferentes camadas de violação de Direitos Humanos das mulheres indígenas.

Diante das violências doméstica e de gênero, a Resolução N° 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça é uma ferramenta que pode contribuir na mediação dos conflitos por meio do protocolo de consulta à comunidade, não só ouvindo os envolvidos como também investigando o contexto atual de violências. O procedimento de justiça restaurativa deve estar ancorado na Lei n° 6.001/73, Estatuto do Índio, identificando possíveis retrocessos nos direitos originários assegurados pela Constituição Federal de 1988. Sugerimos que Lei Maria da Penha pode ser implementada nas comunidades indígenas por meio de prognósticos coletivos de uma identidade cultural indígena de cada povo, contribuindo para o entendimento tanto da sociedade indígena como da não indígena, estabelecendo amparo local e legal às vítimas, reafirmando a possibilidade de proteção contra as violências. A mediação do conflito por meio da tradução para a língua indígena certamente contribui para o entendimento, com a produção de materiais didáticos e informativos.

Observamos a necessidade de se repensar a Lei 11.340/06 para as mulheres indígenas em suas especificidades culturais, como também criar outros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar dentro dos territórios indígenas, como já reivindicado pelo movimento de mulheres indígenas na atualidade que lutam por uma justiça socioambiental e de gênero para dar continuidade às suas tradições culturais.

Por fim, como uma solução possível sugerimos a criação de um observatório das violências contra as mulheres indígenas, organizado pelas próprias mulheres indígenas, para construir indicadores possam contribuir nas resoluções efetivas por meio de políticas públicas de combate à violência. O trabalho educativo nas aldeias indígenas se faz necessário para que as mulheres indígenas possam saber o que é considerado violência, possam conhecer o caminho para fazer as denúncias e aprendam a denunciar, pois medo é uma realidade cotidiana. É necessário fortalecer os laços entre as mulheres indígenas dentro das aldeias para que se possa combater a violência nas Terras Indígenas.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ANZALDÚA, Gloria. "La prieta". Debate Feminista, v. 21, p. 129-141, 2001.

BENITES, Sandra ARA RETE. Nhe'e, reko porã rã: nhemboea oexakare. Fundamento da pessoa guarani, nosso bem-estar futuro (educação tradicional): olhar distorcido da escola (TCC) UFSC. Florianópolis, 2015.

Disponível em: http://licenciaturaindigena.ufsc.br/files/2015/07/Sandra-Benites_TCC.pdf. Acesso em 05 mar. 2018.

BUTLER, Judith. 2011. Vida precária. Contemporânea, São Carlos, v. 1, n. 1, p. 13-33, jan.-jun. 2011. Disponível em: <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/18/3>. Acesso em: 13 jan. 2019.

CARTILHA SOBRE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS.

Departamento de Mulheres Indígenas da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (DMIRN/FOIRN), Amazonas. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/cartilha_violencia_domestica_pandemia_sgc_1.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021.

COLLINS, Patricia Hills. Black Feminist Thought. Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment. 2a. edición. Londres y Nueva York: Taylor & Francis Group, 2000.

CUEVA, Agustín. El desarrollo del capitalismo en América Latina: ensayo de interpretación histórica. 19 ed. México: Siglo XXI Editores, 2004.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Etnicidade: da cultura residual mas irreductível. In: Cultura com aspas e outros ensaios. São Paulo: Cosac Naify, 2009. Cap. 14, p. 232- 245.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL. Laudo antropológico. Medida Protetiva de Urgência. Lei Maria da Penha – Ameaça. Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIR). Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2021.

DEPRÁ, Giseli. Lago de Itaipu e a luta dos Avá-Guarani pela terra: representações na imprensa do Oeste do Paraná (1976-2000) (Dissertação de Mestrado) Dourados: UFGD, 2006.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. Despatriarcalizar e decolonizar o Estado Brasileiro – um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2016. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22132/1/2016_L%C3%ADviaGimenesDiasdaFonseca.pdf. Acesso em: 04 set. 2017.

FONTOURA, Georgia Carneiro da. Direitos, desenvolvimento e povos indígenas: limites, possibilidades e desafios às políticas públicas na atualidade brasileira. (Dissertação de Mestrado). PPGDR/FURB, 2015. Disponível em: http://www.bc.furb.br/docs/DS/2015/360539_1_1.pdf. Acesso em: 27 ago. 2017.

GALLOIS, Dominique Tilkin. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, Fany (Org.). Terras indígenas e unidades de conservação da natureza. O desafio das sobreposições territoriais. São Paulo: Instituto Socioambiental 2004, p. 37-41. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/dgallois-1.pdf. Acesso em: 11 mar. 2019.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Ciências Sociais Hoje, 2, pp.223-244, 1984.

INTERSECCIONALIDADE, DOCUMENTAÇÃO E VIOLÊNCIAS. Abya-yala: Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 05 a 06, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/35788>. Acesso em: 13 jul. 2021.

LASMAR, Cristiane. Mulheres indígenas: representações. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 7, n. 1 -2, p. 143-156, 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11989/11264>. Acesso em: 5 ago. 2017.

LIEBGOTT, Roberto Antonio. Os Guarani e a Luta pela Terra. In: RIO GRANDE DO SUL. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Coletivos Guarani no Rio Grande do Sul: territorialidade, interetnicidade sobreposições e direitos específicos. Porto Alegre: ALRS/CCDH, 2010, p. 5-10.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. Tabula Rosa. Bogotá. Nº 9: 73-101, jul- dez, 2008. Disponível via: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-24892008000200006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 29 de jul. 2020.

MORENO, Mariana Juárez, RAESFELD, Lydia Josefa, GONZÁLEZ, Rosa Elena Durán. Diagnóstico interseccional de violencia hacia mujeres indígenas. Revista Estudos Feministas, 29(1), Florianópolis. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/rRjKhX7YYwRctQKm9ZhKbrg/?format=pdf&lang=es>. Acesso em: 4 set. 2021.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e à atualização do preconceito. In: SILVA, Aracy Lopes de; GRUPIONI, Luíz Donisete Benzi (orgs.). A temática Indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º. E 2º. graus. Brasília: MEC/ MARI/ UNESCO, 1995, p. 61-86. Disponível em: http://www.pineb.ffch.ufba.br/downloads/1244392794A_Tematica_Indigena_na_Escola_Aracy.pdf. Acesso em: 4 set. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (ed.). La Colonialidad del Saber: Eurocentrismo y Ciencias Sociales. Perspectivas Latinoamericanas, 2000. p. 201-245.

RIBEIRO, Darcy. América Latina: a pátria grande. 3 ed. São Paulo: Global, 2017, p. 57-69.

SALOMONE, Alicia N. Mujeres e ideas en América Latina: una relación problemática. CUYO, Anuario de Filosofía Argentina y Americana, N° 13, Año 1996, ISSN N° 0590-4595, p.143-149.

SEGATO, Rita Laura. La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez. 1ª ed., Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SMITH, Andrea. A violência sexual como uma ferramenta de genocídio. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 195-230, 2014. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/47357/29960>. Acesso em: 13 jan. 2019.

SOUSA, Emilene Leite. Laudinhos antropológicos: as crianças indígenas e os processos de demarcação de terra. Revista Tellus, Campo Grande, MS, ano 18, n. 35, p. 113-138, jan./abr. 2018. Disponível em:

<http://www.tellus.ucdb.br/index.php/tellus/article/view/490>. Acesso em: 9 ago. 2018.

VERGÈS, Françoise. Um feminismo decolonial. São Paulo: Ubu, 2020. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/03/Um-feminismo-decolonial.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2021.

WALSH, Catherine. Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Tomo I. Quito, Ecuador: Ediciones Abya-Yala, 2013. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13582/13582.PDFXXvmi=di9ixOJob3xjBuscxZPZhgoEsplxlhlzBvSzkDZvGWP>. Acesso em: 04 dez. 2019.

WOLFF, Cristina Scheibe. Gênero, emoções e afetos na política. in: Políticas da emoção e do gênero nas Ditaduras do Cone Sul. Curitiba: Brazil Publishing, 2021. (no prelo)

MATÉRIAS PUBLICADAS PELO PORTAL CATARINAS:

<https://catarinas.info/filhas-da-terra-amaue-a-mulher-indigena-que-vive-refugiada-durante-a-pandemia/>

<https://catarinas.info/mulheres-indigenas-do-povo-xeta-sao-agredidas-no-parana/>

<https://catarinas.info/um-virus-e-duas-guerras-violencia-contras-as-mulheres-no-parana/>

<https://catarinas.info/um-virus-e-duas-guerras-pr-tem-um-feminicidio-a-cada-cinco-dias-na-pandemia/>

<https://catarinas.info/observatorio-de-feminicidio-mapeia-e-acompanha-casos-em-londrina-parana/>

<https://catarinas.info/jovem-ava-guarani-de-13-anos-e-mais-uma-vitima-das-violencias-de-um-estado-feminicida/>

<https://catarinas.info/mulheres-indigenas-protestam-contrabrutal-assassinato-de-daiane-kaingang-de-14-anos/>

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>

MATÉRIAS PUBLICADAS NA REDE LUME:

<https://redelume.com.br/2020/12/10/passados-dois-meses-indigenas-de-sao-jeronimo-permanecem-na-sede-da-funai/>

<https://redelume.com.br/2020/12/10/a-sociedade-nao-se-comove-com-a-dor-dos-indigenas-declara-amaue-jacinto/>

NÉIAS – OBSERVATÓRIO DE FEMINICÍDIOS DE LONDRINA:

<https://www.observatorioneia.com/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1lKI/content/parana-implanta-protocolo-do-feminicidio/18319?inheritRedirect=false

<https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=pHKP5uz0-k0&feature=share>

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CEVID):

<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/banco-de-dados>

A IMPORTÂNCIA DO NUMAPE UEL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Aílla Fiori Lopes⁸

Daniane Matias G. A. de Lima⁹

Debora Fernanda Piva dos Santos¹⁰

Heloísa Nagy Silva¹¹

Ligia Binati¹²

RESUMO

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha foi criada com o objetivo de dar maior proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e afetiva contra a mulher, criando medidas criminais, administrativas e sociais, como a criação e adoção de políticas públicas que visem o atendimento da mulher, e a disseminação e conscientização da sociedade quanto à prática de violência doméstica, e redes de apoio e proteção à mulher. Nesse sentido, em 2013, foi criado na cidade de Londrina-PR o Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, projeto de extensão vinculado à Universidade Estadual de Londrina, que presta atendimento jurídico e psicológico gratuito às mulheres carentes e em situação de Violência Doméstica da cidade de Londrina. O presente trabalho visa apresentar o projeto, explicando seu funcionamento, o público-alvo, e sua prática diária.

Palavras-chave: Violência Doméstica e Familiar; Núcleo Maria da Penha; Lei Maria da Penha

⁸Pós-graduada em Direito do Estado pela Universidade Estadual de Londrina. Advogada vinculada ao Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/Uel. aillafiori.adv@outlook.com

⁹Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina. Advogada vinculada ao Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/Uel. matiassegouveia@outlook.com.br

¹⁰Pós-graduanda em Direito aplicado lato-sensu pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Advogada vinculada ao Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/Uel. deborapiva@outlook.com

¹¹Pós-graduada em Terapia Analítico Comportamental pelo Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL). Psicóloga vinculada ao Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/Uel. heloisnagy1@gmail.com

¹²Pós-graduada em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina. Advogada vinculada ao Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/Uel. ligiabinati@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um grande problema social que afeta a comunidade, independente de nível social e cultural, causando graves consequências para as vítimas e sua família. Ao longo da história é notável a naturalização da inferiorização da mulher e a cultura machista que permeia e perpassa entre gerações. A vista disso, a ordem patriarcal vigente passa a visão de que homens e mulheres possuem seu papel na sociedade e comportamentos que são esperados para cada sexo. Sendo tais, ao homem, enquanto provedor, que se utiliza de sua força física, não é permitido demonstrar suas emoções, e é, portanto, "superior", enquanto a mulher, cuidadora do lar, submissa a seu marido, é frágil e responsável pela criação dos filhos.

Conforme preceituam BIANCHINI, CHAKIAN E BAZZO (2019, p.22-23), se destacam como características da violência de gênero:

- 1) Ela decorre de uma relação de poder de dominação do homem e submissão da mulher.
- 2) Esta relação de poder advém dos papéis impostos às mulheres e aos homens, reforçados pela ideologia patriarcal os quais induzem relações violentas entre os sexos, já que calcados em uma hierarquia de poder.
- 3) A violência perpassa a relação pessoal entre homem e mulher, podendo ser encontrada também nas instituições, nas estruturas, nas práticas cotidianas, nos rituais, ou seja, em tudo que constitui as relações sociais.
- 4) A relação efetivo-conjugal, a proximidade entre vítima e agressor (relação doméstica, familiar ou íntima de afeto) e a habitualidade das situações de violência tornam as mulheres ainda mais vulneráveis dentro do sistema de desigualdade de gênero, quando comparado a outros sistemas de desigualdade (classe, geração, etnia) (BIANCHINI, CHAKIAN E BAZZO (2019, p.22-23)

Após anos de luta tanto no âmbito nacional quanto internacional, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), por negligência pelas tentativas de homicídio praticadas contra Maria da Penha Maia Fernandes, por seu ex-marido Marco Antonio Heredia Viveros, ocasionando a criação de uma lei que tivesse por objetivo a adoção de medidas para proteger às mulheres, e coibir a prática desse tipo de delito em território nacional. Assim, surgiu a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, um mecanismo jurídico importante, criado com a finalidade de prevenir e coibir a violência contra as mulheres. (CANEZIN; PANICHI, 2019)

A Lei, em seu artigo 5º define as circunstâncias na qual será configurada a violência doméstica, sendo 3 hipóteses: a) praticada na unidade doméstica; b) no âmbito familiar; c) em relação íntima de afeto.

O artigo 5º, inciso I, define como unidade doméstica “O espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (Lei 11.340/2006). Conforme preceitua CUNHA (2014, p.52), a violência doméstica se configura em qualquer núcleo de convivência, abrangendo companheiros de quarto, co-locatários, e, inclusive, a empregada doméstica.

A segunda hipótese, prevista no art. 5º, inciso II define família como “a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (Lei 11.340/2006). Nos ensinamentos de XAVIER (2019, p.51), essa hipótese abrange a ideia de família para além daquela constituída pelo casamento, sendo considerada também, a união estável, família monoparental, anaparental, homoafetiva e famílias paralelas, englobando, também, laços sócio-afetivos entre tutores, curatelados e afilhados.

A última hipótese (art. 5º, inciso III), prevê “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”, englobando, assim, qualquer relacionamento entre duas pessoas, pautado em amor, confiança, intimidade etc. DIAS (2012 p.49-51) defende que para a configuração da violência pela relação íntima de afeto, é necessário um nexos causal entre a agressão e a relação íntima de afeto, devendo o fato ter sido cometido em virtude da relação existente entre o autor e a vítima.

A Lei Maria da Penha também define as formas de violência que ocorrem no âmbito doméstico, familiar e de intimidade para além da violência física, mas englobando também as violências psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais.

Necessário ressaltar que a Lei Maria da Penha não se trata de uma lei puramente criminal, que visou somente a criação de tipos penais e a imputação criminal do agressor (BIANCHINI, CHAKIAN E BAZZO, 2019, p. 55), mas que se propõe a definir a violência doméstica, as circunstâncias nas quais ocorre, bem como cria medidas administrativas e sociais para a solução do problema.

Nesse sentido, ela sugere a criação de políticas públicas para a assistência humanizada e especializada da mulher em situação de violência doméstica, devendo os municípios acolher essas vítimas através de uma rede de apoio e enfrentamento da violência doméstica, para que essa mulher consiga se desvencilhar da situação de violência e reconstruir sua vida livre de qualquer tipo de violência.

A cidade de Londrina, no Paraná, conta com uma forte e atuante rede de enfrentamento à violência contra a mulher, com uma Delegacia Especializada, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, o Poder Judiciário com dois Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Ordem dos Advogados do Brasil com o projeto OAB por Elas, a associação Nós do Poder Rosa, e o Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/UEL.

2. DO NÚCLEO MARIA DA PENHA

O Núcleo Maria da Penha - NUMAPE/UEL, é um projeto de extensão da Universidade Estadual de Londrina, através da sua Pró-reitoria de Extensão (PROEX), subsidiado pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI/PR), por meio do Programa Estratégico (UGF). Criado em 2013, pela professora doutora Claudete Carvalho Canezin¹³, como uma ferramenta para auxiliar o combate à violência contra as mulheres do município. Atualmente é composto por 4 (quatro) advogadas, 1 (uma) psicóloga e 3 estagiárias estudantes do curso de direito que prestam o atendimento à mulher.

O projeto tem como objetivo auxiliar as mulheres a saírem do contexto de violência oferecendo a elas, de forma gratuita, atendimento jurídico e psicológico.

¹³Coordenadora, Supervisora e Advogada do NUMAPE/UEL desde 2013. Atualmente é Coordenadora Estadual do Programa NUMAPE (Portaria de Designação nº 008/UGF). Professora e Advogada do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos da Universidade Estadual de Londrina - UEL. Doutora em Estudos da Linguagem na área de concentração em Linguagem e Significação pela Universidade Estadual de Londrina/UEL/ PPGEL. Mestrado em Direito Civil - Ciência Jurídica pelo Centro Universitário de Maringá. Especialista em Direito Empresarial pela UEL. Especialista em Didática Pedagógica Aplicada - Faculdade São Luis/SP(1999). Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Coordenadora, Supervisora e Advogada do NEDDIJ - Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude - SETI/UEL. Autora de artigos e livros. Atua na linha de pesquisa em direito de família.

Em 8 (oito) anos desde sua criação, o NUMAPE já ajuizou cerca de 868 (oitocentas e sessenta e oito) ações nas Varas de Família, bem como recebeu aproximadamente 5.100 (cinco mil e cem) nomeações para atuação como defensora das vítimas nos processos criminais. Ademais, o projeto também tem grande importância acadêmica, e na formação profissional, como veremos a seguir.

3. DO ATENDIMENTO JURÍDICO OFERTADO ÀS VÍTIMAS

O projeto tem como público-alvo as mulheres hipossuficientes da cidade e comarca de Londrina/PR, que se encontram em situação de violência doméstica e familiar.

O objetivo primário é dar à essas mulheres o atendimento jurídico necessário para sair da situação na qual se encontram, oferecendo orientação jurídica, bem como ingressando com ações judiciais nas Varas de Família de Londrina, quais sejam, ações de divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, com a regularização de guarda, pensão alimentícia, regime de visitas e partilha de bens.

Também é ofertado o ingresso de ações que visam o reconhecimento de paternidade, a cobrança de alimentos em atraso ou ações revisionais. (CANEZIN et al, 2019).

Além disso, o projeto também atua em conjunto com os Juizados de Violência Doméstica da cidade, em cumprimento ao art. 27 da Lei Maria da Penha, o qual determina que a vítima deverá estar acompanhada de advogado em todos os atos judiciais, exceto aqueles relativos à Medida Protetiva. Assim, as juízas nomeiam o Núcleo Maria da Penha para atuação em todos os processos criminais nos quais as vítimas não constituam advogado particular, sem qualquer ônus à vítima ou ao Estado do Paraná.

4. DO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

Quando em acompanhamento jurídico, é oferecido à mulher o serviço de psicologia, que consta em atendimentos individuais semanais, com o objetivo de identificar as consequências emocionais da violência sofrida, considerando a individualidade de cada cliente.

Em sessão e em conjunto com a cliente, são definidos objetivos terapêuticos, que são trabalhados, por meio da relação terapêutica, acolhimento, reflexões, e investimento nas potencialidades da cliente, para que consiga superar a história de violência vivenciada. Em cada mulher, a história de violência vivenciada afeta de diferentes maneiras, em geral, o que podemos observar, é baixa autoestima, baixa autoconfiança, dificuldade em traçar planos futuros, depressão, ansiedade, síndrome do pânico, etc.

O atendimento psicológico no NUMAPE/UEL é ofertado também aos menores envolvidos, que assim como as mulheres, sofrem direta ou indiretamente o contexto de violência vivenciado no lar.

5. DA FORMAÇÃO ACADÊMICO-PROFISSIONAL

Além da grande importância do NUMAPE-UEL no auxílio e apoio às vítimas de violência, o projeto é, também, de grande importância na formação acadêmica e profissional, tanto dos alunos quanto dos profissionais que integram a equipe.

O projeto conta com estagiárias bolsistas e voluntárias, que atuam diretamente na resolução da demanda judicial, fazendo todo o atendimento às vítimas, produzindo peças processuais, participando de audiências, analisando e acompanhando o processo em sua integralidade.

Assim, é dada aos alunos a oportunidade de aplicarem na prática toda a matéria teórica aprendida na faculdade, bem como aprenderem o dia a dia prático da advocacia. Os estagiários da psicologia, por sua vez, auxiliam realizando triagens, para identificar as demandas psicológicas, e a depender do ano de formação, realizam atendimentos individuais às mulheres e aos menores atendidos, sob orientação e supervisão tanto da docente supervisora da Psicologia, quanto da profissional de Psicologia que integra a equipe do NUMAPE/UEL.

Além disso, o Núcleo atua também na prevenção dos casos de violência doméstica, realizada por meio de eventos, palestras, publicações nas redes sociais, e cursos de capacitação para estudantes, atuando sempre na disseminação de conteúdo, tanto para o âmbito acadêmico/científico, quanto em conversas e orientações diretamente com a sociedade, em especial com mulheres em situação de vulnerabilidade.

6. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A PANDEMIA

Desde o início da pandemia do COVID-19, uma grande preocupação foi o fato de que o isolamento social deixaria as mulheres mais tempo em casa, isoladas junto de seus agressores, o que de fato aconteceu, dificultando inclusive que as mulheres pudessem denunciar as violências sofridas, pela falta de contato com outras pessoas.

Com a diminuição do contato presencial houve também, conseqüentemente, o aumento das conexões virtuais. Então, para conscientizar a população e para ajudar as mulheres vítimas de violência doméstica foi necessário passar a falar - mais - sobre o tema nas redes sociais e adequar os atendimentos à necessidade do momento. Além disso, foram criadas várias campanhas para ajudar mulheres em situação de violência doméstica a denunciarem, como a campanha sinal vermelho e botão de denúncia do Magalu - Magazine Luiza.

As atividades presenciais do Núcleo Maria da Penha - NUMAPE UEL foram suspensas a partir do dia 17 de março de 2020. Inicialmente, o trabalho foi realizado apenas no modelo remoto, no entanto, posteriormente o trabalho passou ao modelo híbrido, com escala entre a equipe, no modelo presencial e home office. Independente do modelo, sendo remoto ou híbrido, a equipe contou com o auxílio de meios de comunicação à disposição da população para esclarecimento, encaminhamentos e as providências urgentes necessárias. (FIORI et al, 2020).

Com essa nova realidade, e buscando manter a qualidade e a agilidade na prestação de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica da Comarca de Londrina, a equipe do NUMAPE realizou ampla divulgação em suas redes sociais Instagram e Facebook para informar sobre a nova condução de trabalho proposta. Os atendimentos jurídicos passaram a ser realizados majoritariamente através do WhatsApp e reuniões pelo Google Meet. De maneira similar, o acompanhamento psicológico das mulheres ocorre por meio de videoconferências e mensagens regulamentadas pela Resolução CFP nº 011/2018. Além do mais, foi criado um site como mais uma ferramenta para facilitar o acesso dessas mulheres ao registro de boletim de ocorrência junto a Delegacia da Mulher e ao atendimento do Núcleo. (FIORI et al, 2020).

Nos casos de falta de acesso à internet ou habilidades das mulheres para utilização de tais tecnologias, os atendimentos foram realizados de forma presencial, previamente agendados e seguindo todas as orientações da Organização Mundial da Saúde de distanciamento, uso de máscaras, bem como o uso de álcool em gel.

Ainda, o NUMAPE, enquanto ativo participante da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher de Londrina, tem participado de reuniões mensais e trabalhado de forma a contribuir para estabelecer protocolos de atendimento efetivos e seguros durante a pandemia.

Além dos ajustes internos e administrativos para atender as vítimas de violência doméstica, houve inovações também nas decisões judiciais no que tange a realização de audiências por videoconferência, nas ações de alimentos e regime de convivência dos genitores que não detém a guarda do infante.

Diante de todo o exposto, pode-se observar que o Núcleo Maria da Penha - NUMAPE UEL, enquanto projeto de extensão que busca devolver à sociedade, por meio da prestação de atendimento jurídico e psicológico gratuito, o investimento realizado na educação pública, tem atuado, ainda que diante de situações adversas que se apresentaram com a pandemia do Covid-19, para oportunizar às mulheres vítimas de violência doméstica atendimento jurídico e psicológico efetivo e necessário, utilizando-se para tal das ferramentas tecnológicas e dos esforços conjuntos da equipe e do Poder Judiciário para fazer valer os direitos que possuem.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conscientização da comunidade de forma que todos tenham condições de identificar a violência e para que as mulheres conheçam seus direitos e busquem ajuda, são realizadas pela divulgação de informações sobre a violência doméstica, suas modalidades, sua prática, bem como dos direitos que a mulher vítima de violência doméstica têm para se amparar e onde pode buscar ajuda. Essas medidas de prevenção como forma de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher realizadas pelo NUMAPE UEL são de grande importância para a efetividade das atividades realizadas e para alcançar o objetivo de retirar a mulher da situação de violência.

A criação de Leis e mecanismos que visem a proteção da mulher são essenciais, porém, para sua efetividade, precisam estar alinhadas com campanhas de conscientização, não só das mulheres vítimas, bem como de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

BAZZO, Mariana. BIANCHINI, Alice. CHAKIAN, Silvia. Crimes Contra as Mulheres. Salvador. JusPodivm. 2019.

BRASIL (7 de agosto de 2006). Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 05 ago. 2021.

CANEZIN, Claudete Carvalho; VIEIRA, Ana Caroline de Araújo; LIMA, Daniane Matias Gouveia Alves de; VICTRIO, Kawane Chudis; ROSA, Nathália Virginia Sartori. A atuação multiprofissional do Núcleo Maria da Penha no amparo a mulher em situação de violência doméstica na cidade de Londrina-pr. Anais do 37º SEURS - Direitos Humanos e Justiça. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/199243>. Acesso em: 11 set. 2021.

CANEZIN, Claudete Canezin; PANICHI, Edina. O discurso jurídico nos processos da Vara Maria da Penha: uma abordagem estilístico-discursiva. Londrina: Eduel, 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha: comentado artigo por artigo. 5ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2014.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à Violência doméstica e familiar contra a mulher. 3ª ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2012.

FIORI, Aílla; SANTOS, Débora; BINATI, Ligia; RIBEIRO, Priscilla; CANEZIN, Claudete Carvalho. Os impactos causados pela pandemia do Covid-19 no Núcleo Maria da Penha (Numape/Uel) . Anais do VII Simpósio de Extensão da UEL -Direitos Humanos E Justiça. 2020.

LÔBO, Gutierrez Alves; LÔBO, José Tancredo. Gênero, machismo e violência conjugal: Um estudo acerca do perfil societário e cultural dos agressores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Revista Direito e Dialogicidade, Crato, CE, vol.6, n.1, p. 45-56, jan/jun, 2015.

SOUZA, Marjane Bernardy; SILVA, Márcio dos Santos; ABREU, Gabriela Silva de. Violência Doméstica entre parceiros íntimos: questões culturais e sociais acerca dos homens autores de violência. Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia. Vol 11, n. 38, p. 388-407, 2017. ISSN: 1981-1179. Edição eletrônica em <http://idonline.emnuvens.com.br/id>. Acesso em: 05 ago. 2021.

XAVIER, Rafael Ricardo. Femicídio: análise jurídica e estudo em consonância com a Lei Maria da Penha. 2ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2019.

OS REFLEXOS DO MACHISMO NA VIDA DAS MENINAS E MULHERES BRASILEIRAS

Glaiciquely Lopes Farias¹⁴

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo realizar reflexões que buscam entender em qual período da vida as mulheres começam a ser vítimas de machismo, em suas diversas formas de manifestação. As reflexões indagam o que é machismo, quem são os agressores, quais os sinais que as vítimas dessa violência apresentam e os impactos que esse mal ocasiona na vida adulta das mulheres.

Palavras-chaves: machismo; violência feminina; sociedade machista; sinais e impactos.



¹⁴Pedagoga do Conselho da Comunidade da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Órgão da Execução Penal, 12 de julho de 2021.

1. INTRODUÇÃO

No dicionário, machismo significa “exagerado senso de orgulho masculino; virilidade agressiva; macheza”. Em termos práticos e culturais, o machismo está relacionado à capacidade do homem de prover, proteger e defender sua família.

Essa questão é frequentemente atrelada com a ideia de controle e poder, que se manifesta através da dominação da mulher, que nesse cenário é submissa às ordens e vontades do homem.

Para o machista, a função social que a mulher exerce se relaciona, ou limita-se, aos cuidados com a casa e com os filhos, enquanto na relação com o homem, ela ocupa a posição de servir, tendo sua existência subjugada conforme as necessidades dele.

É exatamente daí que surge o pensamento equivocado de que os homens e mulheres são desiguais em deveres e, portanto, em direitos.

O que se observa na realidade fática, é uma mulher que tem todas as suas vontades e opiniões suprimidas em detrimento do homem, que a controla em diversos níveis. Esse controle pode ser do comportamento feminino, das roupas, do tempo, da sexualidade, do trabalho, e do dinheiro, entre muitas outras formas de manifestação.

De maneira um pouco mais sutil, o machismo também se apresenta quando um homem interrompe a fala de uma mulher, apropria-se de suas ideias e as toma como se dele fossem, ou tenta explicar a ela questões que já são de seu conhecimento, pelo fato de achar que por ser mulher, ela não tem compreensão de alguns assuntos.

Importante ressaltar que o Brasil é fundado em bases estruturais patriarcais, marcadas pela forte presença do machismo até os dias de hoje, o que leva as mulheres a sofrerem abusos físicos, psicológicos, patrimoniais e morais desde muito jovens.

Esses abusos, mesmo aqueles mais tênues, podem ocasionar traumas emocionais e físicos na mulher, e alguns deles comprometem profundamente a existência e visão de mundo dela por toda sua vida. É por isso que se faz tão relevante reconhecer e identificar os comportamentos machistas da sociedade.

Através do debate e do acolhimento das suas vítimas, bem como da educação do homem para a igualdade dos direitos e deveres entre eles e as mulheres, a sociedade pode se tornar mais justa e igualitária, sem o prejuízo de determinado grupo de pessoas por conta de ideologia de gênero.

Com isso, o artigo levanta pontos importantes para a leitura e reflexão do tema e pretende, nos próximos tópicos, desvendar quando exatamente a mulher começa a ser exposta ao machismo, como ele se manifesta, as consequências sociais e para a mulher especificamente, além de identificar os sinais que as vítimas desse comportamento apresentam e algumas hipóteses de ações que podem ser aplicadas para prevenir e conscientizar a sociedade sobre o assunto.

2. MACHISMO NA SOCIEDADE E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Como mencionado anteriormente, o machismo está presente na vida da mulher desde muito cedo. Na verdade, a própria forma de criação divergente de meninos e meninas já evidencia essa situação.

Drumont (1980) define machismo como um conjunto de concepções que iludem as relações entre o homem e a mulher, e isso ocorre desde a infância

“Desde criança, o menino e a menina entram em determinadas relações que independem de suas vontades, e que formam suas consciências: por exemplo o sentimento de superioridade do garoto pelo simples fato de ser macho e em contraposição o de inferioridade da menina.” (DRUMONT, 1980)

Isso pode ser demonstrado nos cenários em que a menina é normalmente conduzida para ser responsável pela casa e os filhos, brincando de casinha e com bonecas e o menino é conduzido para a vida fora do lar e ao mercado de trabalho, com atividades que representam desafios de construção e lógica.

O que num primeiro momento parece uma brincadeira inocente para crianças, reflete na vida adulta dessas pessoas. O homem, por ter sido mais estimulado para resolução de problemas e proativismo, se volta para a posição de provedor. Já a mulher, por ter sido exposta desde cedo à vida doméstica, acaba replicando essas atividades quando cresce.

Em decorrência disso, logo nas relações familiares pode haver uma segregação das funções das meninas e dos meninos em casa. A menina passa a ser cobrada pela execução das tarefas do lar de uma forma muito mais significativa que o menino, que muitas vezes não tem responsabilidade alguma por elas.

A ela, compete aprender a cozinhar, limpar e muitas vezes cuidar de seus irmãos mais novos enquanto os tutores trabalham. A mesma responsabilidade, no entanto, é menos exigida dos rapazes. Na frase “as mulheres amadurecem antes que os homens”, a mulher foi obrigada a crescer mais cedo.

Na sociedade machista o homem representa um papel de autoritarismo, se posicionando como o único que tem poder, já que é quem detém o dinheiro, dominando e controlando todos os comportamentos e modos de agir da mulher.

Quando analisamos as consequências sofridas pela mulher que está sujeita ao machismo, Drumont (1980) cita que a mulher se sujeita a diferentes formas de opressão, o que em muitas circunstâncias ou espaços, não lhe permite assumir o controle da sua própria vida.

Entende-se que estando nessa posição, ela não é livre para fazer escolhas para si mesma, no que se refere ao seu uso e modo de viver, como por exemplo trabalhar fora, estudar, escolher suas vestimentas, seu corte de cabelo, escolha das amizades, tendo seus comportamentos controlados, além de poder estar sujeita à ameaças e chantagens emocionais pelo homem, quando não é violentada fisicamente, ao tentar se impor ou se livrar dessa situação.

Para além disso, dentre as opressões que vitimam a mulher, o estupro é considerado dentro da cultura machista como um direito natural do homem em relação à mulher, pois neste escopo, ela passa a ser vista como um objeto de posse.

Garcia (2016) explica que essa cultura é uma estrutura de valores que é passada de geração em geração, e que corresponde a forma de agir dos indivíduos inseridos neste contexto sócio – histórico.

“A ideia da cultura do estupro é umbilicalmente ligada ao machismo que permeia e justifica boa parte das atitudes de homens e mulheres na sociedade atual. Tanto homens quanto mulheres são criados desde a primeira infância para seguir determinadas condutas que são atribuídas de acordo com o sexo biológico.” (GARCIA, 2016 p.49)

Além do machismo que permeia as relações mais íntimas das mulheres, elas também estão sujeitas ao fenômeno em outras áreas da vida. Segundo pesquisa realizada pela CNN em abril de 2021, as mulheres que têm entre 20 e 29 anos ganham, em média, 11% menos que os homens da mesma idade, considerados apenas os profissionais com formação superior. Entre aqueles com mais de 45 anos, a remuneração feminina já fica 38% menor que a masculina.

Já com as mulheres mães, o mercado de trabalho é ainda mais cruel. Segundo o estudo Estatísticas de Gênero, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em março de 2021, apenas 54,6% das mães de 25 a 49 anos que têm crianças de até três anos em casa estão empregadas. A mulher mãe negra, nesta mesma situação, representa uma taxa ainda menor: menos da metade está no mercado de trabalho (49,7%).

Para o homem, ter filhos sequer é objeto de pergunta nas entrevistas de emprego na maioria avassaladora dos casos.

Evidente que o machismo deixa rastros em todas as áreas da vida da mulher. Ao analisar todos os fatos descritos, surgem algumas indagações com o propósito de saber como é possível identificar e dar suporte para a mulher vítima do machismo. Assim, o próximo tópico será dedicado a contemplar quais sinais são possíveis observar nas mulheres e meninas que sofrem tais violências.

3. OS SINAIS APRESENTADOS PELAS MENINAS E MULHERES VÍTIMAS DO MACHISMO

É evidente que dores e traumas são subjetivos e que as pessoas lidam com eles de formas diferentes. Entretanto, para os pesquisadores da área, existem alguns comportamentos que podem indicar que a mulher está sendo vítima de alguma forma de agressão e para a sociedade, cabe o dever de ficar atenta e auxiliar.

Cortez explica em entrevista para a página RADIS, da Fundação Oswaldo Cruz, que a violência psicológica, moral e mesmo patrimonial ocorre e traz graves danos emocionais e sociais à pessoa exposta.

“Diante dos efeitos perversos do relacionamento, a pessoa vítima desse tipo de violência muitas vezes está esgotada emocionalmente, podendo desenvolver distúrbios emocionais e mesmos fisiológicos devido ao estado de estresse, tristeza e ansiedade gerados.” (CORTEZ, 2019).

Os sinais emocionais são evidentes e requerem atenção e suporte de profissionais capacitados para dar suporte a mulher. Os traumas citados acima levam a refletir sobre os impactos que essas opressões causam na vida da mulher.

MONNERAT (2021) explicou que a vítima de violência pode apresentar diferentes sinais, como quadros de ansiedade, depressão, perda de interesse em atividades antes apreciadas, humor deprimido, aumento de irritabilidade, isolamento social, alterações de sono e no apetite.

Ainda, que quanto mais cedo essa mulher menina é vítima de agressão, mais dificuldade tem em verbalizar. Existem estudos que comprovam que a violência cometida contra a criança e a adolescente pode causar impactos na vida adulta.

A professora Suky Ramalho, da Faculdade Santa Tereza, explica que a exposição precoce à violência pode estar relacionada com sintomas de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, baixa autoestima, comportamento agressivo e violento, abuso de substâncias psicoativas, como álcool e outras drogas, e, nos casos mais graves, tentativas de suicídio, sendo evidente o comprometimento à saúde mental e social.

Com todos os sinais e impactos que a violência proporciona às vítimas, é essencial que as mesmas encontrem apoio especializado. Ou seja, as vítimas que sofreram agressões necessitam de um olhar atento e acolhedor, onde possa se sentir segura.

Diante desses fatos, existe a necessidade de pais, responsáveis, professores e pessoas que convivem com essas mulheres, terem sensibilidade para identificar os sinais apresentados pelas vítimas. Os agressores podem ser as pessoas mais próximas, como o pai, o tio, avôs, irmãos, amigos, padrasto, mãe, primo, vizinho, entre outros que tenham mais contato com a vítima.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo realizado para o presente artigo foi possível concluir que debater sobre o machismo que está presente na nossa sociedade é imprescindível para que os indivíduos prestem atenção aos comportamentos que as mulheres, as crianças e as adolescentes apresentam, para assim ser possível oferecer ajuda e até mesmo buscar um apoio profissional especializado no assunto.

É possível buscar estratégias para prevenir que a violência contra às mulheres, as crianças, as adolescentes continuem a entrar para as

estatísticas, como por exemplo construindo projetos para serem aplicados nos ambientes que as mesmas se encontram, através de lives, palestras, textos e propagandas publicitárias, redes sociais, entre outras ações e práticas que objetivam conscientizar essas vítimas, que por inúmeras vezes estão escravizadas, sem ter consciência das grandes consequências que esse mau lhe ocasionam.

Ainda, manter um canal aberto de comunicação com as crianças desde cedo e também com mulheres mais velhas é essencial, para que elas se sintam à vontade para falar sobre esse tipo de ocorrência.

Também se pode buscar iniciativas que proporcionem uma ressocialização e reeducação aos homens autores de violência doméstica e familiar. Essas práticas os conduzirão a refletir sobre o mal que fazem às mulheres, e mostrar a eles que é possível que esses pensamentos e atitudes vieram de gerações passadas, onde cresceram em seus meios familiares vivenciando (como se fosse) uma prática cultural "comum".

Ainda, é importante saber como denunciar práticas violentas contra a mulher. Existem conselhos tutelares que foram criados com a finalidade de proteger os direitos infante juvenis, bem como os canais de comunicação como o disque 100, e o disque 190, que tutelam os direitos do público feminino.

REFERÊNCIAS

DRUMONT, M.P. 1980. Elementos para uma análise do machismo. Perspectivas, São Paulo, Brasil. p. 81-85.

GARCIA, L.C. 2016. Cultura do estupro: Machismo e as raízes da violência de gênero no Brasil. Editora: DIKÉ, vol. 18. p. 49 -50.

CORTEZ, M.B.2019. O machismo fragiliza todo mundo. São Paulo, Brasil. RADIS: Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <<https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/o-machismo-fragiliza-todo-mundo#access-content>>. Acesso em: 07/07/2021

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p.

MONNERAT, D. GANDRA, A. 2021. Agressões contra crianças aumentaram na pandemia. Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-04/agressoes-contra-criancas-aumentaram-na-pandemia-diz-especialista>>. Acesso em: 08/07/2021.

RAMALHO, S. 2021. Psicóloga orienta como identificar sinais de violência em crianças e adolescentes. Manaus, Brasil. Disponível em: <<https://d24am.com/saude/psicologa-orienta-como-identificar-sinais-de-violencia-em-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 09/07/2021.

A PANDEMIA DA COVID-19 COMO POTENCIALIZADORA DO INCREMENTO DE TECNOLOGIAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Danielle Uessler¹⁵
Yasmin Avemedio da Silva¹⁶

1. INTRODUÇÃO

A hiperconexão¹⁷, decorrente da atual sociedade da informação,¹⁹ viabiliza o uso de vários mecanismos eletrônicos a fim de garantir a rápida comunicação entre os indivíduos. Diante desse panorama, em 2019, 74% da população brasileira gozava de acesso à internet, totalizando 82,7% dos domicílios conectados em rede.²⁰ Assim, com vistas a se atualizar ao desenvolvimento tecnológico social, a área do direito vem adaptando-se às inovações disruptivas, transformando seus campos para alcançar, cada vez mais, seus fins específicos.

¹⁵Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCR. Graduanda em Filosofia pelo Centro Universitário do Paraná - UNIFAESP. Membro do Grupo de Estudos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - GELGPD/PUCPR. Membro do Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial GEDAÍ/UFPR. Pesquisadora de Iniciação Científica 2021-2022.uesslerd@gmail.com

¹⁶Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Membro do Grupo de Pesquisa Alteridade e Constituição na Perspectiva das Tensões Contemporâneas vinculado ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos - PPGDH/PUCPR. Pesquisadora de Iniciação Científica 2021-2022.yasminavemedio@outlook.com

¹⁷KNOBLAUCH, Fernanda Daltro Costa. A Utilização da Tecnologia na Luta contra a Violência Doméstica no Confinamento Domiciliar. Revista Gênero, Sexualidade e Direito, v.6, n.2, p. 75, jul/dez. 2020. e-ISSN: 2525-9849.

¹⁸TAKAHASHI, Tadao. Sociedade da informação no Brasil: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. p. 5.

¹⁹AGÊNCIA IBGE. PNAD Contínua TIC 2019: internet chega a 82,7% dos domicílios do país. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30521-pnad-continua-tic-2019-internet-chega-a-82-7-dos-domicilios-do-pais> Acesso em: 02.08.2021.

Em contrapartida ao avanço digital, a realidade brasileira no que toca a proteção das mulheres demonstra que legislações específicas tornam-se simbólicas a medida em que os crimes cometidos contra as mulheres são uma constante.

Dados²⁰ apontam que em 2020, 8 mulheres foram agredidas no país a cada minuto, constatando que os mecanismos até então adotados para o combate à violência contra a mulher são insuficientes para garantir a proteção desse grupo vulnerabilizado.

Sob esse viés, com a pandemia da Covid-19, houve uma evolução no que tange ao desenvolvimento tecnológico, tendo o âmbito policial criminal flexibilizado o uso de dispositivos virtuais para auxiliar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Nesse contexto, é possível observar que o uso das aludidas ferramentas tecnológicas na busca pela proteção das mulheres pode ser eficaz, pois, esses recursos têm o condão de agir tanto no âmago do problema (ao proporcionar novos canais de denúncia e auxiliar na prevenção), quanto na proteção da mulher após a concessão da medida protetiva.

²⁰FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil, 3ª edição, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 30.07.2021.

2. ISOLAMENTO SOCIAL: UM GRITO DE SOCORRO ABAFADO PELA SUBNOTIFICAÇÃO

No início de 2020, a ameaça de uma pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2 (Covid-19), incitou a Administração Pública a adotar e recomendar medidas sanitárias com o objetivo de conter a disseminação da infecção. Entre as disposições aderidas, a indicação do isolamento social mostrou-se ser a providência mais adequada para combater a transmissão do vírus. Todavia, apesar de ser a alternativa mais apropriada, o distanciamento social trouxe à tona outra patologia existente na sociedade que aflige diversos lares brasileiros, a violência doméstica e familiar.²¹

O confinamento da mulher com o agressor dentro de casa fez com que os casos de violência doméstica e familiar aumentassem durante o período pandêmico.

À vista disso, no Paraná, pesquisas demonstraram²² que houve aumento de casos de violência doméstica em 8,59% no ano de 2020. Doutro vértice, houve diminuição do número de denúncias, visto a dificuldade das vítimas em se socorrerem aos órgãos competentes para delatar o ocorrido, configurando-se a subnotificação dos acontecimentos.²³

²¹SANTOS, Érica Lene da Silva; et al. Mulheres Vivendo Sem Violência: Violência Invisibilizadas: uma análise sobre a efetividade do Poder Judiciário frente às ações decorrentes de violência moral e psicológica familiar e ou doméstica contra a mulher 1. ed, São Paulo: Escola Superior de Advocacia OAB SP, 2021, p. 26.

²²PROJETO COLABORA. Paraná enfrenta falta de dados e subnotificação da violência. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods5/parana-enfrenta-falta-de-dados-e-subnotificacao-da-violencia/>. Acesso: 14.09.2021.

²³Nesse sentido, a Desembargadora Priscilla Placha Sá entende que "A gente supõe que há um acréscimo de violência doméstica nesse período, e situações dessas de permanência extensiva no lar nos fazem ver que esse infelizmente é um lugar inseguro para as mulheres. Então, ainda que a gente tenha, como a gente teve, um número relativamente igual ao mesmo período do ano passado, a nossa dúvida é o quanto ele representa a violência comunicada e a violência ocorrida". PROJETO COLABORA. Paraná enfrenta falta de dados e subnotificação da violência. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods5/parana-enfrenta-falta-de-dados-e-subnotificacao-da-violencia/>.

Nesse panorama, dados coletados em 2020 indicaram que, no Paraná, houve redução de 30% nas denúncias de violência com vítimas mulheres, comparado ao ano de 2019. No mesmo cenário incorreram os estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Acre, Mato Grosso e Pará.²⁴

Dessa maneira, entende-se que a queda nos registros não retrata a realidade, mas sim demonstra subnotificação dos casos, levando-se em consideração a maior dificuldade na feitura das denúncias pelas barreiras impostas com a necessidade de distanciamento social.

Variados são os motivos que impedem a vítima de violência doméstica realizar o registro da ocorrência, 45% das mulheres ouvidas na pesquisa “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” do DataSenado em 2021, não denunciaram o ocorrido.

Desde o medo do agressor e a falta de informação, até o desconhecimento da lei,²⁵ muitas mulheres sentem-se desamparadas no momento de relatar o ato a algum órgão competente, tendo a pandemia da Covid-19 potencializado essa barreira.

Ademais, apenas 12% das mulheres ouvidas pelo DataSenado que haviam sido vítimas de agressão doméstica e familiar buscaram uma delegacia, em contrapartida, 7% das vítimas ligaram para a PM no 190 e 7% buscaram auxílio pelo ligue-180, o que sugere maior inclinação ao uso de dispositivos eletrônicos para relatar o ocorrido.

²⁴FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em 14.09.2021.

²⁵INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/DANNY/Desktop/Artigo%20yasmin/14%20Datasenado.pdf>. Acesso em: 30.07.2021.

2.1 As Delegacias Eletrônicas como Auxílio às Mulheres

Sob esse panorama, as Delegacias Eletrônicas foram criadas para facilitar o registro de boletins de ocorrência em tipos específicos. Em São Paulo, até o início de 2020, o dispositivo virtual não aceitava o registro de boletim de ocorrência contra violência doméstica e familiar, no entanto, com as dificuldades trazidas pelo estado pandêmico, houve a flexibilização do uso do mecanismo, permitindo que as vítimas registrem o boletim de ocorrência e solicitem a medida de proteção através da plataforma on-line. Ainda, os detalhes sobre a movimentação do processo podem ser enviados à vítima através do WhatsApp, caso solicitado.²⁶

Como consequência, após a flexibilização do projeto, em 2020 foram registradas eletronicamente 5,5 mil ocorrências de violência doméstica pela Delegacia Eletrônica de São Paulo²⁷ e, em 2021, houve crescimento de 44% do número de pedidos de medida protetiva concedidos pela Justiça paulista às vítimas.²⁸

Em caráter excepcional e temporário – durante o período de adoção de medidas de prevenção contra a Covid-19 –, a Polícia Civil de Santa Catarina também permitiu o registro de boletim de ocorrência contra violência doméstica e familiar e o pedido de medida protetiva pela Delegacia Eletrônica.

²⁶CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SP: Delegacia Eletrônica tem serviço para vítimas de violência doméstica. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sp-delegacia-eletronica-tem-servico-para-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 14.09.2021.

²⁷AGÊNCIA BRASIL. SP: Boletins eletrônicos de violência doméstica chegam a 5,5 mil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/sp-boletins-eletronicos-de-violencia-domestica-chegam-55-mil>. Acesso em 02.08.2021.

²⁸PORTAL G1. Medidas protetivas concedidas às mulheres aumentam 44% no estado de SP em dois anos. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/22/pedidos-de-medidas-protetivas-concedidos-a-mulheres-aumentam-44percent-no-estado-de-sp-em-2-anos.ghtml>. Acesso em: 14.09.2021.

Diferentemente de São Paulo, o projeto catarinense “Polícia Civil Por Elas” – adjunto aos trabalhos da Delegacia Eletrônica – atua em diferentes áreas, desde a prevenção, até o atendimento das vítimas. Nesse diapasão, medidas como atendimentos para mulheres, grupos reflexivos de homens, grupos com adolescentes, capacitação de policiais civis, entre outros²⁹, são adotadas para garantir mais eficácia ao combate contra a violência doméstica e familiar. Todavia, tendo em vista a facilidade, celeridade e segurança que tais mecanismos tecnológicos proporcionam às mulheres, faz-se necessário observar a importância da continuidade do projeto mesmo após o estado pandêmico acabar.

Sob esse viés, ainda que a projeção do resultado dessa inclusão e flexibilização nas Delegacias Eletrônicas seja positiva, nem todos os estados brasileiros adotam o modelo. No Paraná, similarmente com os demais estados já citados, apenas por consequência da pandemia do Coronavírus, em 2020 a Polícia Civil (PCPR) permitiu o registro de boletim de ocorrência contra violência doméstica e familiar.³⁰

Entretanto, diferentemente do que fora adotado nas outras Delegacias Eletrônicas analisadas, a delegacia virtual paranaense não permite que a mulher solicite a medida protetiva de urgência, devendo essa procurar uma delegacia física.

Apesar da evolução quanto à possibilidade de registro de ocorrência on-line, é necessário analisar que a garantia de amparo à vítima de violência doméstica e familiar deve ser completa, possibilitando a ela mais segurança e confiança para socorrer-se dos meios coercitivos impostos pelo ordenamento jurídico em prol da sua proteção.

²⁹POLÍCIA CIVIL. Polícia Civil Por Elas. Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/servicos/pc-por-elas-intro/pc-por-elas>. Acesso em 15.09.2021.

³⁰POLÍCIA CIVIL. PCPR abre registro de violência doméstica pela internet. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-abre-registro-de-violencia-domestica-pela-internet>. Acesso em: 15.09.2021.

Nessa perspectiva, percebe-se que a possibilidade de pedido de medida protetiva através de plataforma virtual cede espaço a mulheres vulnerabilizadas que se sentem ainda mais expostas em ter que procurar uma delegacia física para obter ajuda.

Portanto, sendo a tecnologia uma ferramenta capaz de contribuir para a proteção à mulher, é fundamental que o suporte seja completo, adotando-se medidas efetivas no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A partir do exposto, observa-se que para que o auxílio seja amplo e assegure a devida proteção às mulheres, é necessário que a flexibilização adotada em relação ao registro da ocorrência e ao pedido de medida protetiva virtual atinja outros estados brasileiros, criando uma rede de auxílio à mulher.

Ainda, faz-se fundamental que a medida imposta permaneça após findada a situação pandêmica, visando dilatar as vias de proteção às mulheres.

3. O COMPROMISSO ENTRE O JUDICIÁRIO E O USO ESTRATÉGICO DA TECNOLOGIA: O BOTÃO DO PÂNICO VIRTUAL COMO MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

A Lei Maria da Penha, que adentrou o ordenamento jurídico em 2006 como uma importante ferramenta de enfrentamento à violência contra a mulher no país, tipifica as formas de violência doméstica e inova o processo judicial de modo a estabelecer punições mais rigorosas e a garantir a proteção da vítima durante o trâmite processual.³¹

³¹CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 15.09.2021

Dentre os mecanismos de proteção, destaca-se a concessão de medidas protetivas. Essas são ordens judiciais que visam minar as possibilidades de agressão a partir da imposição de condutas ao agressor, a título de exemplo, por meio do afastamento do convívio familiar, da suspensão de posse de armas e da participação em grupos reflexivos.

Ademais, também podem ser concedidas medidas protetivas acionadas pela vítima em favor da sua segurança pessoal, como é o caso dos Dispositivos de Segurança Preventiva (DSP).

Inicialmente o DSP, popularmente conhecido como “Botão do Pânico”, demandou um projeto de desenvolvimento e distribuição de aparelhos às vítimas de violência doméstica e familiar. O acionamento se dá diante de situações de risco iminente, em que a localização via GPS é enviada à central de monitoramento e repassada para as unidades policiais.³²

Nesse sentido, a fiscalização de medidas protetivas e o atendimento às mulheres ganha um caráter mais ágil e eficiente, fato que potencializa o enfrentamento aos casos de reincidência de agressões.

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo em parceria com o Instituto Nacional de Tecnologia foi pioneiro na implementação da ferramenta em Vitória, no ano de 2013. Todavia, a onerosidade do projeto e a ausência de uma integração estadual em prol da expansão da área de cobertura da medida cautelar denunciaram que apesar de inovador, o botão do pânico como instrumento de proteção às mulheres demandava aperfeiçoamento.³³

³²TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Botão do Pânico, dispositivo de segurança que ajuda a proteger mulheres vítimas de violência doméstica, completa seis anos. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/botao-do-panico-dispositivo-de-seguranca-que-ajuda-a-protoger-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-completa-6-anos/>. Acesso em: 15.09.2021

³³LOPES, Sabrina dos Santos. A Ineficiência e Eficácia do Botão do Pânico, p. 6. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1482/1/A%20INEFICI%C3%8ANCIA%20E%20EFIC%C3%81CIA%20DO%20BOT%C3%83O%20DO%20P%C3%82NICO.pdf>. Acesso em: 14.09.2021.

Nesse panorama, destaca-se o modo com que a proposta foi atualizada no estado do Paraná, onde em 2021 foi implementado o Aplicativo do Pânico em uma parceria entre a Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica, a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná.³⁴

A diferenciação entre os dois projetos pode ser observada no fato do Botão do Pânico paranaense integrar uma das funcionalidades disponíveis no aplicativo da Polícia Militar do Paraná.³⁵ Dessa forma, toda mulher que possua a medida protetiva concedida por decisão judicial e também um aparelho celular que inclua as funcionalidades de realizar download e permitir acesso por GPS, pode baixar o aplicativo de forma gratuita e acessar a ferramenta.

Depois de instalado, o Botão do Pânico paranaense funciona de modo similar ao Dispositivo de Prevenção Preventiva, por meio de envio da localização da vítima para uma central de monitoramento que funciona 24 horas por dia – incluindo feriados – e tem a função de repassar o chamado para a unidade da polícia militar mais próxima do pedido de ajuda, processo que deve ser feito em até um minuto para garantir agilidade no atendimento.

Em síntese, o que se observa a partir do desenvolvimento tecnológico associado à medida protetiva é a redução significativa da onerosidade. Isso acontece, pois, atualmente, a necessidade de confeccionar os dispositivos é reduzida, tendo em vista o número de mulheres que possuem um aparelho celular que, por meio de um aplicativo, integra a funcionalidade.

³⁴TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Aplicativo do pânico. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/aplicativo-panico>. Acesso em: 15.09.2021

³⁵POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. Paraná passa a contar com Botão do Pânico Virtual via app 190 da PM. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Parana-passa-contar-com-Botao-do-Panico-Virtual-app-190-da-PM>. Acesso em: 18.09.2021

No mais, o chamado funciona de modo análogo a uma ligação de emergência, isto é, de forma gratuita e, portanto, sem a necessidade de a vítima possuir planos de chamada ou pacotes de internet.

Somado a isso, três meses após o Aplicativo do Pânico entrar em uso nas 15 comarcas paranaenses iniciais de abrangência do serviço, houve a apresentação de um cronograma de extensão pela Política Militar.

Dessa forma, em julho de 2021, todas as 161 comarcas do estado do Paraná puderam incluir, então, o botão do pânico virtual como uma dentre as medidas protetivas de urgência que podem ser concedidas em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

É possível analisar, a partir desse cenário, que o discernimento do magistrado em relação à concessão de medidas protetivas não estará limitado pela quantidade de dispositivos disponíveis ou pelo deslocamento territorial da vítima.

Nesse sentido, entende-se que o Aplicativo do Pânico, assim como as delegacias virtuais, tem a potência de abranger uma maior quantidade de mulheres e tornar o enfrentamento à violência mais democrático e eficaz.

Por fim, é válido destacar que a conciliação entre o Aplicativo do Pânico do Paraná e as Delegacias Eletrônicas que permitem a solicitação de medidas protetivas, como se observa em São Paulo e em Santa Catarina, representaria um salto no que diz respeito à proteção das mulheres no cenário nacional, sobretudo no que tange à celeridade.

Nesse viés, uma maior parcela de mulheres teria acesso à medida protetiva de urgência de modo mais ágil, atuando a tecnologia como mais uma alternativa de proteção diante da possibilidade de reincidência das agressões, que colocam as vítimas em risco de vida.

4. CONCLUSÃO

Apartirdapresenteanálise, evidencia-se que as medidas implementadas diante do cenário imposto pela pandemia da Covid-19 demonstram que a inclusão da tecnologia no combate à violência doméstica e familiar tem potencial para ampliar o alcance dos mecanismos de proteção. Sob esse viés, as legislações específicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, apesar de marcos do reconhecimento da equidade e dos direitos humanos no país, não são suficientes para transformar a realidade.

Diante desse horizonte, a adoção da Delegacia Eletrônica (que possibilita o registro da ocorrência e a solicitação da medida protetiva) combinada com o uso do Aplicativo do Pânico garante maior cobertura no atendimento às mulheres. Nesse sentido, buscam-se formas de trazer eficácia ao ordenamento jurídico, sendo as ferramentas como a Delegacia Eletrônica, o Dispositivo de Segurança Preventiva e o Aplicativo do Pânico importantes aliadas nesse processo de consonância entre as novas tecnologias e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. SP: Boletins eletrônicos de violência doméstica chegam a 5,5 mil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/sp-boletins-eletronicos-de-violencia-domestica-chegam-55-mil>. Acesso em 02.08.2021.

AGÊNCIA IBGE. PNAD Contínua TIC 2019: internet chega a 82,7% dos domicílios do país. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30521-pnad-continua-tic-2019-internet-chega-a-82-7-dos-domicilios-do-pais>. Acesso em: 02.08.2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 15.09.2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SP: Delegacia Eletrônica tem serviço para vítimas de violência doméstica. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sp-delegacia-eletronica-tem-servico-para-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 14.09.2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil, 3ª edição, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 30.07.2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em 14.09.2021

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/DANNY/Desktop/Artigo%20yasmin/14%20Datasenado.pdf>. Acesso em: 30.07.2021.

LOPES, Sabrina dos Santos. A Ineficiência e Eficácia do Botão do Pânico. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1482/1/A%20INEFICI%C3%8ANCIA%20E%20EFIC%C3%81CIA%20DO%20BOT%C3%83O%20DO%20P%C3%82NICO.pdf>.

KNOBLAUCH, Fernanda Daltro Costa. A Utilização da Tecnologia na Luta contra a Violência Doméstica no Confinamento Domiciliar. Revista Gênero, Sexualidade e Direito, v.6, n.2, p. 66-83, jul/dez. 2020. e-ISSN: 2525-9849.

POLÍCIA CIVIL. PCPR abre registro de violência doméstica pela internet. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-abre-registro-de-violencia-domestica-pela-internet>. Acesso em: 15.09.2021.

POLÍCIA CIVIL. Polícia Civil Por Elas. Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/servicos/pc-por-elas-intro/pc-por-elas>. Acesso em 15.09.2021.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. Paraná passa a contar com Botão do Pânico Virtual via app 190 da PM. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Parana-passa-contar-com-Botao-do-Panico-Virtual-app-190-da-PM>. Acesso em: 18.08.2021

PORTAL G1. Medidas protetivas concedidas às mulheres aumentam 44% no estado de SP em dois anos. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/22/pedidos-de-medidas-protetivas-concedidos-a-mulheres-aumentam-44percent-no-estado-de-sp-em-2-anos.ghtml>. Acesso em: 14.09.2021.

PROJETO COLABORA. Paraná enfrenta falta de dados e subnotificação da violência. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods5/parana-enfrenta-falta-de-dados-e-subnotificacao-da-violencia/>. Acesso: 14.09.2021.

SANTOS, Érica Lene da Silva; et al. Mulheres Vivendo Sem Violência: Violência Invisibilizadas: uma análise sobre a efetividade do Poder Judiciário frente às ações decorrentes de violência moral e psicológica familiar e ou doméstica contra a mulher 1. ed, São Paulo: Escola Superior de Advocacia - OAB SP, 2021.

TAKAHASHI, Tadao. Sociedade da informação no Brasil: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO. Botão do Pânico, dispositivo de segurança que ajuda a proteger mulheres vítimas de violência doméstica, completa seis anos. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/botao-do-panico-dispositivo-de-seguranca-que-ajuda-a-protoger-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-completa-6-anos/>. Acesso em: 15.09.2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Aplicativo do pânico. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/aplicativo-panico>. Acesso em: 15.08.2021.

FEMINICÍDIO E A COVID-19: Como frear o aumento do número de vítimas?

Aline Sayuri Swiech³⁶

RESUMO

O feminicídio advém, dentre vários fatores, de uma sociedade estruturada no machismo na qual impera o sistema patriarcal. A fim de proteger a vítima de seu agressor, foi criada a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como a Lei Maria da Penha; um marco histórico que colocou em destaque a pauta feminina. Ocorre que, com a chegada da COVID-19 e a conseqüente necessidade de isolamento social, as mulheres se viram presas no interior de suas casas junto de seus agressores. Isto aumentou a violência doméstica e diminuiu o acesso das vítimas às autoridades e delegacias especializadas para buscar ajuda, potencializando os casos de feminicídio no país. Diante disso, novas medidas protetivas e diversas campanhas foram criadas com o intuito não só de garantir a segurança, integridade física, saúde mental e outros suportes necessários à vítima, como também foram elaborados meios eficazes ao pedido de socorro. O que se tem por intenção é alertar a necessidade de a vítima, em primeiro, se reconhecer nesta situação de vulnerabilidade e violência, e, em segundo, conhecer seus direitos, saber das existências das medidas de proteção e compreender que ela é amparada pelo Estado.

³⁶Advogada, pós graduanda em Investigação Criminal e Psicologia Forense no Centro Universitário União das Américas (UniAmérica), estagiária de pós graduação na Procuradoria Geral do MPPR, pós graduada em Direito e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst), especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), bacharel em Direito pela Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: alineswiech@gmail.com.

Derradeiramente, pontua-se a imprescindibilidade do debate do tema na mídia, nas residências e nas instituições de ensino, para que as crianças de hoje não se tornem os agressores de amanhã e deixem de perpetuar o machismo às próximas gerações, quebrando, finalmente, o ciclo. A mudança cultural de uma sociedade, apesar de lenta, é possível.

Palavras-chave: Femicídio. Violência doméstica. Machismo. Pandemia. Medidas protetivas.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha, de nº 11.340/2006, é dedicada à proteção da mulher vítima de violência doméstica, com punições mais severas aos que praticam crimes contra ela, como ameaças, lesões corporais e até mesmo o homicídio. Esta lei traz também medidas protetivas de urgência que, uma vez descumpridas, responderá o acusado criminalmente (artigo 24-A, da Lei 11.340/06).

Dando continuidade a esta luta feminista pela ascensão dos direitos da mulher – que, frisa-se, apenas é necessária porque o machismo ainda impera no país, onde o homem se coloca em uma postura de superioridade e posse sobre a mulher, cujas ações são acobertadas por um sistema patriarcal perpetuado por toda a existência humana - em 2015, entrou em vigor a Lei nº 13.104/15, que determina que a ação de matar uma mulher por razões da condição do sexo feminino passa a ser considerado qualificadora do crime de homicídio. Isto é, matar uma mulher pelo simples fato de ser mulher faz com que a pena inicial salte de 06 (art. 121, caput, do Código Penal) para 12 anos, conforme dispõe o art. 121, §2º, VI, do Código Penal; trata-se do feminicídio.³⁷

³⁷Nota-se que o termo “crime de feminicídio” não está correto, eis que não foi criado um novo tipo penal. O ato de “matar alguém” continua sendo crime de homicídio independentemente do gênero da vítima, conforme dispõe o artigo 121, caput, do CP. Com a vigência da Lei nº 13.104/15, o feminicídio foi incluído como uma nova circunstância qualificadora do crime de homicídio (artigo 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), havendo o aumento da pena em abstrato.

Eis que, quando tudo se inclinava para um avanço, no ano de 2020 a população mundial se depara com um novo vírus. Sem estudos, vacina, medicamentos e com o alto índice de contaminação e mortes, o mundo parou e todos foram orientados a ficar em casa; o chamado isolamento social em razão da pandemia do novo coronavírus.

Com as pessoas dentro das residências, diante de um vírus até então desconhecido, somado com as demissões em massa em razão da queda da economia, as pessoas se viram no limite da sua sanidade mental, física, espiritual. Tudo isto resultou em mais danos às mulheres, já que se observou um aumento expressivo no número de casos de feminicídio.

Diante do atual cenário indaga-se: É possível proteger as mulheres dentro de suas próprias casas, morando com seus agressores? Qual a melhor maneira destes assassinatos serem evitados? Como frear o aumento do número de vítimas?

2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO ATUALMENTE APLICADAS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

2.1. A começar, há as medidas protetivas de urgência, que "são mecanismos criados pela lei para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar"³⁸. Estão elencadas nos artigos 22, 23 e 24, da Lei nº 11.340/06, que, resumidamente, são: o afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima; a determinação de um limite mínimo de distância que o agressor não poderá se aproximar da vítima; e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas.

³⁸TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Medidas Protetivas de Urgência. Disponível em: < Medidas Protetivas de Urgência - TJPR>. Acesso em: 30 de junho de 2021.

A vítima, ao prestar depoimento em delegacia sobre a ameaça e/ou violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial sofrida, solicita as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha; entendendo o magistrado que a vítima corre risco de ofensa à sua saúde física, mental e/ou patrimonial, ele defere as medidas que julgar necessárias para a proteção da ofendida. É possível a prisão em flagrante e, em alguns casos, até mesmo a prisão preventiva do acusado, para que haja uma maior segurança à mulher.

Lembra-se que, uma vez intimado o acusado das medidas protetivas contra ele, o seu descumprimento é crime, conforme dispõe o artigo 24-A, da Lei Maria da Penha: "Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos"³⁹.

2.2. A Casa da Mulher Brasileira é um programa do governo federal e foi inaugurada em 15 de junho de 2016. É um espaço de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência; tem por objetivo prestar assistência integral e humanizada a elas, facilitando seu acesso aos serviços especializados e garantindo condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia econômica das usuárias.⁴⁰

O trabalho realizado ajuda a garantir as condições necessárias para que as mulheres enfrentem a violência sofrida, resgatando sua autonomia social e econômica, porque as mulheres têm o direito de viver sem violência. A CMB se apresenta como elemento estratégico e inovador no fazer público, promovendo a integração de diferentes órgãos na execução de serviços em REDE.

³⁹ BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

⁴⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Casa da Mulher Brasileira. Disponível em: < Casa da Mulher Brasileira - CEVID - TJPR>. Acesso em: 01 de julho de 2021.

Os diferentes serviços especializados disponíveis na Casa da Mulher Brasileira são: acolhimento e triagem; apoio psicossocial (assistentes sociais e psicólogas); Delegacia da Mulher; Juizado especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; programas voltados à autonomia econômica das mulheres; espaço de cuidado das crianças com brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes⁴¹.

2.3. Em 01 de junho de 2020, foi oficializado o Termo de Cooperação para a implantação do Botão do Pânico Paranaense. Seu objetivo é de tornar mais ágil o acionamento da equipe policial, bem como de melhorar a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

O Botão do Pânico Paranaense - APP 190 é uma iniciativa conjunta do Tribunal de Justiça do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e da Celepar, visando conferir maior proteção à vítima de violência doméstica - ao promover a agilidade no acionamento à Polícia Militar -, bem como contribuir para a efetividade na fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).⁴²

Sua concessão é feita através de decisão judicial. No momento em que o magistrado analisa o pedido de medidas protetivas, ele conjunta ou posteriormente, concede o botão do pânico, que será instalado no celular da ofendida.

⁴¹GOVERNO FEDERAL. Programa 'Mulher, Viver sem Violência'. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia>>. Acesso em 01 de julho de 2021.

⁴²TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Botão do Pânico. Disponível em: < Botão do Pânico - TJPR>. Acesso em: 01 de julho de 2021.

Com este aplicativo (App 190-PR) que pode ser baixado em qualquer aparelho celular, a vítima, no momento em que se sentir ameaçada, o aciona. Neste momento, o dispositivo detecta sua posição geográfica e grava 60 segundos de áudio do ambiente, uma ocorrência é aberta e imediatamente uma viatura policial é encaminhada até o local. O funcionamento da Central de Monitoramento do Botão do Pânico Paranaense é ininterrupto: 7 dias por semana, 24 horas por dia; tornando possível o acionamento do dispositivo a qualquer momento.

2.4. Com a vigência da Lei Maria da Penha, o atendimento policial adequado passou a ser imprescindível nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo que se tornaram possíveis ações planejadas pelas Polícias de prevenção e de aproximação; é a denominada Patrulha Maria da Penha, criada em outubro de 2012.

Este serviço consiste na realização de visitas periódicas às residências das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estão amparadas pelas medidas protetivas de urgência. O objetivo destas visitas é verificar se as medidas estão sendo efetivamente cumpridas pelo acusado/agressor e, também, de reprimir eventuais atos de violência; ou seja, trata-se de um acompanhamento preventivo periódico para garantir maior proteção a estas mulheres.

A ação da Patrulha Maria da Penha destina-se a atender especificamente os casos que a Lei Maria da Penha considera violência contra a mulher, em razão da vulnerabilidade e hipossuficiência de gênero ocorrido em âmbito doméstico ou familiar. A Patrulha Maria da Penha atuará a partir do deferimento da Medida Protetiva de Urgência pelo Poder Judiciário, com despacho de necessidade de acompanhamento da força policial até decisão de extinção ou término do prazo de concessão da Medida.

Desta forma, o atendimento ocorre através da realização de visitas, as quais têm o objetivo de fiscalizar se as medidas protetivas de urgência estão sendo cumpridas pelo agressor/ acusado, bem como verificar a situação familiar da vítima. Portanto, a atuação ocorre no pós-delito, ao acompanhar o cumprimento da medida protetiva de urgência, e, igualmente, atua na prevenção, ao contribuir para a quebra do ciclo de violência e impedir que os atos violentos se perpetuem na família e nas futuras gerações.⁴³

2.5. A Casa de Abrigo é um serviço de acolhimento emergencial; o abrigamento é considerado uma medida mais radical de proteção da vida da mulher.

Servidores que trabalham com escutas de mulheres em defensorias, delegacias, Ministério Público ou unidades da Justiça podem indicar a mulher para as Casas de Abrigo. "Assim como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência de Assistência em Saúde (CRAS) também podem fazer essa triagem"⁴⁴. Normalmente, essa análise é feita por psicólogos ou assistentes sociais que, ao ouvir a mulher, detectam sua vulnerabilidade em relação ao agressor, e a encaminha para o local mais adequado.

Na Casa de Abrigo, a mulher poderá residir durante um período determinado, enquanto reúne condições para retomar o curso de sua vida. Em geral, este tempo de acolhimento é de 90 dias, mas poderá ser prolongado dependendo da necessidade de cada caso, do tempo que a mulher precisa para se reintegrar na sociedade.

⁴³BRIGADA MILITAR RIO GRANDE DO SUL. Histórico da Patrulha Maria da Penha. Disponível em: < Histórico da Patrulha Maria da Penha - Brigada Militar >. Acesso em: 01 de julho de 2021.

⁴⁴TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Rede de enfrentamento. Disponível em: < <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/rede-enfrentamento> >. Acesso em: 02 de julho de 2021.

A criação de Casas Abrigo está prevista na Lei Maria da Penha para prestar atendimento psicológico, social, jurídico, encaminhamento para atividades profissionalizantes, programas de geração de renda, além de oferecerem acompanhamento pedagógico de crianças, pois estas deixam de frequentar as escolas tradicionais por questões de segurança.

Para que sua proteção seja garantida, na maioria das vezes, as localizações destas Casas não são divulgadas; o sigilo dos endereços traz uma maior segurança as mulheres dos seus agressores. Além delas, a Casa de Abrigo também poderá prestar atendimento aos seus filhos em situação de risco iminente.

Em geral, as casas acolhem entre 5 a 10 mulheres, além de seus filhos, mas há locais preparados para acolher um número maior de mulheres e que funcionam como uma espécie de albergue. Diferente dos abrigos, os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM) não são sigilosos.

2.6. A campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica foi criada com o objetivo de oferecer um acesso rápido e fácil à mulher, vítima de violência, sendo as farmácias os agentes desta comunicação.

Trata-se de forma silenciosa de denúncia colocada à disposição da vítima que, na primeira oportunidade que consegue sair de casa, dirige-se à farmácia ou drogaria cadastrada na campanha e apresenta o sinal vermelho na palma da mão, feito com batom ou qualquer material disponível, permitindo ao farmacêutico ou atendente - somente com informação de seu nome, endereço e número de telefone (se houver) - que acione a Polícia Militar, para o acolhimento e demais providências pertinentes.

A mulher vítima escreve um “x” com batom, ou outro material, na palma da mão, pedaço de papel ou qualquer lugar que consiga mostrar ao atendente da farmácia. Ao visualizar o sinal, o atendente deve, de maneira discreta, ligar para o 190 e acionar a Polícia Militar. Se for possível, o funcionário conduzirá a ofendida em um local reservado pela farmácia, até a chegada da equipe policial. Caso isto não seja viável, o atendente deverá obter o máximo de informações da vítima para repassar à Polícia Militar, como: nome, documento de identidade, CPF, endereço e telefone.

3. DO IMPACTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NOS CASOS DE FEMINICÍDIO

Em que pese a existência destas campanhas e medidas de proteção às mulheres em situação de violência, os dados demonstram uma potencialização no número de casos de feminicídio. O fenômeno da pandemia do novo coronavírus e a necessidade do isolamento social, junta a crise sanitária de saúde pública com a violência contra mulheres.

Isto porque, o aumento de tempo de permanência em casa, associado com outros fatores como o abuso de álcool e drogas, bem como com a crise econômica, fazem com que haja um aumento do número de casos de violência contra a mulher sem que sejam registrados; trata-se da subnotificação. É o que informa o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a saber:

(...) a explicação apontada para a queda dos registros girou em torno das medidas de isolamento social impostas pela quarentena, que exigia da vítima uma permanência maior dentro de casa junto a seu agressor, em geral seu companheiro, o que a impedia de dirigir-se às autoridades competentes para denunciar o ocorrido. Além disso, a literatura que foi se formando sobre o tema apresentava como principais causas

para o aumento dos casos de violência doméstica as restrições às redes institucionais e familiares de apoio à mulher, a diminuição da renda familiar, a ampliação da manipulação do agressor sobre a vítima em razão do maior tempo de convivência, aumento dos níveis de estresse e aumento do consumo de álcool experimentados no período.⁴⁵

A subnotificação se explica não só na maior dificuldade de a vítima acionar os canais de ajuda por estar fisicamente próxima de seu agressor, mas também no desconhecimento dos seus direitos. Neste sentido, parafraseia-se a i. Desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná e, à época, coordenadora da CEVID-TJPR, Dra. Priscilla Placha Sá⁴⁶:

A eventual subnotificação pode ser exemplificada, dentre outros, por alguns fatores:

- a) desconhecimento de que os serviços de atendimento de violência contra a mulher – no âmbito do sistema de justiça, envolvendo Defensoria Pública, Ministério Público e o Poder Judiciário permanecem integralmente ativos, mesmo que de forma remota;
- b) desconhecimento de que os telefones 180 e 190 continuam a funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia, assim como as Delegacias de Polícia;
- c) receio de acessar pessoalmente – seja o serviço médico ou policial de atendimento – pelo perigo do contágio;
- d) ser a única responsável pela prole e não poder se ausentar de casa;
- e) ser impedida pelo próprio agressor de acessar a terceiros ou às autoridades públicas.

⁴⁵FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 3. ed. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em 05 de julho de 2021.

⁴⁶SÁ. Priscilla Placha. Isolamento social e violência contra a mulher: a diferença entre fato ocorrido e fato comunicado. 2020. Disponível em: < 19. Dados e Estatísticas - Início - TJPR>. Acesso em: 03 de julho de 2021.

Apesar da queda do número de registros de boletins de ocorrência, sabe-se que a violência contra a mulher não diminuiu, pelo contrário, o número de feminicídios aumentou, bem como os registros do 190, que atende casos de violência doméstica.⁵⁵ Na nota técnica “Violência Doméstica Durante a Pandemia de COVID-19”, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública traz os seguintes dados:

Embora os registros administrativos aparentemente indiquem redução da violência de gênero, os números de feminicídios e homicídios femininos apresentam crescimento, indicando que a violência doméstica e familiar está em ascensão. Em São Paulo o aumento dos feminicídios chegou a 46% na comparação de março de 2020 com março de 2019 e duplicou na primeira quinzena de abril. No Acre o crescimento foi de 67% no período e no Rio Grande do Norte o número triplicou em março de 2020. No Rio Grande do Sul não houve variação no número de feminicídios.

Os registros do 190 apontam a mesma tendência, indicando aumento dos atendimentos relativos à violência doméstica. No Acre o crescimento foi de 2% na comparação entre março de 2020 e março de 2019; em São Paulo o crescimento chegou a 45% nas ocorrências registradas via 190. Cabe destacar que vizinhos podem acionar a Polícia Militar, e não necessariamente a vítima.⁴⁷

⁴⁷FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19. Nota técnica. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 03 de julho de 2021.

O FBSP informa que houve um aumento de 2,2% de casos de feminicídio no país durante os três primeiros meses da pandemia, in verbis:

Ao longo dos meses de abril, maio e junho de 2020, (...) houve queda nos registros policiais de lesão corporal dolosa, ameaça, estupro e estupro de vulnerável contra mulheres. Em sentido contrário, a violência letal – feminicídio e homicídio de mulheres – apresentou crescimento no período, em um sinal de agravamento dos conflitos. Na última edição da nota técnica, foi identificado que entre março e maio de 2020, houve diminuição de 27,2% dos registros de lesões corporais dolosas, diminuição 31,6% nos registros de estupro e aumento de 2,2% de casos de feminicídios.

Observa-se, portanto, que mesmo com a existência de medidas de proteção e com redes de apoio à mulher, apesar do registro de violência ter diminuído – repisa-se, isto ocorre em razão da subnotificação, consequência do isolamento social, e não porque de fato a violência contra a mulher tenha reduzido –, o número de casos de feminicídio aumentou. Com isso, questiona-se: o que pode ser feito para que haja uma queda nos casos de feminicídio no país? O que fazer para que as medidas protetivas já existentes tenham efetividade na proteção da mulher?

4. SUGESTÕES PARA SE TENTAR FREAR O AUMENTO DE CASOS DE FEMINICÍDIO

Verificada a dificuldade de a mulher ir à delegacia ou pedir auxílio ao 190 para reportar a violência, novas redes de apoio foram criadas, por exemplo, a campanha do Sinal Vermelho e a implementação do Botão do Pânico estadual, acima citados.

Com relação ao Poder Judiciário, a i. Desembargadora dra. Priscilla Placha Sá relata que providências foram tomadas no âmbito jurisdicional para diminuir os efeitos da pandemia na violência contra a mulher. Explica que foi expedida recomendação a toda a Magistratura de primeiro grau do Estado do Paraná para que dê especial atenção aos casos de violência doméstica e que se avalie as possibilidades de:

- a) prorrogação automática das medidas protetivas já concedidas durante o período de atendimento remoto dos órgãos do Sistema de Justiça, exceto nos casos em que as mulheres requeiram a revogação, como forma de garantir a proteção das mulheres em situação de risco;
- b) análise do pedido de medida protetiva de urgência mesmo sem o prévio registro policial, tendo em vista tratarem-se de provimentos jurisdicionais de caráter satisfativo e principal;
- c) adoção de meios de comunicação, notificação e intimação das partes por vias digitais, observando-se as normativas pertinentes, a fim de garantir a um só tempo a eficácia do provimento judicial e dos direitos do contraditório e da ampla defesa.

A Desembargadora destaca que a imprensa do TJPR está fazendo campanhas de divulgação dos serviços de proteção e assistência disponíveis, bem como dos canais de atendimento, referentes à violência doméstica e aos direitos da mulher.

As redes de apoio e os serviços de proteção continuam funcionando mesmo com a pandemia, por isso, é fundamental que haja estas campanhas para disseminar a informação.

Ademais, afirma que o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Polícia Civil também estão empreendendo ações conjuntas com o intuito de viabilizar o registro do Boletim de Ocorrência on line.

Em outro documento “Feminicídio: corpo de mulher, perigo de morte”, a Desembargadora destaca a importância de se nomear uma data específica para falar sobre o feminicídio na mídia, a fim de colocar em pauta o assunto nas residências, dar destaque ao tema e incentivar as pessoas a exporem seu repúdio ao assassinato de mulheres em razão do seu gênero:

Não obstante a descrição legal do feminicídio e as vicissitudes para além do sistema de justiça, de nítida matriz sociocultural que exigem há muito uma viragem, é importante colocar na agenda pública uma data, uma data na qual a comunidade afirme o repúdio aos casos de feminicídio. A Lei 19.873/2019 marca – no âmbito estadual paranaense – a convergência a um só tempo dos poderes públicos, como também da própria sociedade para romper com as amarras de um modelo patriarcal e machista que sustenta as violências de gênero.

No início deste ano, a CEVID (Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar), em parceria com a Universidade Federal do Paraná, lançou um Dossiê denominado “Feminicídio: Por que aconteceu com ela?”. O documento traça um perfil dos casos de feminicídio no estado, fornece elementos para subsidiar as iniciativas do poder público, busca auxiliar na melhoria do atendimento institucional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e pretende aprimorar a avaliação das ações de prevenção e enfrentamento destes crimes. Este documento informa que os feminicídios seguem uma certa linearidade, o que torna alguns casos previsíveis, e, talvez, evitáveis:

O termo feminicídio encontra sua definição na morte violenta de uma mulher, cuja motivação tenha sido o gênero feminino ou, ainda, o ser mulher. O cerne dessas mortes violentas reside na desigualdade de gênero que, em conjunto com outros fatores que prenunciam o feminicídio, permite compreender que tal expressão da violência é uma espécie de morte evitável.

O feminicídio é representado por duas chaves de compreensão: uma chave é o que chamamos de 'roteiro típico', ou seja, há muitos sinais que demonstram questões antecedentes – por isso discutimos a possibilidade de que uma parte desses feminicídios é previsível e, talvez, evitável. A outra perspectiva é a de que o feminicídio tem uma assinatura, ou seja, a forma pela qual ele é realizado e as circunstâncias nas quais ele acontece demonstram uma assinatura simbólica.

No que concerne às questões sócio-individuais, a pesquisa aponta que mais do que características individuais que poderiam justificar a ocorrência do delito – vez que não há questões pontuais de cunho pré-determinado nem para a vítima, tampouco para o agressor – se pode afirmar que os problemas sócio-estruturais (especialmente por se tratar de um país com histórico de colonização) da sociedade refletirão na violência, no machismo, na dominação masculina e na opressão social.

Diante disso, o Dossiê destaca a importância de inserir o autor de violência doméstica em grupos reflexivos para que lhe seja ensinado um novo modo de constituição da masculinidade; é a tentativa de desconstruir a cultura machista enraizada na cultura daquele agressor por meio da educação:

A afirmação, portanto, já multirreferida nesse Dossiê, acerca da importância sobre (...) os grupos reflexivos para autores de violência doméstica, pois – não obstante, seja uma espécie de lugar comum falar em educação – apontar horizontes de mudança a fim de gerar um novo modo para a constituição de masculinidades, aqui ganha especial evidência. (omitiu-se).

O Dossiê relata que, para avançar positivamente na prestação jurisdicional e contribuir para o rompimento do ciclo de transgeracionalidade das violências, evitando, especialmente, o feminicídio, são necessárias as seguintes medidas:

(...) qualificar a política judiciária de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, numa perspectiva que convirja com as demais instituições do Sistema de Justiça e da Rede.

(...) incremento e expansão dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na capacitação e formação tanto da Magistratura quanto dos servidores/as que atuam na temática, mesmo nos chamados "juízos comuns", como também, na perspectiva de que o feminicídio representa uma grave violação dos direitos humanos de mulheres e meninas e apresenta-se como o iceberg de um quadro instalado de violências.

(...) medidas como a implementação efetiva dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência, o Formulário de Avaliação de Risco e o Botão do Pânico estadual e de diversos municípios, entre outras medidas. (omitiu-se).

O Instituto Patrícia Galvão, em apoio com o Governo Federal, elaborou o "Dossiê Feminicídio".

Na aba "Quais são os serviços existentes e seus limites?" são destacados o trabalho de responsabilização de homens agressores, a importância da mídia em divulgar as propostas de proteção à mulher e a necessidade de cobrar o Poder Público diante de omissões.

Este documento⁴⁸ destaca 4 importantes passos a serem dados para evitar que os casos se perpetuem até o feminicídio, quais sejam:

⁴⁸INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Feminicídio: quais são os serviços existentes e seus limites?. Disponível em: < [Quais são os serviços existentes e seus limites? - Dossiê Feminicídio \(agenciapatriciagalvao.org.br\)](http://Quais_são_os_serviços_existentes_e_seus_limites?_Dossiê_Feminicídio)>. Acesso em: 06 de julho de 2021.

- 1) Criação de serviços em todo o território nacional, com investimento financeiro adequado;
- 2) Serviços integrados com acolhimento de qualidade e perspectiva de gênero;
- 3) Produção de dados e indicadores para elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- 4) Promoção de ações de prevenção à violência e desconstrução das desigualdades de gênero, envolvendo educação e mídia.

Em razão disso, cumpre lembrar da importância de fiscalizar e de cobrar do Poder Público estudos, dados, análise de casos, posicionamentos, para que se possa mapear onde estão as falhas nos mecanismos de proteção da mulher, a fim de que não se chegue ao assassinato. O reconhecimento do feminicídio é essencial para auxiliar na criação de um diagnóstico da violência fatal contra as mulheres no país, para então evoluir no aspecto preventivo.

Ademais, após a análise dos dados apresentados, tem-se que o feminicídio é um problema social, reflexo das questões socioeconômicas, do machismo estrutural, da falta de informação das medidas de proteção à mulher, da queda do número de denúncias da violência doméstica e familiar sofrida, da descrença na justiça brasileira, da sensação de medo e desamparo da mulher, da dependência afetiva, moral e financeira em relação ao agressor, da dificuldade em se ter acesso às redes de apoio em razão do isolamento social, dentre outros.

Cumpre destacar que em grande parte dos casos de feminicídio o agressor já vinha praticando outras formas de violências contra a mulher. Ocorre que, em muitos deles a violência não é tão explícita como uma agressão física, muitas vezes é mais sutil, de forma que a mulher sequer

se reconhece em uma situação de risco ou vulnerabilidade, ou, ainda que reconheça, nega a gravidade da situação – o que se explica pela sociedade machista em que as mulheres foram criadas.

Por isso, é de suma importância a proximidade da Lei Maria da Penha com as mulheres. Faz-se necessário que a mulher tenha conhecimento dos seus direitos, saiba reconhecer uma situação de violência, se auto identificar em uma situação de vulnerabilidade, de risco, e que tenha a informação necessária para buscar ajuda. Precisam ser incentivadas e encorajadas a irem à delegacia para registrar o Boletim de Ocorrência contra o agressor e solicitar as medidas protetivas de urgência.

As mulheres precisam de informação para não se sentirem acuadas ou temerosas, precisam saber que há diversas medidas de proteção, campanhas, redes de apoio, casas de acolhimento. As mulheres que sofrem violência doméstica e familiar têm que saber que não estão desamparadas e que têm a quem recorrer. A falta de informação mata.

É possível notar o esforço da CEVID, da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, todos empenhados em coletar dados, elaborar políticas públicas, fazer e divulgar campanhas, informar, alertar, tudo em prol da defesa da mulher.

Logo, é notório que medidas para a proteger do seu agressor e evitar que seja uma estatística do feminicídio já existem – repita-se: ela precisa ter conhecimento e acesso a tais medidas, por isso a necessidade da divulgação e informação -, todavia, este ato extremo e violento contra a mulher apenas reduzirá quando a sociedade começar a se desvincular da cultura machista que ainda impera no país. Se quer dizer: uma vez que os estudos e criação de medidas e redes de apoio à mulher estão em constante crescimento, passa-se agora a dar enfoque no agressor.

Desconstruir nele os valores patriarcais e machistas aos quais ele provavelmente cresceu e propagou, ainda que inconscientemente, com inserção em grupos reflexivos sobre uma outra visão da masculinidade, sobre a luta feminista, sobre os direitos da mulher e o respeito mútuo. Deve haver um incentivo à mudança cultural como um todo, para que os meninos de hoje não sejam os agressores de amanhã. É uma evolução lenta, mas possível.

Para isso, é primordial que haja mais debates sobre o assunto, que seja tema de lives, de palestras em faculdades, que tratem esta matéria com profundidade nas redes de ensino, que o exemplo de respeitar a mulher seja dado dentro de casa, que as crianças aprendam sobre igualdade de gênero nas escolas e que levem estes ensinamentos aos seus pais, que quebrem estereótipos e rompam o ciclo de violência para as próximas gerações.

Assim sendo, frisa-se: informação e educação; são os dois pontos que devem ser demasiadamente investidos para que a violência contra a mulher, especialmente no seu patamar mais grave que é o feminicídio, seja reduzido no país.



5. ENTREVISTA COM A DESEMBARGADORA E ATUAL COORDENADORA DA CEVID, DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO⁴⁹

Segundo a dra. Ana Lúcia Lourenço, que atua diariamente no combate à violência doméstica, apesar da Lei Maria da Penha e de várias políticas públicas terem sido implementadas, vários fatores ainda implicam na dificuldade de redução do número de vítimas do feminicídio; são eles:

A) Questão cultural (que engloba tanto o aspecto sociocultural como o educacional): relata que as informações sobre esta temática devem ser levadas às escolas; que recentemente foi sancionada uma lei em que foi criada a “semana da violência doméstica” nas escolas públicas, direcionada ao ensino fundamental, para tratar do assunto. Diz que apesar de algumas escolas já estarem fazendo este trabalho, isto deve ser institucionalizado, vez que a educação que é capaz de transformar nossa nação.

B) Questão da própria vítima se reconhecer na situação de violência: existe todo um caminho para se chegar nesta violência extrema. Normalmente, de acordo com os estudos de casos, chega-se à conclusão de que já havia uma série de ações praticadas pelo agressor, uma série de situações em que a vítima foi envolvida e não reconheceu como sendo violência. Começa com uma agressão psicológica, oral, cerceia a movimentação financeira da vítima, ou mesmo os relacionamentos sociais dela, até se chegar numa agressão física que rapidamente evolui para um feminicídio. Por isso, é importante que a mulher saiba se reconhecer em uma situação inicial de violência doméstica. É necessária uma maior sensibilização para alertar estas mulheres.

⁴⁹Entrevista realizada via videoconferência, em 07 de julho de 2021, para a realização do presente artigo.

A desembargadora diz que o Poder Judiciário atua quando o fato já ocorreu, atua no processo, já quanto as medidas para prevenir a violência doméstica, a própria CEVID tem políticas públicas de prevenção; tem convênios, participa de ações com outros entes, seja da área da saúde ou o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Secretarias, está sempre tentando participar de ações preventivas. Entretanto, destaca que a sociedade também precisa participar deste enfrentamento; e que como a cultura ainda é machista e patriarcal, é difícil inserir esta discussão em diversos ambientes.

C) Falta de atendimento humanizado das vítimas: A partir do momento que surge a agressão inicial, seja ela oral, psicológica, a ofendida normalmente procura a autoridade policial ou algum centro de referência; se ela não se ver neste primeiro momento em um atendimento humanizado, ela irá desistir da representação. A CEVID reitera que tem que haver um atendimento humanizado desde o instante em que a vítima chega, em regra, na autoridade policial. Infelizmente, são corriqueiros os casos em que não se dá importância ao seu relato, lhe sugerem retornar à residência, conversar com o companheiro porque que não valeria a pena instaurar um procedimento. Aqui está uma falha que deve ser corrigida; os órgãos públicos responsáveis por estes atendimentos precisam receber uma melhor capacitação e uma fiscalização para que haja este atendimento humanizado, vez que muitas vidas são perdidas porque lá na ponta inicial não houve este atendimento adequado.

D) Sensação de impunidade do agressor: com exceção do feminicídio, que é o homicídio qualificado, as demais penas são muito brandas, aponta a desembargadora. O agressor não vai para o regime fechado, ele irá cumprir condições no regime aberto e, quando muito, no semiaberto. Por serem penas muito brandas, ocorre muito o instituto da prescrição, que é quando o Estado deixa de atuar no período que a lei determina, prescrevendo a ação penal. Há um alto índice de prescrição nos

processos que envolvem violência doméstica no país e isto ocorre porque: 1) há um grande volume de processos em contraponto com a estrutura de atendimento, as unidades não tem número suficiente de profissionais para atender a demanda; 2) falta de comprometimento de muitos profissionais a fim de evitar a incidência da prescrição; necessária uma maior fiscalização das corregedorias de justiça neste sentido; 3) falta de acesso das vítimas a um advogado, vez que nos casos de incidência da Lei Maria da Penha é necessário que a vítima esteja acompanhada de um advogado ao ser ouvida em juízo, caso ela não tenha condições financeiras para isto, há a defensoria dativa e a pública, mas no Paraná o grande número de defensores dativos atuam, em sua maioria, para defender os réus, e não há número suficiente de advogados dativos para atender esta demanda; 4) há um fator superveniente da pandemia que é a realização das audiências no formato digital, todavia, as vítimas, em sua maioria, são pessoas que não têm acesso à internet. A CEVID fez um levantamento que aponta que diversas audiências no Paraná foram redesignadas porque a vítima ou testemunhas não tinham acesso à internet; a chamada exclusão digital.

Todos estes cenários, falta de informação, problema sociocultural, falta de atendimento humanizado da vítima, falta de informação da vítima de se reconhecer em uma situação crescente de violência doméstica, aliado à falta de estrutura do Judiciário em atender estas demandas de forma a evitar a prescrição que acarreta em impunidade, todos estes fatores conjugados aumentaram o quadro de feminicídio.⁵⁰

A desembargadora, dra. Ana Lúcia, em conjunto com demais órgãos e profissionais da área, desenvolveram um protocolo que padroniza todo o procedimento nos casos de feminicídio no Paraná, disponível no link: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/51219194/Protocolo+do+Feminic%C3%ADdio/a8ec00bb-9dd7-f1fe-85c3-e1ae998f45d1>

⁵⁰ Citação da desembargadora Ana Lúcia Lourenço extraída da entrevista concedida online para a complementação deste trabalho.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do sistema patriarcal, da cultura machista enraizada no país, as mulheres se veem em um estado de vulnerabilidade, em que historicamente são subjugadas, diminuídas, objetificadas e desprezadas pelos homens.

Isto faz com que muitos se sintam superiores às mulheres, alguns até com sentimento de posse, o que gera inúmeros casos de violência contra elas e, infelizmente, se chega a números alarmantes de casos de feminicídio, que nada mais é do que o assassinato de uma mulher em razão de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Com a propagação de informações dos direitos das mulheres, criação e divulgação da terminologia do feminicídio para dar mais destaque aos assassinatos de mulheres, auxílio da mídia e das redes sociais para que mais pessoas tomem conhecimento, criação de campanhas de proteção à mulher, criação de políticas públicas, redes de apoio, inserção dos agressores a grupos reflexivos, crescentes movimentos feministas, etc., se tem notado um avanço na luta pela igualdade de gênero; a mulher tem ocupado cada vez mais espaços na sociedade, tem mais voz, mais coragem para denunciar os agressores.

Ocorre que, diante da COVID-19 e da necessidade de isolamento social, em que pese os registros de violência doméstica terem caído, sabe-se que isto se dá em razão da maior dificuldade de a mulher alcançar os meios de ajuda, já que está próxima fisicamente do seu agressor, e da falta de conhecimento dos seus direitos; é a chamada subnotificação. Em verdade, a violência aumentou, o que inclui os casos de feminicídio.

Para que a potencialização do número de feminicídios seja interrompida, não basta apenas a criação de leis e programas de proteção à mulher.

Além de tratar do caso após já ter ocorrido a violência, deve-se também dar enfoque ao que pode ser feito para evitar que ela aconteça.

Para isso, faz-se necessário que, com a devida informação dos seus direitos e de como buscar ajuda, a mulher saiba se reconhecer em uma situação de violência e entenda que é amparada pelo Estado com diversas medidas de proteção, acolhimento, entre outros. Ademais, cumpre lembrar da importância de se levar o tema para os currículos escolares, realização de debates sobre a mudança de cultura, palestras sobre o tema em faculdades, incentivar o diálogo nas residências sobre machismo, igualdade de gênero e quebra de estereótipos, a fim de que o exemplo de respeito à mulher comece dentro de casa. Se quer dizer: é essencial dar ênfase à informação e ao ensino.

Ainda, vale destacar a importância da fiscalização e cobrança dos Órgãos Públicos em divulgar estudos, dados, análise de casos e posicionamentos, para que seja possível traçar uma linearidade das vezes em que a proteção da mulher falhou, para que se possa agir preventivamente e evitar que a violência chegue ao seu patamar máximo.

Repisa-se: a mudança cultural é lenta, mas está acontecendo. Cabe à sociedade se conscientizar da responsabilidade de cada cidadão, sabendo o peso de suas palavras e atitudes.

Se cada indivíduo, independentemente do gênero, tiver cada vez mais acesso à informação e estar disposto a quebrar barreiras culturais machistas diariamente, já que a desconstrução de valores é um exercício diário, ciclos serão quebrados e as próximas gerações, assim como a atual, estarão cada vez mais cientes da justa igualdade de gêneros. Quem dirá se com a constante evolução dos valores culturais a extinção dos casos de feminicídio deixe de ser mera utopia?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRIGADA MILITAR RIO GRANDE DO SUL. Histórico da Patrulha Maria da Penha. Disponível em: < Histórico da Patrulha Maria da Penha - Brigada Militar>. Acesso em: 01 de julho de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19. Nota técnica. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 03 de julho de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 3. ed. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em 05: de julho de 2021.

GOVERNO FEDERAL. Programa 'Mulher, Viver sem Violência'. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia>>. Acesso em 01 de julho de 2021.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Femicídio: quais são os serviços existentes e seus limites?. Disponível em: < Quais são os serviços existentes e seus limites? - Dossiê Femicídio (agenciapatriciagalvao.org.br)>. Acesso em: 06 de julho de 2021.

SÁ. Priscilla Placha. Dossiê Femicídio: por que aconteceu com ela? Priscilla Placha Sá (Coord.). Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021. 93p. Disponível em: <0004b70a-58f0-f073-ef8a-521b24c81d46 (tjpr.jus.br)>. Acesso em 05 de julho de 2021.

SÁ. Priscilla Placha. Femicídio: Corpo de mulher, perigo de morte. 2020. Disponível em: < Femicídio: "corpo de mulher, perigo de morte" - Início - TJPR>. Acesso em: 05 de julho de 2021.

SÁ. Priscilla Placha. Isolamento social e violência contra a mulher: a diferença entre fato ocorrido e fato comunicado. 2020. Disponível em: < 19. Dados e Estatísticas - Início - TJPR>. Acesso em: 03 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Botão do Pânico. Disponível em: < Botão do Pânico - TJPR>. Acesso em: 01 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Campanha Sinal Vermelho contra a violência. Disponível em: < <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/sinal-vermelho>>. Acesso em: 02 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Casa da Mulher Brasileira. Disponível em: < Casa da Mulher Brasileira - CEVID - TJPR>. Acesso em: 01 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. CEVID-TJPR lança o dossiê "Femicídio: por que aconteceu com ela?". Disponível em: CEVID-TJPR lança o dossiê "Femicídio: por que aconteceu com ela?" - Início - TJPR>. Acesso em: 05 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Medidas Protetivas de Urgência. Disponível em: < Medidas Protetivas de Urgência - TJPR>. Acesso em: 30 de junho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Rede de enfrentamento. Disponível em: < <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/rede-enfrentamento>>. Acesso em: 02 de julho de 2021.

ATUAÇÃO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Perspectiva Humanizada e Pedagógica

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral⁵¹
Bruna Woinorvski de Miranda⁵²

1. INTRODUÇÃO

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa/PR, em sua atuação cotidiana, parte, dentre outras, da premissa de que o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, para além da aplicação da lei ao caso concreto, demandam uma série de ações multidisciplinares voltadas, de um lado, à proteção e acolhimento das mulheres em situação de violência e, de outro, à reflexão sobre as relações sociais e familiares, construídas ao longo da história, caracterizadas pela desigualdade de direitos entre homens e mulheres e pela construção de papéis que determinam dominação masculina a par da subordinação feminina.

⁵¹Juíza titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa/PR. Integrante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar/CEVID.

⁵²Analista Judiciária/Assistente Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da Comarca de Ponta Grossa/PR.

Nessa perspectiva, o Juizado tem voltado sua atenção ao atendimento humanizado à mulher em situação de violência, à reeducação, responsabilização e reflexão do autor da agressão, além da implementação, em caráter social, de medidas reflexivas e preventivas à violência. Também na busca desses objetivos, direciona-se o Juizado ao fortalecimento de vínculos e à articulação de serviços com outras instituições que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município.

A intervenção integrada da equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado e das instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência no Município às atividades jurisdicionais tem, nesse contexto, se mostrado relevante na consecução de tais finalidades, priorizadas pela Vara em diversos momentos de sua atuação.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

A violência, de forma geral, se mostra como fenômeno complexo, seja pelas inúmeras variantes que levam à sua manifestação, seja por suas implicações que, não raras vezes, transcendem a integridade física. Em se tratando de violência doméstica e familiar contra a mulher, outros fatores se apresentam como determinantes e/ou potencializantes da violência: dentre eles, há destaque na literatura à cultura patriarcal, que coloca o homem como figura principal, dotada de força, virilidade e racionalidade e impõe a subalternização, domesticação e irracionalidade à mulher.

Partindo da premissa de que o ser humano é um ser social, essa dinâmica passa a ter efeitos negativos quando a socialização e a cultura inserem características específicas para cada um dos gêneros. Isso porque os estereótipos masculinos e femininos, em geral, preterem a mulher.

Mesmo sabendo que as relações de gênero abarcam todas as formas de coexistir e os diferentes modos de combinação entre os sexos, pela lógica do patriarcado têm predominado, ao longo dos tempos, relações que possibilitam, e por vezes naturalizam, o exercício do poder e da dominação sobre as mulheres.

Os reflexos dessa forma de se relacionar podem ser identificados em comportamentos machistas (que acreditam na superioridade do homem), misóginos (de aversão à mulher) e sexistas (discriminação ao sexo oposto) que, não incomum, estão por trás das histórias e das crescentes estatísticas de violência contra a mulher.

A Lei nº 11340/06 é, no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, um marco por diversos aspectos, dentre os quais podem-se destacar: a percepção de que as diferentes formas de expressão da violência podem trazer consequências que perpassam pela saúde corporal, emocional, familiar, social, dentre outras; a consolidação de uma Política Pública voltada à mulher em situação de violência, prevendo a articulação de serviços em Rede – isto é, o atendimento intersetorial e interdisciplinar das demandas, para que sejam abordadas numa perspectiva de totalidade ante à complexidade já mencionada.

No processo de consolidação de uma política de enfrentamento à violência contra a mulher, ganha destaque a previsão de criação de Juizados especializados para o processo das causas decorrentes da violência contra a mulher, além da indicação de que equipes multidisciplinares componham os seus recursos (o que é, inclusive, destacado no Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça).

A previsão do trabalho multidisciplinar corrobora com a complexidade do tema, demonstrando que o Direito pode encontrar limitações em, mais que agir no cumprimento da lei, enfrentar o problema e contribuir para que não haja novas manifestações de violência.

Ademais, a violência contra a mulher, circunscrita nas relações sociais de gênero, encontra especificidades que demandam a intervenção de outras áreas do conhecimento.

Mulheres inseridas em contexto de violência doméstica e familiar podem encontrar dificuldades de romper com o ciclo de violência (seja por dependência econômica, afetiva, ou por outros motivos), e, em grande medida, buscam o rompimento da violência – e não necessariamente do relacionamento. Sentimentos como vergonha ou culpa também são comuns entre elas, que, frequentemente, apresentam incertezas quanto aos trâmites judiciais e os seus direitos. Por outro lado, a imagem da burocracia, autoridade e punição do Poder Judiciário, nos casos de violência contra a mulher, pode gerar insegurança e trazer dificuldades para que a instituição seja reconhecida como agente garantidor de direitos.

De forma geral, mais que subsidiar a atuação dos magistrados, o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça aponta como possibilidades de intervenção da Psicologia e do Serviço Social, consideradas as particularidades das profissões, o atendimento das vítimas, autores e familiares com a promoção de encaminhamentos para atendimento complementar junto à Rede; a execução de entrevistas e visitas domiciliares; o desenvolvimento de atividades de mapeamento e articulação com as demais instituições que atuem com o tema em âmbito local; a realização de palestras e capacitações para profissionais e comunidade sobre a violência contra a mulher (BRASIL, 2018).

Corroborando com isso, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Portaria nº 15/2017 do Conselho Nacional de Justiça, reconhece a importância da atuação articulada intersetorial e interinstitucional e estimula o desenvolvimento de parcerias com outros órgãos (governamentais e não governamentais) nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, visando à consolidação de iniciativas e programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher (BRASIL, 2017).

Nessa ótica, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ponta Grossa vem apostando na aproximação do Poder Judiciário com a comunidade, numa perspectiva preventiva e educativa, acreditando que essa atuação possa repercutir, futuramente, na minimização dos crescentes índices de violência contra a mulher. E, a curto prazo, colabora-se para a proteção de um maior número de mulheres a partir do seu despertar sobre a violência e, principalmente, sobre o seu direito de viver sem ela.

3. ATUAÇÃO DO JUIZADO NO ACOLHIMENTO E FORTALECIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Uma das atuações do Juizado se manifesta por meio do encaminhamento, às demais instituições de enfrentamento à violência do Município, de mulheres que contam com situações judicializadas e, mesmo independente da instauração de procedimento criminal, às que se valem, em qualquer momento, do serviço da equipe multidisciplinar da Vara na busca de orientações de caráter psicossocial.

Os encaminhamentos efetivados à Rede de Enfrentamento à Violência buscam garantir integral proteção à mulher e satisfação de todos os direitos que lhe são assegurados por lei, conforme determinam os arts. 2º, 3º e 8º, inc. VI, da Lei nº 11.340/06.

Outra ação disponível ao Juizado consiste na possibilidade de direcionar as partes envolvidas a práticas restaurativas, desenvolvidas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania/CEJUSC da Comarca. O encaminhamento a práticas restaurativas tem apresentado profícuos resultados no Juizado, notadamente em casos em que há pendência de demandas relacionadas a Direito de Família, e que, não raras vezes, podem dar margem à prática de violência no âmbito doméstico e familiar.

Na esteira de humanização do atendimento, a equipe multidisciplinar do Juizado também desenvolve trabalhos diferenciados por ocasião das audiências preliminares designadas com base no art. 16 da Lei nº 11.340/06 - que prevê oitiva da mulher pelo magistrado em hipóteses em que há manifestação da intenção de não exercer representação em face do autor da violência.

Nesse ínterim, insere-se o Projeto 'Retratos', desenvolvido pelo Juizado desde o ano de 2017. Voltado ao atendimento grupal de mulheres, o projeto vem com intuito de estimular a mulher à reflexão sobre as suas vivências (inclusive, a identificar necessidade de encaminhamento para serviços de apoio) e, principalmente, viabilizar a construção de decisão refletida sobre o exercício ou não da representação criminal.

Também numa perspectiva de humanização do atendimento e com vistas a orientar a respeito da Lei Maria da Penha, o Juizado desenvolveu o Projeto 'Reconhecer'. Por meio desse trabalho, mulheres que aguardam atendimento ou audiências designadas pela Vara contam com espaço próprio e reservado, em que são exibidos vídeos educativos referentes ao tema. A sala de espera conta também com materiais educativos relacionados à Lei Maria da Penha, brinquedos e livros infanto-juvenis, além de exposição de telas artísticas com retratos que representam as diversas formas de violência contra a mulher previstas na legislação.

Outro diferencial quanto ao trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar do Juizado refere-se à sistematização de dados oriundos dos processos. Com enfoque nos casos em que há solicitação de medidas protetivas de urgência, desde o ano de 2014 o setor vem produzindo indicadores sobre o tema, reconhecendo os perfis das mulheres em situação de violência e dos respectivos autores, além de mapear a região do Município em que a violação ocorreu. Essa coleta de informações, além de contributiva para o reconhecimento das especificidades da violência contra a mulher na Comarca, tem possibilitado a concepção de práticas condizentes com as características e demandas apresentadas, além de corroborar com o disposto no art. 8º, inc. II, da Lei nº 340/0675.

4. ATUAÇÃO DO JUIZADO VOLTADA À RESPONSABILIZAÇÃO E REFLEXÃO DO AUTOR DE VIOLÊNCIA

Partindo do pressuposto de que a responsabilização e reeducação do autor da violência demandam compreensão do contexto, causas e consequências de sua atitude (manifestada como ação baseada no gênero e violadora do direito de outrem), o Juizado vale-se de possibilidades de encaminhamento do agressor (tanto como imposição decorrente de medidas protetivas de urgência, quanto como condição de cumprimento de pena em regime aberto) a grupos reflexivos que atuam, em caráter pedagógico, com a temática envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nessa perspectiva, visando à responsabilização, reeducação e reflexão de homens que tiveram condenação por crime praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, foi implantado, no ano de 2013, o 'Projeto SERMais', idealizado e desenvolvido pelo Núcleo de Estudos de Violência contra a Mulher - Projeto de Extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

A partir de 2014, a execução do trabalho (que recebeu a denominação de 'Projeto SERR') coube à Associação Ministério Melhor Viver (organização de caráter privado, sem fins lucrativos, voltada ao desenvolvimento de ações sócio assistenciais). E, em 2021, firmou-se parceria com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca, que passou a conduzir a execução dos grupos reflexivos (vindo a receber a denominação 'Projeto Elos').

Tais encaminhamentos realizados pelo Juizado vêm em decorrência de imposição de condição de cumprimento de pena em regime aberto. No desenvolvimento do trabalho, realizado em forma grupal, são abordados temas, dentre outros, como patriarcado, gênero, machismo, violência contra a mulher, Lei Maria da Penha, violência aprendida, direitos humanos e saúde masculina.

Como objetivo geral, o serviço pretende contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero e a construção de uma nova masculinidade; realizar atividades educativas e pedagógicas que levem os participantes do grupo à mudança do comportamento transgressor; promover a responsabilização e ressocialização dos participantes, articulando serviços de enfrentamento à violência contra a mulher; encaminhar, quando necessário, os autores de violência a serviços sócio assistenciais do Município; refletir sobre as desigualdades sociais entre homens e mulheres e contextualizar historicamente os papéis de gênero normatizados na sociedade.

Com o mesmo objetivo e temática, desenvolveu-se o Projeto 'Central de Reflexão'. Também realizado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca e igualmente executado em forma grupal, é voltado a homens presos em flagrante, em favor dos quais foi concedida liberdade provisória em audiência de custódia. A participação de tais autores no grupo se dá em caráter de imposição de medidas protetivas de urgência.

Também o projeto 'E Agora, José?', desenvolvido pelo setor de serviço social do Juizado, vem direcionado a homens a quem foram impostas medidas protetivas de urgência.

Na execução do trabalho, são realizadas orientações de cunho social e jurídico sobre os seus direitos, esclarecimentos sobre a sua situação processual, deveres que advêm da aplicação das medidas protetivas de urgência, consequência do descumprimento, além de eventuais encaminhamentos para a rede de proteção.

Atualmente, em razão da adoção de medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus, as atividades desenvolvidas nesses projetos vêm sendo realizadas de forma remota, por meio de videoconferência.

5. ATUAÇÃO DO JUIZADO VOLTADA À PREVENÇÃO E À CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE RELACIONADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A atuação voltada à prevenção e à conscientização social a respeito da violência contra a mulher decorre da necessidade de construir um trabalho reflexivo e transformador acerca das causas originárias da violência, abarcando a (re)construção dos papéis sociais e familiares masculinos e femininos edificados ao longo da história.

A construção de novas perspectivas voltadas a estabelecer igualdade demanda educação social e reflexão conjunta – da sociedade e do Poder Público – acerca de possíveis novos paradigmas, a partir da compreensão de que a cultura interfere no modo como o ser humano se relaciona nos ambientes coletivos e familiares.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 1973, de 1º de agosto de 1996, prevê atuação preventiva e pedagógica de seus Estados Partes no combate à violência e à desigualdade entre homens e mulheres, estipulando, em seu art. 8º alínea 'b', que:

“Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a: (...) b. modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher”.

Com esse intuito é que foi idealizado o Projeto 'Maria nos Bairros'. Construído a partir do mapeamento dos processos de medidas protetivas de urgência que elucidaram regiões com maior incidência de crimes contra a mulher, identificou-se a necessidade de desenvolver ações descentralizadas de abordagem sócio jurídica junto à população, com caráter orientativo e preventivo à violência contra a mulher.

O projeto possui dois eixos de atuação: rodas de conversa com a comunidade em instituições da cidade e abordagens em espaços de grande circulação de pessoas, com distribuição de panfletos e materiais informativos.

Os projetos 'Maria nas Escolas' e 'Borboletinhas', por sua vez, almejam propiciar educação em direitos humanos e educação para a paz, com foco nas questões afetas ao gênero e à violência contra a mulher, para adolescentes oriundos de escolas públicas da cidade e alunos da educação infantil, respectivamente, por meio de rodas de conversa facilitadas pelo setor de Serviço Social.

Por fim, o projeto 'Papo de Homem', desenvolvido em parceria com o Operário Ferroviário Esporte Clube (time de futebol profissional da cidade de Ponta Grossa) e o Núcleo de Educação para a Paz da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NEP/UEPG), tem o objetivo de, aliando a prática esportiva com ações reflexivo-pedagógicas, promover a sensibilização sobre a desconstrução do machismo e a masculinidade hegemônica em espaços com predominância masculina, pressupondo que a abordagem de questões culturais tende a repercutir positivamente no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

6. CONCLUSÃO

No exercício da função de assegurar efetividade das garantias individuais e sociais, o Poder Judiciário desempenha relevante papel como recriador do Direito e da realidade social. Como instrumento de pacificação de conflitos, a atividade jurisdicional exige, cada vez mais, atuação voltada à aproximação do juiz com a sociedade e à transformação de contextos sociais ofensores a direitos.

Na atuação relacionada à violência doméstica e familiar contra a mulher, o Poder Judiciário deve estar sensível às diversas peculiaridades que permeiam relações de caráter abusivo, compreendendo o ciclo de violência em que a mulher está inserida e os padrões sociais e familiares determinantes da prática da agressão.

Nesse contexto, importa que sua atividade esteja voltada ao atendimento humanizado da mulher e à garantia de sua integral proteção, além da contribuição para construção de novos padrões sociais e familiares pautados na igualdade de direitos e equidade de gêneros.

O desenvolvimento de ações de caráter social e a integração operacional com outros órgãos do Poder Público, na busca desses objetivos, podem representar relevante contribuição para que, além da aplicação da lei ao caso concreto, a prestação jurisdicional, como instrumento de pacificação social, alcance efeitos práticos e transformadores da realidade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2ª ed. Brasília, 2018.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria CNJ nº 15/2017. Institui a Política Nacional Judiciária de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Publicada em: 08 de março de 2017.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. Revista Estudos Feministas. Florianópolis: v. 21, n. 424, p. 241-282 jan./abr. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CRP). Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: ago. 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência. Brasília: Centro de Referência Técnica em psicologia e Políticas Públicas, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão. Brasília, 2014. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf. Acesso em 03 jul. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética do/a Assistente Social. Brasília: mar. 1993.

BREVES REFLEXÕES ACERCA DA ATIVIDADE CARTORÁRIA ATUANTE NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Geana Santos Gayer Ramos⁵³

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 inaugura vertentes no Poder Público em relação a sua configuração na execução de atividades fundamentais, revelando que a organização dessas áreas irá garantir a promoção do bem-estar, maximizando assim a aplicação no dia-a-dia da população do princípio constitucionalmente garantido da Dignidade da Pessoa Humana, especialmente nos aspectos que envolvem o andamento de ações criminais e medidas protetivas no âmbito de violência doméstica, objeto das reflexões neste breve estudo.

⁵³Geana Santos Gayer Ramos, Técnica Judiciária do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atualmente lotada na Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição do Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça. Bacharel em Direito pela PUC-PR (2007), especialista em Direito Civil e Empresarial pela mesma instituição (2008), Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná (2011), Especialista em Gestão Pública, com Ênfase em Gestão de Pessoas pelo Instituto Federal do Paraná (2013)

Importante ressaltar que o caput do artigo 5º da Constituição Federal, institui os direitos e garantias fundamentais como fontes essenciais à proteção da dignidade da pessoa humana. Revela-se um modelo de Estado a ser seguido mundialmente, eis que, repise-se, está regulamentada a proteção à Dignidade da Pessoa Humana no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal (Fundamentos da República Federativa do Brasil).

Atente-se ainda ao que Lewis (2006, p. 408) pontua sobre o assunto no que se refere ao papel das mulheres na sociedade brasileira: “Em que pese a declaração de tais direitos em nível constitucional e internacional, verifica-se que a mulher ainda se encontra numa situação de insegurança em relação ao gozo e fruição de seus direitos”.

Nessa seara, atente-se que o Brasil adota a forma de Estado Democrático de Direito. Apesar da importância de todos os fundamentos previstos nos incisos do referido dispositivo, é inequívoco que a dignidade da pessoa humana é o corolário das relações entre o Poder Judiciário e seus jurisdicionados. Sob esse prisma, Moraes (2009, p. 21-22) defende que a proteção à dignidade da pessoa humana deve ser realizada de forma integral⁵⁴.

Contudo, tanto a história mundial como a brasileira, foram marcadas por guerras, bem como movimentos heróicos, entretanto ainda existem comunidades internacionais que vivem nos moldes da legislação promulgada por Hamurábi, e conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana não recebe o tratamento adequado e necessário para garantir o bem-estar da sociedade.

⁵⁴[...] concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos [...] [grifo do autor]

Observe-se que o texto da Declaração dos Direitos do Homem foi precursor na introdução, uma vez que os institutos da legalidade, segurança jurídica, soberania e autonomia da vontade, arrematam os chamados direitos de primeira geração, que são os direitos civis e garantias individuais.

Já a segunda fase dos direitos humanos é inaugurada na Inglaterra, com a promulgação da Magna Carta (1215), buscando garantir direitos a uma minoria, q qual mais tarde ficaria mundialmente conhecida como marco do princípio da legalidade (e atualmente trata-se de uma das bases da atuação da Administração Pública⁵⁵). A Revolução Francesa de 1789 amplia os direitos da burguesia, marcando assim a terceira fase dos direitos humanos. Para arrematar, nota-se que os desfavorecidos lutam para conquistar direitos sociais, econômicos e culturais na quarta fase.

Note-se que as normas que compõe uma ordem jurídica têm de ser produzidas por meio de um processo específico de criação. Por tal razão, cabe à Carta Magna do Estado determinar por quais órgãos e que processos devem ser produzidas as normas gerais da ordem jurídica que constitui a comunidade – criação consciente do Direito por meio do processo legislativo / sentido lógico-positivo.⁵⁶

Nesse diapasão, o jurista renomado Kelsen (FERRAZ JUNIOR, 2001, p. 97-100) revela em seus estudos uma nova forma de validade de uma ordem jurídica, já que no entendimento do referido e influente estudioso do Direito, uma norma jurídica não vale porque tem um determinado conteúdo, mas porque é criada por uma forma determinada, por uma norma fixada por uma norma fundamental pressuposta, incluindo assim o comportamento humano.

⁵⁵A fim de esclarecer o assunto, segue passagem da obra de Almeida (1996, 45): “Na segunda fase, os direitos e liberdades seriam conquistas de elites, do alto clero ou da aristocracia, contra o monarca, como foi o caso do rei João Sem Terra que outorgou aos seus súditos ditos, mas essencialmente, aos barões, que o pressionaram, a Magna Carta, em 1215, na Inglaterra;” [...]. ALMEIDA, Fernando Barcellos de Almeida. Teoria Geral dos Direitos Humanos. Sérgio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1996. p. 43 - 45.

⁵⁶Controle judicial de políticas públicas. Osvaldo Canela Junior.

Ou seja, a norma fundamental trata-se de uma regra pressuposta quando o costume posto conscientemente por determinados indivíduos é objetivamente interpretado como fatos produtores de normas / sentido lógico-jurídico.

Ante o exposto: surge a seguinte indagação: qual o fundamento de validade e efetividade de uma norma pertencente a ordem jurídica no âmbito de proteção à dignidade de mulheres vítimas de violência doméstica? Ora, a resposta não se mostra de forma simples, especialmente em razão do momento inimaginável que se vive atualmente: uma pandemia mundial.

Não basta a recondução à norma fundamental desta ordem jurídica, quer dizer: na afirmação de que esta norma foi produzida de acordo com a norma fundamental.

Ora, vemos que a promulgação da Lei 11.340/2006 norteou novas formas de aplicação do Direito na sociedade, bem como de enfrentamento à violência doméstica⁸¹. Tanto é, que o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2018), assim obtempera:

A Lei n. 11.340/2006, que versa sobre a coibição da “violência doméstica e familiar contra a mulher”, modificou os paradigmas no enfrentamento da violência, incorporando a perspectiva de gênero no tratamento legal das desigualdades, assim como a ótica preventiva, integrada e multidisciplinar a respeito do tema.

E para arrematar o assunto, no mesmo material é trazida a seguinte orientação quanto ao formato de trabalho a ser desenvolvido em unidades que possuem processos criminais envolvendo temas tipificados como violência doméstica, conforme segue:

Por outro lado, as circunstâncias individuais não devem obstaculizar a equalização da força de trabalho e a otimização dos resultados, pois não se pode aceitar que mulheres atendidas em unidades jurisdicionais de comarcas e Estados diferentes tenham atendimentos muito díspares em qualidade e celeridade.

2. APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA ATIVIDADE CARTORÁRIA QUE ATUA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Com base nas premissas pela lei trazida acima (Lei nº 11340/2006), na Instrução Normativa nº 11/2018 deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná⁵⁷ (rotineiramente conhecida como IN), Código de Normas do Foro Judicial – CNFJ – PROVIMENTO nº 282, de 10 de outubro de 2018^{58,59} (comumente chamado como CN), Consulta realizada pela Unidade Especial de Atuação SEI/TJPR Nº 0101885-83.2020.8.16.6000 (doravante será indicada como Consulta), e ainda outras legislações correlatas, foi produzido o roteiro abaixo para nortear o trabalho de unidades judiciária que atuam na seara de violência doméstica (nos termos da Resolução 93/2013⁶⁰), a saber:

⁵⁷<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4563310>.

⁵⁸Fundamento legal a ser seguido:

Art. 632. Decidida a medida, os autos serão arquivados, não havendo necessidade da juntada da decisão aos autos principais.

§ 1º A medida protetiva decorrente da Lei 11.340/2006 não será arquivada enquanto houver mandado de fiscalização ou de prisão vigente. (Incluído pelo Provimento nº 294, de 21 de outubro de 2020)

§ 2º Enquanto pendente mandado de fiscalização ou de prisão, a medida protetiva decorrente da Lei 11.340/2006 deverá permanecer suspensa. (Incluído pelo Provimento nº 294, de 21 de outubro de 2020)

§ 3º Na hipótese da suspensão prevista no parágrafo anterior, se não houver sido fixado prazo pelo Juiz, o processo deverá ser encaminhado conclusivo a cada 6 (seis) meses para a reanálise de se persistem ou não das condições iniciais justificadoras da medida protetiva. (Incluído pelo Provimento nº 294, de 21 de outubro de 2020)

⁵⁹<https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-judicial>.

⁶⁰Observar competência das unidades judiciárias conforme previsto na Resolução 93/2013. Sítio eletrônico para eventuais consultas: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/2627248>.

Roteiro para cumprimento de feitos que envolvam Medidas Protetivas de Urgência

Atos iniciais:

- 1) Peça inaugural: boletim de ocorrência, requerimento do MP, petição inicial, decisão judicial (alterar o andamento do processo para sigilo médio)⁶¹.
- 2) Conferir se foi cadastrada a prioridade na capa dos autos em campo apropriado do PROJUDI.
- 3) Enviar conclusos (a concessão de medidas protetivas independe de manifestação eventualmente a ser realizada pelo Ministério Público)⁶².
- 4) Decisão que concede medida (alterar para visualização externa, a fim de que as partes envolvidas e autorizadas possam consultá-la)⁶³.
- 5) Expedir mandado de citação para agressor (a) e intimação para a vítima.

⁶¹Resposta da questão I do SEI!TJPR N° 0101885-83.2020.8.16.6000 (p. 7): Sugere-se que os processos de medidas protetivas de urgência tramitem sob sigilo de justiça (sigilo médio), liberando-se a visibilidade externa da respectiva decisão por ocasião da análise, pela secretaria, do retorno da conclusão.

⁶²Note-se o disposto no Art. 19 da Lei: Art. 19 As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

⁶³Orientação contida na questão I do SEI!TJPR N° 0101885-83.2020.8.16.6000.

6) Observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça para citação do agressor no caso de concessão de medidas protetivas, conforme Resolução 346/2020 do CNJ⁶⁴.

7) Expedir mandado de medida protetiva/fiscalização⁶⁵ (um para cada vítima, e um para cada agressor, quando for o caso⁶⁶). Esta expedição visa garantir o efetivo cumprimento da medida protetiva concedida, ou seja, em caso de descumprimento, o noticiado pode ser preso em flagrante⁶⁷. Para tanto, a vítima ou qualquer outra pessoa pode entrar em contato com os canais de atendimento da Polícia Militar, Polícia Civil, Patrulha Maria da Penha, entre outros e relatar a ocorrência ou ameaça que está sofrendo⁶⁸.

8) Intimar partes (Ministério Público e advogado se houver)⁶⁹.

⁶⁴Pode ser consultado no seguinte sítio eletrônico: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3513>. Art. 1º Os mandados referentes a medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverão ser expedidos e atribuídos ao oficial de justiça imediatamente após a prolação da decisão que as decretarem, e cumpridos no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva carga ao oficial de justiça. Parágrafo único. Nos casos de imperiosa urgência, o juiz poderá assinalar prazo inferior ao previsto no caput, ou determinar o imediato cumprimento do mandado. Resolução 346/2020 do CNJ.

⁶⁵Item 1.2 da Instrução Normativa 11/2018, in verbis:

1.2 - O Mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência será expedido pelo PROJUDI/ eMandado e deverá conter:

I - a qualificação do agressor;

II - o número único do processo em que tenha sido imposta a medida protetiva de urgência;

III - as medidas protetivas de urgência deferidas e, quando estipulado, o prazo de duração;

IV - a data da intimação do agressor.

⁶⁶Observar questão III da Consulta.

⁶⁷Assim preconiza a IN, a saber: 1.3 - Constatado o descumprimento da medida protetiva de urgência imposta e efetuada a prisão em flagrante do agressor, o mandado de fiscalização permanecerá no perfil vigente cumprido;

⁶⁸Em caso do agressor ser preso por descumprimento de medida protetiva, note-se que será preso em flagrante, em decorrência do disposto na IN, será lavrado auto de prisão em flagrante, e não sendo o caso de aplicação de fiança, após homologação do flagrante, deverá ser expedido mandado de prisão, e o feito seguirá os trâmites de Inquérito Policial/Ação Penal, conforme IN nº 05/2014-PROJUDI CRIMINAL.

⁶⁹Observar o previsto na Lei Maria da Penha: Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público. Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

9) Anotar na capa do Inquérito ou Ação penal a concessão de medidas protetivas em campo apropriado (anotar separadamente, pois no curso do processo podem ser incluídas ou excluídas as medidas concedidas).

Procedimento após citação do agressor:

10) Se agressor apresentar contestação, observar portaria (enviar concluso ou para o Ministério Público e Defensoria Pública).

11) Devolvido mandado de citação do agressor(a), anotar informação no mandado de medida protetiva/fiscalização⁷⁰.

12) A data a ser anotada é a data da citação/intimação do agressor. Tanto na informação de medida protetiva, como na capa dos autos principais e suspensão do feito⁷¹.

13) Suspender feito conforme decisão⁷² (não cabe arquivamento, mesmo que provisório enquanto as medidas protetivas estiverem vigentes)⁷³.

⁷⁰Conforme item 1.2, IV da Instrução Normativa nº 11/2018.

⁷¹Art. 631. As medidas mencionadas no artigo anterior deverão ser cadastradas, no Sistema Projudi, em campo próprio na aba do processo, do Código de Normas.

⁷²Observar art. 632 do CN.

⁷³Orientação esclarecida no item IV da Consulta.

Procedimentos para eventuais situações após suspensão:

14) Se houver juntada de novo boletim de ocorrência ou informação da vítima, retornar autos da suspensão e enviar concluso ou remessa ao Ministério Público (observar portaria).

15) Caso a vítima manifeste o desejo de desistir da medida, enviar concluso ou remessa ao Ministério (observar portaria).

Procedimento em caso de não concessão da medida protetiva:

16) Devolvido o feito sem concessão das medidas protetivas:

- a) Intimar partes (Ministério Público e defesa, se houver).
- b) Expedir mandado para a vítima.

Procedimento em caso de revogação da medida protetiva:

17) Devolvido o feito com revogação das medidas protetivas concedidas:

- a) Intimar partes (Ministério Público e defesa, se houver).
- b) Expedir mandado para agressor (a) e vítima (observar portaria)
- c) Revogar mandado de medida protetiva/fiscalização!!! (observar que em caso de medida protetiva revogada pelo magistrado, enquanto não for revogado o mandado medida protetiva, o mesmo permanecerá vigente e poderá ocasionar prisões indevidas)⁷⁴
- d) Anotar revogação na capa dos autos principais (enquanto houver anotação das medidas protetivas vigentes nos autos principais, em caso de determinação de arquivamento da Ação Penal apenas, não será possível enquanto os campos próprios não forem regularizados).

⁷⁴Consultar itens V e VI da Consulta.

3. CONCLUSÃO

Note-se a importância em observar o trâmite de medidas protetivas, em cada uma das suas fases.

Ora, na maioria das vezes as medidas protetivas são tratadas como cautelares, mas tal informação merece reflexões, já que o art. 630 do Código de Normas a traz como uma modalidade de classe processual⁷⁵. Portanto, ao que parece, tais institutos não se confundem, eis que caberá à vítima manifestar o interesse ou não em representar o agressor. Em outras palavras: há possibilidade de existir uma medida protetiva vigente em trâmite, sem necessariamente estar apensa a um Inquérito Policial ou Ação Penal; ou o contrário, a vítima desistir das medidas protetivas, mas o processo criminal segue seu curso.

Importante destacar que a vítima deve ser intimada dos atos, conforme preconiza o art. 21 da Lei.

Além disso, há que se pontuar meios de garantir celeridade e eficiência no andamento de feitos em que o objeto é combater atos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Para tanto, ao movimentar as medidas protetivas é importante consultar os autos principais, a fim de atualizar dados (especialmente endereço) e movimentá-lo a partir do estado que se encontram.

Ora, tal medida visa garantir que a noticiante receba a devida proteção, bem como oferecer ao noticiado meios de produzir sua defesa, e ambos poderem ser incluídos em programas de apoio, reeducação, entre outros, sempre que necessário.

⁷⁵Art. 630. As medidas protetivas, as medidas cautelares e as medidas assecuratórias tramitarão em apartado e serão apensadas ao processo ou ao procedimento investigatório a que estejam vinculadas, com registro no Distribuidor, devendo ser instruídas com: [...]

E para finalizar, cada um dos atores jurídicos tem sua importância no devido processo legal que permeiam o andamento da proteção às vítimas de violência doméstica, eis que destaco os seguintes:

- a) magistrados concedem tal amparo ao proferir as decisões e delimitam as medidas concedidas, as quais resguardam direitos e deveres das partes;
- b) membros do Ministério Público visam garantir a regularidade do feito, manifestando-se sempre que necessário;
- c) advogados (tanto da vítima como do noticiado) verificam meios para promover o direito de defesa e preservação desses direitos;
- d) os servidores movimentam os feitos, verificam regularidades e expedem todas as diligências necessárias a fim de coibir a prática de violência doméstica, ou reduzir esses acontecimentos;
- e) os oficiais de justiça cumprem ordens em suas diligências, e portanto, devem ser comunicados sempre que houver alteração fática que possa ocasionar prejuízo na sua atuação;
- f) verifica-se ainda o apoio prestado pela Polícia Militar, Polícia Civil, e ainda a Guarda Municipal (especialmente em locais que possuem Patrulha Maria da Penha), a fim de intermediar ações que garantem a proteção da vítima.
- g) e por fim, destaque para as equipes técnicas que estudam e promovem cursos sócio-educativos, ou oferecem apoios necessários para as partes lidarem com questões emocionais e psicológicas.

O presente artigo busca apresentar de forma reduzida e sistematizada as principais fases envolvendo medidas protetivas, sem o intuito de encerrar o assunto, bem como objetiva-se divulgar boas práticas com o intuito de padronizar o andamento de feitos envolvendo violência doméstica no Estado do Paraná.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Barcellos de Almeida. Teoria Geral dos Direitos Humanos. Sérgio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1996. p. 43 - 45.

CANELA Jr, Osvaldo. Controle judicial de políticas públicas. Curitiba: grupo somos, 2010.

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. <https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-judicial>.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Introdução ao estudo de direito: técnica, decisão, dominação. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 97-100.

Instrução Normativa nº 05/2014 – PROJUDI CRIMINAL da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/3298351>. Acesso em 20.09.21.

Instrução Normativa nº 11/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4563310>. Acesso em 18.09.21. Lei nº 11340/2006.

LEWIS, Sandra A. Barbon. Pela conquista de uma justiça sem fronteiras. Curitiba: OAB. Seção Paraná, 2006, p. 408.

Lei 11340/2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 20.09.21.

Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília: CNJ, 2018. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>. Acesso em 18.09.21.

Resolução 346/2020 do CNJ. Brasília: CNJ, 2020. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3513>. Acesso em 20.09.21.

Resolução 93/2013. <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/2627248>. Acesso em 19.09.21.

SEI!TJPR Nº 0101885-83.2020.8.16.6000 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba: CGJ, 2020.

DESATANDO NÓS: uma experiência prática sobre o direito sistêmico como método auxiliar no combate à violência Doméstica

Kátia Klipel⁷⁶

RESUMO

As Constelações Sistêmicas e Familiares há muitos anos vêm sendo aplicadas em consultórios terapêuticos e demais seguimentos desta natureza, apresentando significativo resultado àqueles que a buscam como forma de conscientização por suas questões emocionais e organizacionais. Atualmente, estão em conformidade com as diretrizes nacionais que estimulam o tratamento adequado de conflitos e combate à violência doméstica, considerados como questão de política pública em muitos estados do Brasil. Este artigo visa explicar sobre o conjunto teórico que compõe a abordagem, bem como, sua aplicação no sistema de Justiça, originando hoje o denominado Direito Sistêmico. Ainda, com vistas práticas para explicar como vem sendo aplicado no projeto Desatando Nós junto à Comarca de Francisco Beltrão/PR, especialmente quanto a conscientizar os participantes sobre as leis sistêmicas que regem os relacionamentos, causas e consequências quando referidas leis são violadas, esclarecendo sobre repetição de padrões familiares, empoderando os envolvidos para a busca por novas possibilidades e, através das técnicas sistêmicas, visando diminuir o impacto sofrido pela violência e superar eventuais danos emocionais.

Palavras-Chave: Direito Sistêmico. Violência Doméstica.

⁷⁶Bacharel em Direito, Facilitadora Sistêmica, Especialista em Prática Sistêmica do Direito e Constelações Familiares no Sistema de Justiça. ka_kli@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

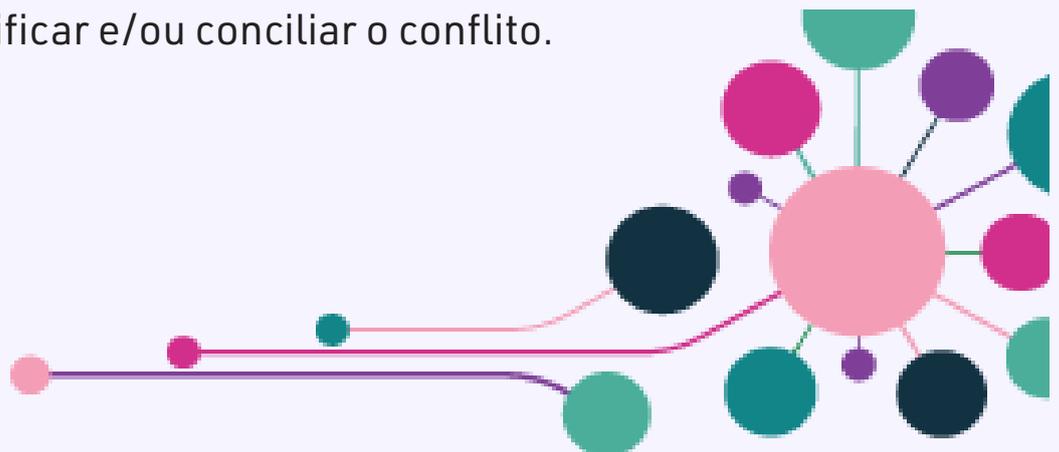
A grande maioria dos processos judiciais envolvendo violência doméstica trazem como causa do conflito questões inconscientes e emocionais, desconhecidas pelo Magistrado atuante nesta área, que não poderão ser resolvidas somente com uma sentença baseada em dispositivos legais e puramente técnicos.

O Judiciário percebeu a necessidade de uma nova forma de abordagem com os jurisdicionados, visando a conscientização e orientação, para que os mesmos possam buscar a melhor solução de seus conflitos.

Nesse norte, as Constelações Sistêmicas e Familiares trazem uma nova percepção sobre os conflitos, visando buscar a fundo os reais motivos das desavenças familiares, causas de violência e padrões de relacionamentos abusivos, e a melhor alternativa para solução, envolvendo diretamente os litigantes de um processo.

Por se tratar de uma abordagem terapêutica e, devido a magnitude que a percepção sistêmica proporciona, sua ramificação tornou-se inevitável, abrangendo diversas áreas, especialmente dentro do campo do direito.

Assim, o Direito Sistêmico traz uma nova postura ao operador legal, fazendo com que se busque uma resolução eficaz, com a participação dos litigantes na busca da solução conjunta, através de um olhar colaborativo e empático para pacificar e/ou conciliar o conflito.



Na comarca de Francisco Beltrão, o Juízo da Vara Criminal vem aplicando as Constelações Familiares nos procedimentos envolvendo violência doméstica no projeto Desatando Nós, em parceria com as universidades UNIPAR – Universidade do Paraná, UNIOESTE – Universidade do Oeste do Paraná e CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos.

O objetivo consiste na aplicação na filosofia e na prática das Constelações Sistêmicas e Familiares, desenvolvidas por Bert Hellinger, e no Direito Sistêmico, como métodos adequados para promover a solução de conflitos e promoção da paz social.

Para o presente trabalho, utiliza-se o método dedutivo, o que pressupõe a razão como forma singular de alcançar um conhecimento verdadeiro, partindo-se de uma análise geral para a particular, até a conclusão.

O método de procedimento é bibliográfico, com pesquisa em livros e artigos de Constelação Familiar, Direito Sistêmico, e demais obras publicadas sobre ao assunto, além de reportar as experiências práticas alcançadas.

2. AS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS E FAMILIARES E O DIREITO SISTÊMICO

Desenvolvida pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, a Constelação Sistêmica Familiar é definida como uma abordagem terapêutica, que visa a conscientização do indivíduo sobre os motivos inconscientes que possam estar influenciando seu destino. Através da observação, notou a ocorrência de fenômenos específicos dentro dos grupos familiares, denominados como sistemas.

Por sistemas familiares, definiu-se: [...] significa aqui uma comunidade de pessoas unidas pelo destino, através de várias gerações, cujos membros podem ser inconscientemente envolvidos no destino de outros membros” (Hellinger 2007, p. 90).

Deparou-se com a existência de uma consciência coletiva agindo entre os membros do grupo familiar e comunitário, que faz com que os familiares voltem seu olhar para o grupo, zelando de forma inconsciente para a preservação deste coletivo. Ao analisar os fenômenos geridos por esta consciência superior, Hellinger observou a existência de leis operantes dentro do sistema familiar, que regem as relações humanas de forma constante e profunda. Quando violadas, ocorrem fenômenos, também chamados de sintomas, que são perceptíveis com manifestações de violência, doenças, vícios, mortes, dificuldade em relacionamentos, problemas comportamentais, enfermidades mentais, entre outras situações que se revelam em dinâmicas ocultas.

Visa-se, portanto, a conscientização do indivíduo sobre os motivos inconscientes que possam estar influenciando sua vida, e possíveis transgressões às leis universais dos relacionamentos humanos (Pertencimento, Ordem ou Hierarquia e Equilíbrio) definidas por Hellinger como “Ordens do Amor” ou “Leis Sistêmicas”:

O grupo familiar se comporta como se fosse congregado por uma força que liga todos os seus membros e por um sentido de ordem e de equilíbrio que atua em todos da mesma forma. Pertencem a esse grupo todos os que essa força vincula e leva em consideração. E deixa de pertencer a ele aquele que não é mais ligado por essa força ou considerado por esse sentido [...] HELLINGER (2006, p.98). (grifou-se)

A primeira lei denominada "Pertencimento" estabelece que todos os integrantes de um clã familiar, vivos e mortos, gerações pretéritas e atuais, fazem parte do sistema familiar. Sua violação ocorre quando um ou mais membros são excluídos ou não são honrados e respeitados dentro do grupo familiar.

A segunda lei chamada "Ordem" anuncia que aqueles que vieram primeiro possuem prioridade. Em um sentido mais simbólico, significa dizer que ninguém poderá ocupar o lugar de outro, especialmente quando se trata de um membro de uma geração anterior. Exemplificando, uma das dinâmicas ocultas que causa emaranhados dentro de um sistema, são situações em que um filho assume a postura de um dos pais, podendo ser consciente e/ou inconsciente.

A terceira lei "Equilíbrio" preconiza que as relações familiares são baseadas em um balanceamento entre o "dar e receber" e a compensação quando um fato gera um mal injusto a um dos membros, devendo o prejudicado ser reparado.

O objetivo primordial de uma Constelação Sistêmica e Familiar é trazer à luz o que está oculto e vem causando embaraços à vida. São chamados por Hellinger como movimentos da alma, pois vão além do aparente e trazem curas profundas. Em uma forma simplificada, é uma terapia breve com resultados profundos. Olha-se para o passado visando um movimento de progresso ao futuro.

Os efeitos da abordagem terapêutica não são imediatos e funcionam na ruptura de padrões inconscientes, fazendo com que o constelado tome a responsabilidade por sua vida e saia de um patamar de vitimização.

Devido a magnitude que a percepção sistêmica proporciona, vem sendo chamada de Hellinger Sciencia, ramificando-se em diversas áreas chamadas de Pedagogia Sistêmica, Medicina/Saúde Sistêmica, Constelação Empresarial/Organizacional e Direito Sistêmico, sendo assim definida pela Escola Hellinger:

A Hellinger Sciencia[®] aqui escrita assim de propósito, é uma ciência do amor do espírito. Se trata de uma scientia universalis, a ciência universal das ordens do convívio humano, começando pelas relações familiares, ou seja, as relações entre homem e mulher e entre pais e filhos, incluso a sua educação, indo para as ordens do trabalho, na profissão e nas organizações, até as ordens entre grupos abrangentes como no caso de povos e culturas. Ela é ao mesmo tempo a scientia universalis sobre as desordens, que levam aos conflitos no convívio humano, as quais separam as pessoas invés de uni-las.

Não obstante, estudo científico no ramo da biologia denominado Epigenética, revela por meio de experimentos comprovados, tanto em humanos como animais, que o meio ambiente, alimentação, situações de estresse e demais ocorrências que impactaram a vida de nossos ancestrais são capazes de acrescentar informações ao funcionamento de um gene, que são passadas às gerações seguintes, não como uma característica, mas, sim, um efeito:

A epigenética é o estudo de como são feitas e desfeitas essas ligações química de longa duração reguladora dos genes. Em alguns casos, tais conexões se fazem mais ou menos ao acaso, como as mutações. Com frequência, porém, as mudanças epigenéticas acontecem em resposta ao ambiente, à alimentação, aos poluentes a que somos expostos e até as interações sociais. Os processos epigenéticos ocorrem na interação entre ambiente e genes. FRANCIS (2015, p.9).

Assim, nossa carga genética carrega muito mais do que as características biológicas mais evidentes, de modo que os efeitos de um trauma também podem ser herdados, mesmo que o descendente não tenha vivenciado tal experiência:

A epigenética também está envolvida em alguns segredos da hereditariedade. Nossos pais dão, separadamente, contribuições genéticas iguais para sermos quem somos. Suas contribuições epigenéticas, porém, são desiguais. Faz diferença herdar alguns genes do pai ou da mãe. Esses genes são epigeneticamente ativados quando recebidos por via materna e inativados quando nos chegam por via paterna (vice e versa). Outros estados epigenéticos, alguns deles desencadeados por fatores ambientais, podem ser transmitidos de avós para netos. FRANCIS (2015, p.9).

Portanto, as manifestações de violência dentro de um sistema familiar podem estar atreladas a traumas e vivências ocorridas com os antecessores dos envolvidos, de modo que estes apenas seguem um padrão inconsciente, ao repercutir isso em suas vidas. Não se trata de atribuir indistintamente a causa de um fato violento a alguém do passado familiar, mas sim, trazer os envolvidos a reflexão de seu posicionamento dentro de seu sistema familiar e, conscientizá-los sobre a importância na quebra desse paradigma de violência.

A violência praticada pode ter razões que só serão conhecidas, se permitirmos que os envolvidos consigam se ver como partes de um sistema familiar, social ou grupal. Muitas vezes, o entendimento do ato só será alcançado se ele compreender a influência do campo morfogenético a que está submetido. OLDONI, LIPPMANN e GIRARDI (2017, p.117).

Seguindo a filosofia das Constelações Sistêmicas e Familiares, o Direito Sistêmico busca uma resolução eficaz, levando em conta todo o grupo familiar envolvido no litígio, atingindo questões emocionais que vão além do que se manifesta processualmente. Objetiva-se a participação dos litigantes na busca da solução de forma conjunta, através de um olhar colaborativo e empático para pacificar e/ou conciliar o conflito:

O Direito Sistêmico, concebido como a aplicação das leis ou ordens do amor de Bert Hellinger ao campo do Direito, se constitui em um novo paradigma para a ciência jurídica, trazendo uma nova forma de perceber os vínculos entre os indivíduos e grupos tutelados pelo Direito. (...) propõe a busca de uma solução não mais focada apenas na ótica competitiva, mas sim cooperativa e pacífica o que vem perfeitamente ao encontro da necessidade de pacificação social (...) OLDONI, LIPPMANN e GIRARDI (2017, p.41,42).

O Direito Sistêmico é um termo cunhado pelo Juiz de Direito do Estado da Bahia, Dr. Sami Storch e, nasceu da utilização das Constelações Sistêmicas Familiares em processos judiciais para solução de casos litigiosos e pacificação social: "Para Sami Storch, a Constelação Familiar é um instrumento que pode melhorar ainda mais os resultados das sessões de conciliação, abrindo espaço para uma Justiça mais humana e eficiente na pacificação dos conflitos" (BANDEIRA, 2014).

A grande maioria dos tribunais brasileiros vem realizando a prática de Constelações Sistêmicas e Familiares na busca da melhor solução para conflitos judiciais, caracterizando um movimento quem vem sendo chamado de "Humanização do Judiciário" onde o olhar de todos os atuantes processuais (Magistrados, Servidores, Advogados, Promotores e Partes) vai além das páginas processuais, encontrando o jurisdicionado em sua forma singela:

A intenção da utilização da técnica criada pelo psicólogo alemão Bert Hellinger no Judiciário é buscar esclarecer para as partes o que há por trás do conflito que gerou o processo judicial. Os conflitos levados para uma sessão de constelação, em geral, versam sobre questões de origem familiar, como violência doméstica, endividamento, guarda de filhos, divórcios litigiosos, inventário, adoção e abandono.

As Constelações Sistêmicas e Familiares estão em conformidade com o que propões a Resolução 125/2010 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), estimulando o tratamento adequado de conflitos, com a utilização e métodos adequados.

No mesmo sentido, o artigo 201, §5o do Código de Processo Penal, regulamenta a possibilidade de o Magistrado encaminhar a vítima para atendimento multidisciplinar, assim como o artigo 30 da Lei 11.340/2006. Em recente alteração criada pela lei n.13.984, de 3 de abril de 2020, o artigo 22, inciso VII da lei Maria da Penha, n. 11.340/2006, estabelece que o atendimento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual ou de grupo de apoio.

Trata-se, portanto, de uma questão de política pública, ante ao número excessivo de demandas judiciais e o resultado muitas vezes insatisfatório, com grande reincidência e repetição de demandas, especialmente em procedimentos que envolvem questões familiares e de violência em campos domésticos.

3. DESATANDO NÓS: CONSTELAÇÕES FAMILIARES APLICADAS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILAR

Em atividade desde abril de 2017, o projeto Desatando Nós já atendeu mais de 390 (trezentas e noventa) pessoas, apresentando resultados qualitativos.

A idealização e implementação adveio da necessidade de proporcionar auxílio terapêutico para os envolvidos em casos de violência doméstica. Como motivação central a conscientização, o projeto segue dentro dos parâmetros do Direito Sistêmico, levando aos atendidos, a reflexão dos possíveis motivos pelos quais estão envolvidos em situações de conflito/violência, para que não tornem a reincidir em casos de violência doméstica.

Tal ação mostrou-se de grande importância para o rompimento do ciclo da violência nas famílias, visto que as situações fáticas mostram que, grande parte das vítimas voltam a sofrer violência pelo mesmo agressor ou por novo perpetrador, na maioria dos casos, companheiros/maridos.

Inicialmente o projeto tenha sido idealizado para trabalhar somente com as mulheres vítimas de violência doméstica, observou-se que após participarem das atividades, as mulheres voltavam no mês seguinte, trazendo seus respectivos companheiros agressores, ou ainda, outros familiares, vizinhas e amigas que estavam sem situação semelhante. Logo, o projeto acabou por abarcar também os denominados agressores,

Com vistas à prestar assistência terapêutica aos envolvidos em demandas criminais envolvendo a violência doméstica e intrafamiliar, busca-se observar o contexto das relações familiares em que as situações de agressão ocorrem, visando transmitir conhecimentos aos participantes, o que faz com que suas vidas se movimentem para um caminho de soluções, evitando novos ciclos de violência dentro dos relacionamentos domésticos e familiares.

As atividades ocorrem de forma mensal, em dois encontros distintos e em formato de oficinas, onde os participantes são convidados, em um primeiro momento, a refletir sobre os motivos que foram levados até o encontro, com explanação verbal sobre o que são as Constelações Familiares, leis sistêmicas, sua aplicação práticas e consequências quando são violadas.

Além disso, são aplicados exercícios sistêmicos para conscientização, além da dinâmica da Constelação Familiar, propriamente dita, com eventual interessado. Os demais participantes também são convidados a participarem na prática da Constelação Familiar, como representantes e, não havendo público expressivo, as práticas são realizadas de modo individual com uso de bonecos e/ou âncoras.

Os encontros também se revelaram uma troca de experiências entre os participantes, que vêm na vivência narrada pelo outro, um pouco de sua própria história pessoal e familiar.

O encaminhamento dos envolvidos com violência doméstica para as atividades do projeto (oficinas) se dá na fase de início judicial, ou seja, momento em os autos de inquérito policial são enviados ao Juízo Criminal para as primeiras deliberações processuais.

Das narrativas colhidas após a participação das oficinas e realização de dinâmicas sistêmicas, por meio de pesquisa de satisfação preenchidas pelos próprios participantes ou, através de contato telefônico feito pelos colaboradores do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos, a maioria dos participantes manifestaram mudanças em suas formas de pensar e agir quanto aos integrantes de sua família e, inclusive, à sua própria história pessoal.

Alguns narraram melhora nos seus relacionamentos pessoais, ruptura no padrão de relacionamentos violentos, conscientização sobre como a relacionamento conjugal poderá interferir na relação parental, pacificação dentro das famílias.

Foram reportados ainda, restabelecimento de vínculos familiares, sendo que alguns resultados individuais noticiaram busca por tratamento de

vício em álcool, mulheres que retornaram aos estudos para busca de novas oportunidades, melhora no quadro financeiro doméstico, empoderamento das partes para solução de conflitos e demais adversidades da vida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portando, o dentro de uma perspectiva teórica e prática, o projeto Desatando Nós vem se mostrando fiel ao que propõe o Direito Sistêmico, estando alinhado aos propósitos legislativos quanto a busca na pacificação de lares, já que que a violência supera o binômio ofensor e ofendido, sendo um problema da sociedade como um todo.

Com foco na releitura do conflito pelos envolvidos, adentra nos motivos profundos e inconscientes que os levam às situações de violência, gerando reflexões aos atendidos, fazendo-os com que busquem novas alternativas, relações e caminhos mais assertivos para sua vida.

Dentro de um panorama objetivo sobre as atividades desenvolvidas, a explanação sobre as leis sistêmicas e a realização de dinâmicas com os participantes trazem melhor elucidação sobre o conceito de Hellinger sobre os relacionamentos humanos e familiares e qual o grau de relevância na vida daqueles que praticaram ou foram submetidos à brutalidade humana, em todas as suas formas.

A violência familiar traz prejuízos a todos os envolvidos do grupo familiar, em especial, aos filhos que são incluídos diretamente em meio ao conflito e, por vivenciar constantes agressões, verbais, físicas, psicológicas pelos genitores ou cuidadores, recebem essa carga negativa em sua formação humana, com prejuízos psicológicos e sociais que poderão se arrastar pela vida adulta. Por consequência, poderão dar continuidade a este padrão cíclico de relacionamentos abusivos e conturbados.

Sob uma perspectiva geral, o trabalho desenvolvido pelo projeto Desatando Nós tem gerado conscientização aos participantes, dentro de suas particularidades e contextos históricos, devolvendo o protagonismo de suas vidas e, retirando-lhe de um lugar em que são produtos de uma situação de violência.

Portanto, uma nova postura se mostra pela prática do Direito Sistêmico, levando os operantes à busca de uma resolução eficaz para seus litígios e demandas, que vão muito além da legislação crua e aplicável. Apresenta-se a evolução natural do direito, guiada pela cultura da paz e pelo amor ao ser humano, atingindo todas as estruturas e dinâmicas sociais.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Regina. Juiz consegue 100% de acordos usando técnica alemã antes das sessões de conciliação. 2014. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao/>>. Acesso em: 25/06/2020. Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

BANDEIRA, Regina. "Constelação Familiar" ajuda a humanizar práticas de conciliação no Judiciário. 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2/>>. Acesso em: 25/06/2020. Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

FRANCIS. Richard C. Epigenética. Como a ciência está revolucionando o que sabemos sobre a hereditariedade. Rio de Janeiro. Zahar. 2015.

HELLINGER. Bert. Ordens do Amor: um guia para o trabalho com Constelações Familiares. São Paulo. Editora Cultrix. 2007.

HELLINGER. Bert. No Centro Sentimos Leveza. São Paulo. Editora Cultrix. 2006.

HELLINGER. Bert. Hellinger Sciencia. Disponível em:

<<https://www.hellinger.com/pt/pagina/constelacao-familiar/hellinger-scienciar/>> Acesso em: 25/06/2020.

OLDONI. Fabiano, LIPPMANN. Márcia Sarubbi, GIRARDI. Maria Fernanda Gugelmin. Direito Sistêmico. Aplicação das Leis Sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal. Joinville: Manuscritos Editora. 2017.

VIEIRA. Adhara Campos. A Constelação Sistêmica no Judiciário. Belo Horizonte. Editora D'Plácido. 2019

MULHERES COM DEFICIÊNCIA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: Os impactos sociais e jurídicos da atualização da Lei Maria da Penha

Helena Rosa Gois⁷⁷

“Vencer na vida é manter-se de pé quando tudo parece estar abalado. É lutar quando tudo parece adverso. É aceitar o irrecuperável. É buscar um caminho novo com energia, confiança e fé!”
Dorina Nowill.

A Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006, sancionada em 7 de agosto de 2006 -, tem por escopo a proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. A referida lei surgiu como fruto da organização dos movimentos feministas que, já na década de 70, denunciavam as violências sofridas pelas mulheres no Brasil.

⁷⁷Discente do Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU de São Paulo. Ministra palestras nas áreas de inclusão e desenvolvimento pessoal; é ativista social atuante nos direitos da pessoa com deficiência e mulheres com deficiência. É também escritora, tendo participado em coautoria da Coletânea Reverdecer com o conto “Luzes no Escuro”, publicado em 2020. Apresentou também juntamente com outras mulheres com deficiência a proposta de comunicação oral, “CIRCULANDO MARCAS, GESTOS E AFETOS: GÊNERO, CORPO E DEFICIÊNCIA VISUAL” no IV Colóquio Franco-Latino-Americano de Pesquisa Sobre Deficiência ocorrido virtualmente em junho de 2021. E-mail: helenarg91@gmail.com

Vale ressaltar que, além de conceituar os inúmeros tipos de violência, o diploma legal criou também mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; alterou o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, e deu outras providências.

O nome “Maria da Penha” foi uma homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha, que sofreu duas tentativas de assassinato sem que a justiça brasileira tomasse qualquer providência para punir o agressor. Em decorrência da violência sofrida, Maria da Penha passou a ser uma mulher com deficiência física, tornando-se cadeirante.

Apesar da Lei Maria da Penha ter sido criada por causa da violência sofrida por uma mulher com deficiência, e de ter à época revolucionado o ordenamento jurídico sobre a proteção de direitos das mulheres, infelizmente foi silente no que concerne aos direitos e vulnerabilidades das mulheres com deficiência.

Tal lacuna foi sanada apenas 13 anos depois, com a sanção da Lei nº 13.836 de 4 de junho de 2019, que atualizou a Lei Maria da Penha ao acrescentar no artigo 12 IV, a obrigatoriedade da informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de violência doméstica. Acrescentou, também, que deve ser informado se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.

Estas alterações foram um grande passo no combate contra a violência sofrida por mulheres com deficiência, além de preencherem a lacuna existente nas análises das denúncias, problema gerado pela falta de dados confiáveis sobre as agressões sofridas por mulheres com deficiência em nosso país, impossibilitando o planejamento de políticas eficazes de combate à violência.

Antes da promulgação da Lei nº 13.836/19, quando uma mulher com deficiência procurava uma delegacia e, quando conseguia registrar um boletim de ocorrência, a informação colocada no boletim era o de pessoa vulnerável, mascarando a condição de pessoa com deficiência.

Importante mencionar que a referida atualização é fruto da árdua luta de ativistas com deficiência que, cansadas de ser ignoradas, criaram movimentos feministas para discutir o tema "gênero e deficiência", que até pouco tempo era ausente nos debates de políticas públicas tanto para pessoas com deficiência quanto nos movimentos feministas em geral.

Traduzindo em números, isso significa que, para as mulheres com deficiência, cerca de 25.800.681 que corresponde a 26,5% do total de 45.606.048 de pessoas com deficiência existentes no Brasil, a garantia de direitos sexuais, direitos reprodutivos e uma vida livre de violências, sempre foram deixados de lado.

Apesar de considerar um avanço significativo, a inclusão da condição de mulher com deficiência no boletim de ocorrência é ainda um grão de areia diante do histórico pretérito de negligência, silenciamento, invisibilidade e cerceamento de direitos das mulheres com deficiência no Brasil, tendo em vista que as dificuldades para denunciar são inúmeras e vão desde falta de acessibilidade arquitetônica à falta de acessibilidade atitudinal, que é aquela causada pela famigerada violência institucional, praticada pelos profissionais públicos que, na grande maioria das vezes, possuem pouco ou nenhum preparo para acolher os diversos tipos de deficiência, isso quando não colocam em dúvida os relatos da vítima, diminuindo sua condição com questionamentos capacitistas tais como:

"Será que foi isso mesmo que aconteceu?", "Será que ele não estava tentando te ajudar?", "Você não interpretou errado?"

As barreiras que mulheres com deficiência enfrentam para se libertarem de relacionamentos abusivos e violentos estão no mais das vezes dentro da própria família, pois os agressores normalmente são irmãos, pais e até mesmo maridos, pessoas que geralmente convivem e auxiliam essa mulher com deficiência em seu dia-a-dia.

Por conta disso, há uma gigantesca subnotificação dos casos de violência doméstica contra mulheres com deficiência. Isso se dá também por não existir pesquisas que tratem da violência contra a mulher com deficiência para pensar suas interseccionalidades, que são muitas.

Para compreender a violência contra mulheres com deficiência, faz-se necessário também compreender a relação entre capacitismo, violência e mulher com deficiência.

O que é capacitismo? Capacitismo ou ableism em inglês, nada mais é do que a construção social de um corpo padrão perfeito denominado como “normal” e da subestimação da capacidade e aptidão de pessoas em virtude de suas deficiências. Em suma, o capacitismo é uma estrutura que dificulta o acesso das mulheres com deficiência à cidadania, permeado pelo sexismo, racismo, classicismo e LGBTfobia.

De acordo com o levantamento coletado por meio de denúncias ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que integra o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no primeiro semestre de 2020, das 195.201 denúncias, 4.866 se tratavam de vítimas com deficiência, das quais 44,8% eram mulheres. A maior parte dos suspeitos agressores são irmãos (923) e pai ou mãe (887). No ranking, é o sexto grupo vulnerável mais atingido, perdendo para as violências contra crianças e adolescentes, contra idosos, contra a mulher e contra pessoas com restrição de liberdade.

As violências psicológicas (1.853) e físicas (1.727) foram os tipos mais recorrentes. Além disso, 48,3% das denúncias têm como cenário de violência a casa onde o agressor e a vítima residem. Os dados mais recentes datam até 30 de junho de 2020. Existe também, no caso da mulher com deficiência, uma grande incidência da violência patrimonial, situação em que muitas vezes ela tem seus documentos e cartões subtraídos, sem falar na violência sexual, que tem maior recorrência contra mulheres com deficiência intelectual.

De todo o exposto fica demonstrado a urgente necessidade de se pensar em fazer com que os canais de denúncia sejam cada vez mais acessíveis, que ao se deparar com um relacionamento abusivo a mulher com deficiência tenha a oportunidade de lutar por sua dignidade, que ao se criarem aplicativos e sites para denúncia, as mulheres com deficiência sejam lembradas e possam usufruir da tecnologia para fazer valer seus direitos.

É necessário capacitar não somente os profissionais que atuam nas delegacias, em serviços sociais e na saúde, mas também a sociedade em geral. "As pessoas ainda olham para nós, mulheres com deficiência, como incapazes de produção de qualquer tipo de trabalho e isso começa pela família, que acaba nos enxergando como doentes, atuando ou com superproteção ou com negligência", afirma Luciana Trindade, membro do Coletivo Feminista Hellen Keller.

Ultimamente a luta das mulheres com deficiência têm sido justamente o debate sobre a ausência da discussão sobre gênero nas políticas da deficiência, pois normalmente há uma neutralidade no sentido de homogeneizar as demandas e necessidades das pessoas com deficiência em diversas esferas sociais, sem levar em consideração as questões de gênero, acarretando em políticas gerais para homens e mulheres, impossibilitando assim que haja a criação de políticas públicas eficazes no combate à violência sofrida por mulheres com deficiência.

A avaliação da dimensão de gênero e deficiência é de crucial importância, pois possibilita o mapeamento das diferenças entre homens e mulheres com deficiência no acesso a direitos básicos tais como, recursos, à sexualidade, à participação social dentre outros.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CPCD) (BRASIL, 2009) materializou a luta das pessoas com deficiência no lema "NADA PARA NÓS SEM NÓS", objetivando a eficácia dos direitos humanos, lastreado pela máxima universalmente aceita de que todo ser humano nasce livre e igual em dignidade e direitos. A Convenção em comento é a oitava editada pela ONU e a primeira formalmente promulgada com força de Emenda Constitucional no Brasil, votada com quórum qualificado de três quintos das respectivas casas, em dois turnos, conforme preceitua o §3º do artigo 5º da Constituição Federal.

A Convenção incluiu em seu artigo 6º, especificamente ao tratar sobre os direitos das mulheres com deficiência, dois parágrafos: o primeiro afirma que "os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas à discriminação múltipla e, portanto, deverão ser assegurados a elas o pleno e igual desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais"; o segundo menciona que "os Estados Parte deverão tomar todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, avanço e empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e desfrute dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção".

Além do mais, a palavra gênero é citada sete vezes ao longo de todo o referido documento, demonstrando claramente que o gênero deve ser transversal a deficiência. Tal inclusão reconhece a conjuntura atual das meninas e mulheres com deficiência no Brasil, bem como os aspectos de gênero e da igualdade entre as mulheres e os homens com deficiência e entre as mulheres e os homens sem deficiência.

No Brasil incorporou-se a transversalidade de gênero e raça em várias políticas sociais, mas, lamentavelmente ainda é rara a menção da deficiência e, quando ela ocorre, normalmente é feita pelo enfoque biomédico, sendo pouco contemplado nas ciências humanas e sociais o modelo biopsicossocial, sendo este aquele que atribui a discriminação vivenciada por pessoas com deficiência não em sua lesão, mas sim na sociedade, que por vezes é incapaz de acolher a diversidade.

A sociedade brasileira ainda é balizada em princípios capacitistas e patriarcais, e por essa razão a mulher com deficiência encontra-se em maior vulnerabilidade, porque enfrenta uma perigosa combinação de violência em razão do gênero (mulher) e deficiência. Por vezes o debate da violência e deficiência é permeado por neutralidades de gênero, como se mulheres e homens com deficiência tivessem os mesmos problemas e fossem iguais, como se a deficiência anulasse qualquer subjetividade da mulher, negligenciando sua sexualidade, sua cor de pele, sua classe econômica, dentre outros marcadores.

Diante disso, é preciso questionar: será que uma deficiência define uma pessoa? E a resposta é com certeza não! Uma mulher com deficiência também tem suas peculiaridades e subjetividades como qualquer outra mulher. Não é raro ouvir relatos de mulheres que se tornaram pessoas com deficiência por causa da violência doméstica, vide o caso da Maria da Penha, que ficou paraplégica por ser alvejada com arma de fogo por seu marido.

Infelizmente a violência também contribui para o número de 25.800.681 mulheres com deficiência no Brasil. Existem relatos de mulheres que ficaram cegas por levar pancadas na cabeça, ao levar tiros e perder todo ou parte do movimento do corpo, de ter suas mãos e pés cortados por golpes de facão. Certa vez, em uma roda de mulheres, conversei com uma mulher que me contou o pior relato de violência doméstica que já ouvi. Ela era quase cega e o marido a espancava praticamente todos os dias, muitas vezes na presença dos filhos. Em um dia derradeiro da violência, ele a esfaqueou

com uma dezena de golpes e ela ficou ali, deitada no chão ouvindo os gritos da filhinha de três anos, pedindo a Deus que lhe desse só mais uma chance.

Essa mulher hoje está bem, mas, poderia não estar! E certamente não está na estatística de violência contra mulheres com deficiência.

Os relatos de mulheres com deficiência que sofrem violência são aterradores. Mais chocante é saber que até pouquíssimo tempo atrás elas nem entravam nas estatísticas. É como se não existissem, como se não fossem mulheres! Quando uma mulher é agredida, todas somos feridas também, quando uma mulher morre, todas morremos um pouco. Essa luta não deve ser a luta deste ou aquele grupo de mulheres.

O feminismo genuíno busca a igualdade de direitos entre homens e mulheres, porém ao se falar em mulheres com deficiência é preciso falar também de igualdade de direitos entre as próprias mulheres. Quando se clama por justiça: parem de nos matar! Esse grito deve incluir todas as mulheres, independentemente de serem pardas, negras, indígenas, periféricas, com deficiência, dentre tantos outros grupos de mulheres.

A palavra é sem dúvida sororidade, que quer dizer relação de irmandade, união, afeto ou amizade entre mulheres, assemelhando-se àquela estabelecida entre irmãos.

Por fim, gostaria de destacar que uma mulher com deficiência, antes de ser um ser humano com deficiência é, sobretudo uma mulher! São mães, filhas, avós, esposas, professoras, advogadas, bancárias enfim aquilo que elas quiserem!

Mulheres como Helen Keller (1880-1968), que foi uma grande escritora e ativista social norte-americana. Ela lutou pelo voto feminino, discursou para a classe trabalhadora, escreveu doze livros, escreveu artigos para jornais da época, foi a primeira pessoa com surdo-cegueira a se formar em um curso superior no mundo. Helen Keller foi uma mulher à frente de seu tempo, que recebeu inúmeros prêmios e menções honrosas nos quatro cantos do globo por seus trabalhos em prol de mulheres, pessoas com deficiência e a classe trabalhadora. Mesmo que não seja necessário mencionar a sua deficiência, é importante entender que a surdo-cegueira era uma de suas características, assim como seu gênero feminino, que a fizeram ser quem era, com possibilidades e discriminações.

Tivemos também a honrosa Dorina Nowill (1919-2010), ativista brasileira, que foi um importante filantropa e professora pedagoga responsável por difundir a inclusão educacional de deficientes visuais no Brasil. Dorina ficou cega aos 17 anos, e foi a partir desse ocorrido que ela iniciou um árduo caminho para a revolução na educação inclusiva. Pioneira, ela foi a primeira aluna cega a se formar na Escola Normal Caetano Campos, criando juntamente com a instituição a primeira especialização superior de inclusão educacional para cegos do Brasil.

Em março de 1946, Dorina criou com um grupo de amigas, a Fundação para o Livro do Cego. Em 1991, a instituição - que produzia livros em braile para distribuir gratuitamente - recebeu o seu nome, "Dorina Nowill". Mais tarde, entre 1961 e 1973 dirigiu a Campanha Nacional de Educação de Cegos do Ministério da Educação e Cultura. Foi também presidente do Conselho Mundial para o Bem-Estar dos Cegos. Em São Paulo criou o departamento de Educação Especial para Cegos na Secretaria de Estado da Educação. Além disso, ela também foi uma das responsáveis pela criação da União Latino Americana de Cegos.

Por sua atuação, Dorina Nowill ficou conhecida como a "dama da inclusão" e em 1996 escreveu e publicou seu livro "E eu venci assim mesmo". Dona Dorina como costumava ser chamada, era casada e teve cinco filhos.

Assim como Helen Keller, ainda que não haja a necessidade de mencionar sua deficiência, é necessário compreender que a cegueira era uma de suas características, assim como seu gênero feminino, que a fizeram ser quem era, com possibilidades e discriminações.

Viver sem violência é um direito. Toda mulher que se encontra em um relacionamento abusivo e violento deve saber que não está sozinha. A violência é um problema social, prevista em leis e políticas públicas, por isso precisamos fazer com que essas políticas sejam acessíveis a todas as mulheres.

Todas somos flores, todas somos força. Enquanto houver uma mulher sendo agredida, seremos feridas também, enquanto houver uma mulher sendo assassinada, todas morremos um pouco. Por fim, faço minhas as palavras de Helen Keller, "Sozinhas, pouco podemos fazer; juntas, podemos fazer muito! ".

Fé

**Ao rugido medonho da tormenta
Que a alma nos esmaga, nos trucida,
Não pensem que maldigo a triste vida
Nem o sopro de Deus que ora me alenta
Nem um momento só sou esquecida
De quem criou o mundo e aviventa
A flor do prado, a fera mais cruenta,
A tudo, enfim, que tem ou não tem vida
É doce nas agruras da existência
Lembrarmos a divina onipotência,
Erguermos para o céu o coração!
Naquele terno enlevo de fé pura
É sempre mui feliz a criatura
Que forças vai buscar no coração.**

(Josefina Álvares de Azevedo)

REFERÊNCIAS

Biblioteca Digital: Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência

BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, Distrito federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13846.htm#art39p Acesso em: 15 de JUN 2021.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Brasília, Distrito Federal, 1988. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwTodos/509f2321d97cd2d20052245a?OpenDocument&Highlight=1,constitui%C3%A7%C3%A3o&AutoFramed> Acesso em: 14 de JUN 2021.

BRASIL. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, Brasília, DF, ago 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 15 de jun. 2021.

DANTAS, T. C.; SILVA, J. S. S.; CARVALHO, M. E. P. Entrelace entre gênero, sexualidade e deficiência: uma história feminina de rupturas e empoderamento. Rev. bras. educ. espec. [online]. 2014, vol.20, n.4, pp.555-568. ISSN 1413-6538.

DIAS, Adriana. Por uma genealogia do capacitismo: da eugenia estatal à narrativa capacitista social. In: Anais do I Simpósio Internacional de Estudos sobre a Deficiência. São Paulo, jun., 2013. Disponível em:

<http://www.memorialdainclusao.sp.gov.br/ebook/Textos/Adriana_Dias.pdf (Links to an external site.)>. Acesso em: 29 jun. 2021.

DINIZ, Débora. O que é deficiência. 2. reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2012.

KELLER, Helen. A História da minha vida. São Paulo: Editora: José Olympio. 2008. E- book.

KELLER, Helen. Guia "Mulheres com Deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania". PDF disponível em: https://drive.google.com/file/d/1sS_5cg5sL00Ns2qtDlk4v8sNgCcUprg7/view. Acesso em: 29 jun. 2021.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Lei Maria da Penha e suas atualizações. Brasília, DF, ago, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso: 29 jun. 2021.

LEI Nº 13.836, DE 4 DE JUNHO DE 2019, Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

MENDONÇA, Jeniffer; CRUZ, Maria Teresa. Agressão e silêncio: a rotina de violência doméstica contra uma mulher com deficiência - Ponte Jornalismo. Disponível em: <https://ponte.org/agressao-ameaca-e-silencio-a-rotina-de-violencia-domestica-contra-uma-mulher-com-deficiencia/#/>

MELLO, Anahi Guedes de; NUERNBERG, Adriano Henrique. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 3, p.635-655, set. 2012. ISSN 1806-9584. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000300003/23816> (Links to an external site.)>. Acesso em: 14 jul. 2021.

MELLO, Anahi Guedes de. Mulheres com Deficiência no Brasil. In: Guia "Mulheres com Deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania". Coletivo Feminista Helen Keller. 2010.

NOWILL, Dorina de Gouvea. Eu venci assim mesmo. São Paulo: Totalidade. 1996. E- book.

THE INTERNATIONAL Network of Women with Disabilities. Violência contra mulheres com deficiência. Tradução de Romeu Kazumi Sasaki. Centro para Estudos de Políticas sobre Mulheres, 2011. p. 4-6. Disponível em:

<http://www.fadep.rs.gov.br/uploads/1307988553Violencia_contra_Mulheres_com_Deficiencia.pdf (Links to an external site.)>. Acesso em: 30 jun. 2021.

MULHERES VENEZUELANAS REFUGIADAS: violência de gênero e a integração ao mercado de trabalho brasileiro (ODS5)

Fabiane Estefani Padilha Reis⁷⁸

Gabriel Schulman⁷⁹

Rafael Otávio Ragugnetti Zanlorenzi⁸⁰

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (Agenda 2030 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável).

Dispersos los hombros

Dispersos corazones

Las luchas dispersas

Busquemos las razones

(Ali Primera – Canção tradicional venezuelana)

⁷⁸Pesquisadora do grupo de estudos de Direitos Humanos e discriminação: Projeto Marielle Franco, da Universidade Positivo.

⁷⁹Advogado, Doutor em Direito pela UERJ e Mestre em Direito pela UFPR. Professor da Universidade Positivo. Coordenador do grupo e estudos de Direitos Humanos e discriminação: Projeto Marielle Franco, da Universidade Positivo.

⁸⁰Doutor e Mestre em Direito pela UFPR. Professor da Universidade Positivo Coordenador do grupo e estudos de Direitos Humanos e discriminação: Projeto Marielle Franco, da Universidade Positivo.

RESUMO:

Apesquisaanalisaasituaçãodeviolaçãodedireitoshumanosquedecorre da crise humanitária da Venezuela e gera impacto direto nas condições de vida da mulher venezuelana refugiada, principalmente no que concerne à sua inserção no mercado de trabalho. Verifica as medidas adotadas pelo Governo Federal e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR em parceria com órgãos auxiliares. Trata-se de pesquisa desenvolvida a partir de revisão bibliográfica, por meio de artigos, livros acadêmicos, tratados internacionais e ordenamento jurídico interno. Realiza também a análise de dados quantitativos disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Observatório das Migrações Internacionais - OBMigra e pelo Conselho Nacional de Imigração – CNIg. Tem como objetivo demonstrar que as refugiadas venezuelanas se encontram em situação de violação de direitos humanos no mercado de trabalho e que as políticas públicas atuais são insuficientes para sua proteção.

Palavras-chave: Refugiados. Gênero. Direitos Humanos. Direitos trabalhistas.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa o processo migratório gerado pela crise política e humanitária na Venezuela, que ocorreu inicialmente devido a diminuição na procura de petróleo exportado aos Estados Unidos, com uma consequente recessão econômica e ausência de insumos para a subsistência da população.

Analisa que o Brasil como quinto destino mais procurado pelos refugiados, apresentou dificuldades para suportar a demanda resultante do aumento populacional repentino no estado de Roraima.

Um dos grupos mais afetados pelas violações de direitos humanos são as refugiadas venezuelanas, principalmente o que diz respeito a inserção no mercado de trabalho brasileiro⁸¹.

O estudo destaca quais são as dificuldades enfrentadas por elas e demonstra através da análise de estatísticas fornecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Observatório das Migrações Internacionais - OBMigra e pelo Conselho Nacional de Imigração - CNIg, que o número de refugiadas que possuem vínculo empregatício formal é baixo, representando a sua presença no trabalho informal, em grande parte como domésticas e trabalhadoras sexuais.

Nesse sentido, no artigo explica-se também sobre as condições de moradia no acampamento ofertado pelo Governo Federal em conjunto com o Alto Comissariado das Nações Unidas - ACNUR na Operação Acolhida, através do relato de 22 venezuelanos, os quais especificam que a temperatura, a falta de privacidade, os banheiros comunitários, as regras de horário e as poucas vagas de atendimento médico são os pontos negativos do abrigo, entretanto, afirmam que viver na rua seria muito pior.



⁸¹“Venezuelanos e haitianos lideram o ranking do total de imigrantes e solicitantes de refúgio no Brasil” CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

A pesquisa, pautada na Declaração de Direitos Humanos e demais tratados internacionais e na perspectiva de desenvolvimento sustentável, sobretudo com um olhar voltado à igualdade de gênero (e à violência de gênero⁸²), evidencia de que forma ocorrem as violações de direitos humanos e direitos trabalhistas e pondera acerca das políticas públicas implementadas pelo Estado, a fim de reduzir ou até mesmo sanar as questões prejudiciais advindo do processo migratório.

Através da revisão bibliográfica, o estudo pretende demonstrar que o momento de vulnerabilidade das refugiadas venezuelanas as leva a ter seus direitos frequentemente violados, e as políticas públicas efetivadas até o momento pelo Estado são insuficientes para o atendimento de suas demandas, observado o objeto generalizado das propostas.

2. CONTEXTO POLÍTICO NA VENEZUELA

A Venezuela é um país localizado na costa norte da América do Sul, possuindo um sistema político pautado no federalismo, dividindo-se em estados autônomos. A lei suprema que rege todo o território nacional é a Constituição da República instituída em 1999, a qual determinou um sistema de cinco poderes, sendo eles: o executivo, o legislativo, o judiciário, o cidadão e o eleitoral.

⁸²"A discriminação contra as mulheres e meninas é causa e consequência do deslocamento forçado e da apátrida. Muitas vezes, a situação é agravada por outras circunstâncias, como por exemplo a origem étnica, deficiências físicas, religião, orientação sexual, identidade de gênero e origem social". Nações Unidas. Acnur. Mulheres. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mulheres/>. Acesso em 30.08.2021. "Historicamente, uma das manifestações mais evidentes da desigualdade de gênero é a violência contra as mulheres. Em um contexto migratório, não voluntário, como é o caso de refúgio, onde um grande contingente de pessoas se desloca fugindo justamente da violência, esse tipo de violência acaba potencializada. Mulheres e crianças acabam sendo os grupos mais vulneráveis". SCHWINN, Andrea. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: A dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. Revista Signos. Ano 37, n. 2, 2016. Disponível em: <www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/1100/1071>. Acesso em: 20 jan. 2021.

Ocorre que, ainda que a intenção seja uma república federal presidencialista, desde 2013 com a morte de Hugo Chávez, o país tem vivenciado uma crise política, econômica e social acentuada. Após a morte de seu líder, houve a substituição pelo então vice-presidente Nicolás Maduro, o qual tentou seguir a linha de governo estabelecida anteriormente, ou seja, mantendo a economia girando essencialmente em torno da exportação de petróleo, optando a administração pública por não desenvolver uma produção de insumos no próprio país, fazendo com que toda a população dependesse de produtos importados.

Entretanto, as condições econômicas já haviam mudado consideravelmente desde o início do mandato de Hugo Chávez, tendo em vista o avanço dos Estados Unidos como maior produtor independente de petróleo⁸³. A consequência foi a redução na demanda e no preço do produto venezuelano, acarretando também desentendimentos com o antigo comprador (EUA), o qual efetuou uma série de bloqueios em ativos financeiros das empresas de petróleo venezuelano que tinham sede naquele país. Todo esse trâmite gerou, inclusive, uma recessão econômica na Venezuela em 2014.⁸⁴

Em 31 de maio de 2016, a Organização dos Estados Americanos (OEA) invocou a Carta Democrática Interamericana em face da Venezuela - uma espécie de recomendação - devido a alteração da ordem constitucional que a crise social e política estava causando no país. Assim, em 1º de julho de 2016 redigiram Declaração para tentativa de reestabelecimento da ordem através de diálogo com o governo e demais autoridades.⁸⁵

⁸³U.S. Energy Information Administration. Disponível em: <<https://www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=37053>> Acesso em 18 de abr. de 2021.

⁸⁴El País. Maduro admite que Venezuela está em recessão e anuncia medidas. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/31/internacional/1420029259_070709.html> Acesso em: 18 de abr. de 202

⁸⁵VMAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021

Em 2019, o chavista Nicolás Maduro foi reeleito ao cargo de presidente com 67,7% dos votos. Vale ressaltar que foi uma eleição extremamente polêmica e segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH não houve o fornecimento de condições mínimas para a realização de um processo eleitoral livre e justo.

Além disso, contou com a presença de Juan Guaidó se autoproclamando presidente do país, com base nos artigos 233 e 333 da Constituição da República⁸⁶ e com o apoio da oposição de direita, no constante conflito entre o socialismo revolucionário bolivariano e a democracia capitalista liberal, sendo a última completamente dependente de países estrangeiros como os Estados Unidos.

2.1 Direitos Humanos e Crise Humanitária

As consequências para a instabilidade vivenciada na Venezuela foram a falta de alimentos e produtos básicos nas prateleiras dos supermercados, tornando-se comum a imagem de filas intermináveis de pessoas tentando conseguir acesso a mercadorias necessárias a própria subsistência.

Em 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH⁸⁷, publicou o relatório anual no qual informa que além da clara violação ao princípio de separação de poderes, devido à falta de independência judicial, há também grave deterioração dos direitos civis e políticos, em especial do direito da liberdade de expressão. Tais violações são feitas através do encarceramento de opositores ao governo atual e pelas mortes violentas durante manifestações por força policial.

⁸⁶VENEZUELA. Constitución de La Republica Bolivariana de Venezuela. Disponível em: < http://www.oas.org/dil/esp/constitucion_venezuela.pdf > Acesso em: 09 de abr. de 2021

⁸⁷Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Informe Anual 2019. Capítulo IV.B. Disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2019/docs/IA2019cap4bVE-es.pdf> Acesso em: 06 de maio de 2021

Ademais, o relatório ressalta a escassez de alimentos, medicamentos e fornecimento de luz e água que atingem a população, impedindo que exerçam seu direito à alimentação, saúde e educação, tudo isso sem a devida atuação do poder estatal, o qual age com força, maus tratos, torturas e detenções arbitrárias massivas, com cerca de 400 presos políticos.

Devido à instabilidade política desde 2013, alguns grupos iniciaram uma comoção popular, um deles foi Óscar Pérez, responsável pelo ataque ao Supremo Tribunal e demais edifícios governamentais na tentativa de defender a liberdade e o artigo 350 da Constituição, visando manter-se resistente a um governo autoritário e ditatorial.⁸⁸

Segundo o Observatório Venezuelano de Violencia – OVV, em 2020, foram registradas 11.891 mortes por causas violentas na Venezuela, com a taxa de 45,6 mortes a cada 100 mil habitantes. Além disso, informaram que as autoridades policiais mataram quatro vezes mais que a pandemia do Covid-19 no país. Tal estimativa ainda é assustadora, entretanto, em 2016 registrou-se 28 mil mortes por causas violentas, com a taxa de 91,8 mortes a cada 100 mil habitantes.⁸⁹

Os acontecimentos no país deixam claro as violações aos Direitos Humanos. Segundo Mazzuoli, os Direitos Humanos são atribuídos a qualquer indivíduo meramente pelo fato de existir, são requisitos básicos, como a inviolabilidade, a autonomia e a dignidade da pessoa. Tem como origem o direito internacional público, através de tratados celebrados entre Estados e se beneficiam de proteção global, em contraposição a violações causadas pelo poder estatal de determinada localidade.⁹⁰

⁸⁸FERNANDES, J.P.T. Geopolítica em Tempo de Paz e Guerra. Coimbra: Grupo Almedina, 2019.

⁸⁹Observatorio Venezolano de Violencia. Informe Anual de Violencia 2016. Disponível em: <https://observatoriodeviolencia.org.ve/news/2016-ovv-estima-28-479-muertes-violentas-en-venezuela/> Acesso em: 18 de abr. de 2021

⁹⁰MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021

Quando se trata da esfera interna de um país, este se torna um direito fundamental, limitados no tempo e no espaço, tendo em vista que estão integrados em um ordenamento jurídico concreto. Sendo assim, na Venezuela ocorreram inicialmente violações aos direitos fundamentais internos previstos na Constituição de 1999 e, com a omissão estatal, surgiu a necessidade de intervenção dos demais países do globo.

3. PROCESSO MIGRATÓRIO PARA O BRASIL

Diante das graves violações de direitos humanos e das condições precárias de vida na Venezuela, os cidadãos passaram a migrar para países fronteiriços, sendo o Brasil o quinto destino mais procurado por estes⁹¹. É possível notar nos dados disponibilizados pela Polícia Federal, que a partir de 2016 houve um aumento significativo no número de venezuelanos chegando ao país, principalmente no estado de Roraima.

Tabela 1. Número de solicitações de refúgio, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual (*) - Brasil, 2011-2019

Principais países	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	1.465	1.345	6.810	11.069	15.906	8.719	32.009	79.831	82.552
Venezuela	3	1	49	191	717	2.601	16.999	61.391	53.713
Haiti	559	470	1.112	991	2.815	243	2.253	7.020	16.610
Outros	903	874	5.649	9.887	12.374	5.875	12.757	11.420	12.229

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de refúgio. (*) Foi utilizada a variável "nacionalidade" de 2011 a 2015 e "país de nascimento" de 2016 a 2019⁹²

⁹¹GOVERNO FEDERAL. Operação Acolhida. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/historico/>. Acesso em: 18 abr. 2021

⁹²MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Refúgio em números e publicações. 5ª ed. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>. Acesso em: 09 abr. 2021

Verifica-se que em 2015 houve 717 solicitações de refúgio, passando para 61.391 solicitações em 2018. Devido a esse aumento repentino e o impacto causado no estado de Roraima, especificamente nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, o Governo Federal aderiu a chamada Operação Acolhida R\$ 504,1 milhões, através das Medidas Provisórias nº 823/2018, nº 857/2018, nº 860/2018 e 880/2019.⁹³

A ação criada com o apoio das agências da Organização das Nações Unidas possui três objetivos principais, quais sejam:

- a) o acolhimento dessas pessoas através do atendimento à saúde, alimentação e oferta de abrigo;
- b) promover a organização da fronteira, com atenção a documentação e a vacinação;
- c) e, por fim, busca-se integrar essas pessoas em outros estados, a fim de minimizar a crise devido à falta de recursos e superlotação em Roraima.

No momento, segundo os dados apresentados na plataforma R4V – Resposta a Venezuelanos e Venezuelanas⁹⁴, criada em parceria entre o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e Organizações Internacionais para as Migrações (OIM), o Brasil já conta com 261.441 refugiados e migrantes da Venezuela.

Segundo estatísticas publicadas pelo IBGE, estima-se um aumento de 180.702 habitantes desde o censo de 2010 até o ano de 2020. Outro indicativo alarmante, é o rendimento nominal domiciliar per capita no último ano que atingiu R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais).⁹⁵

^{93,94}R4V. Operação Acolhida. Disponível em: <<https://r4v.info/es/situations/platform/location/7509>>. Acesso em: 09 abr. 2021

⁹⁵INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>>. Acesso em: 05 maio 2021

3.1 Diferença entre refugiados e migrantes

É importante destacar que os refugiados se diferenciam dos demais migrantes, isso porque o primeiro grupo está tentando fugir de conflitos armados e perseguições relativas a questões de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, nos termos do artigo 1º da Lei 9.474/97. Já os migrantes, optam pelo deslocamento a fim de encontrar melhores condições de vida em outros países e, como pontuado pela ACNUR, estes continuam possuindo proteção de seu governo, enquanto os refugiados não podem voltar a seu país de origem.⁹⁶

Nesse sentido, aos refugiados ou asilados políticos, poderá ser concedido um visto temporário devido a acolhida humanitária, conforme previsão do artigo 14, alínea c da Lei 13.415/2017, tendo em vista que seu deferimento cabe “ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional”, nos termos do §3º do mesmo dispositivo.

Quanto aos direitos dos refugiados, é importante salientar que a eles é garantido a emissão de cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem, conforme postula a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, promulgada pelo Brasil em 28 de julho de 1961.

⁹⁶ACNUR. Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acesso em: 09 abr. 2021

Tabela 2. Número de solicitações de refúgio, por sexo, segundo principais países de nascimento - Brasil, 2019.

Países	Total	Homens	Mulheres	Não Informados
Total	82.552	45.592	36.945	15
Venezuela	53.713	27.678	26.026	9
Haiti	16.610	9.744	6.864	2
Cuba	3.999	2.291	1.707	1
China	1.486	929	557	0
Bangladesh	738	709	29	0
Angola	603	315	288	0
Síria	429	294	135	0
Colômbia	381	228	153	0
Senegal	363	340	23	0
Nigéria	331	263	68	0
Índia	312	307	5	0
Marrocos	229	184	45	0
Guiné Bissau	205	156	49	0
Libano	196	149	47	0
Outros países	2.957	2.005	949	3

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de refúgio. 2019

Ademais, é vedada a expulsão e extradição dos refugiados, observado que o motivo de permanência no Brasil são os conflitos armados e perseguições, as quais colocam sua vida em risco. Por outro lado, poderá ocorrer a cessação da condição de refugiado caso o indivíduo escolha retornar ao país de origem voluntariamente ou se as razões pelas quais lhe foi concedido o refúgio deixarem de existir.

No Brasil, o número de solicitações de refúgio para venezuelanos em 2019 perfazia o montante de 53.713, sendo 26.026 mulheres, conforme tabela divulgada pelo OBMigra a partir de dados da Polícia Federal.

4. INSERÇÃO DAS MULHERES VENEZUELANAS NO MERCADO DE TRABALHO

A feminização do processo migratório evidenciou ainda mais a desigualdade de gênero e a xenofobia, preconceitos estes que acarretam condições de precariedade⁹⁶, desemprego, vulnerabilidade, exploração e violência de todos os tipos.⁹⁷

No caso das mulheres venezuelanas, a saída do país de origem teve como estopim a crise econômica.⁹⁸ Ao chegar no Brasil, essas mulheres se deparam com uma realidade complicada e possuem como objetivo o sustento da família, principalmente se esta for monoparental, o que as leva a aceitar diversos tipos de exploração.

Conforme relatório elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Observatório das Migrações Internacionais⁹⁹, o número total de carteiras de trabalho e previdência social emitidas em 2016 foi de 1.977, sendo apenas 682 para mulheres. Tal dado é condizente com as condições trabalhistas ofertadas a elas, observado que o apontamento para a violação de direitos humanos se dá também devido a informalidade nas relações de trabalho e, como destacado anteriormente, são aceitas pelas venezuelanas devido à necessidade de auferir renda para subsistência de sua família.

⁹⁶Como destacam TONHATI, T e MACEDO, M.: “há uma grande rotatividade laboral e que a instabilidade no mercado de trabalho formal é vivenciada de forma constante; mesmo por aquelas mulheres imigrantes que conseguiram trabalho formal por um período”. TONHATI, T.; MACEDO, M. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registros e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). In: Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Macedo, M., Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

⁹⁷LIRA, Rosângela Araújo Viana de; LAGO, Matheus Bezerra de Moura; LIRA, Fernanda Isabel Araújo Viana de. Feminização das migrações: a dignidade da mulher venezuelana, migrante e refugiada e o papel das políticas públicas. Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades, Salvador, n. 247, mai./ago., p. 322-340, 2019. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2019.n247.p322-340>. Acesso em 09 abr. 2021

⁹⁸SIMÕES, G.D.P. Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana no Brasil. Editora CRV, Curitiba. p.23-48, abr./2021.

⁹⁹MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Refúgio em números e publicações. 5ª ed. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>>. Acesso em: 09 abr.2021

Tabela 3.1.2. Número de carteiras de trabalho e previdência social emitidas para solicitantes de refúgio e refugiados, por ano de emissão e sexo, segundo principais países - 2016

Principais países	2016		
	Total	Homens	Mulheres
Total	7.403	5.075	2.328
Venezuela	1.977	1.295	682
Haiti	1.129	675	454
Cuba	1.123	760	363
Angola	674	348	326
Senegal	334	313	21
Nigéria	312	293	19
Síria	211	160	51
Gana	181	159	22
Guiné Bissau	165	144	21
R.D. Congo	164	86	78
Outros	1.133	842	291

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, CTPS, 2016.

Nesse sentido, têm-se ainda informações que demonstram a discrepância nas admissões e desligamentos entre homens e mulheres refugiados no período de 2011 a 2019.

Assim, nota-se que em 2016, enquanto foram admitidos 4.798 homens, houve a admissão de apenas 904 mulheres, o que indica não só a dificuldade em constituir vínculo empregatício formal, mas também a existência de trabalhos irregulares.

Tabela 3. Movimentação de trabalhadores solicitantes de refúgio e refugiados no mercado de trabalho formal, por sexo, segundo ano, Brasil, 2011 - 2019

Ano	Homens			Mulheres		
	Admissões	Desligamentos	Saldo	Admissões	Desligamentos	Saldo
2011	310	182	128	42	29	13
2012	635	368	267	63	37	26
2013	3.164	1.401	1.763	150	93	57
2014	7.586	4.835	2.751	480	283	197
2015	7.000	5.783	1.217	652	485	167
2016	4.798	5.019	-221	904	659	245
2017	5.819	4.328	1.491	1.323	745	578
2018	10.423	5.799	4.624	2.661	1.265	1.396
2019	17.855	9.664	8.191	5.266	2.585	2.681

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2011 a 2019

A pesquisa realizada pelo CNIg em conjunto a ACNUR, demonstrou também que 35% dos refugiados estavam desempregados em 2017, uma taxa que pode ser considerada alta, tendo em vista que no Brasil a taxa de desemprego no período era de 13,1%¹⁰⁰. A porcentagem de mulheres venezuelanas empregadas em 2017, era de 27,4%, sendo que dentre os empregados, apenas 47,1% possuíam carteira de trabalho assinada.

Todos os dados apresentados até o momento, são indicativos do número exorbitante de trabalhos informais. A informação em 2017, era a de que 38,5% das venezuelanas desempenhavam funções no comércio, enquanto 39,3% desempenhavam funções como domésticas, trabalhadoras sexuais ou em indústrias.

¹⁰⁰SIMÕES, G.D.P. Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana no Brasil. Editora CRV, Curitiba. p.23-48, abr./2021

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho, atualmente o mundo conta com aproximadamente 258 milhões de trabalhadores migrantes internacionais, sendo 67 milhões de trabalhadoras domésticas, das quais 1 em cada 5 é imigrante internacional.¹⁰¹

Porém, além dos desafios dos trabalhos informais, estas mulheres ainda possuem a barreira da língua, do sexismo e da xenofobia. Todas essas características contribuem para torná-las alvo fácil de violações de direitos humanos, seja pela violência física, verbal, assédio ou trabalho forçado.¹⁰²

A pesquisa acerca do perfil sociodemográfico e laboral da migração venezuelana no Brasil, aponta que 71% das refugiadas venezuelanas sofrem discriminação devido a nacionalidade. Esse preconceito é conhecido como xenofobia, e concerne em uma ideologia pautada no ódio, no receio e na hostilidade direcionado ao indivíduo estrangeiro, puramente em razão do seu local de origem.¹⁰³

Com relação a barreira da língua, 52,7% das refugiadas apresentam dificuldade em entender a língua portuguesa. No total dos entrevistados, considerando também os homens, 12% estão fazendo curso de português por meio do Projeto Rede Acolher da Universidade Federal de Roraima.

É válido ressaltar que os direitos fundamentais atinentes ao trabalho estão previstos, principalmente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

¹⁰¹ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Fortalecendo os Sindicatos de Trabalhadoras Domésticas. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_738434.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021

¹⁰²LIRA, Rosângela Araújo Viana de; LAGO, Matheus Bezerra de Moura; LIRA, Fernanda Isabel Araújo Viana de. Feminização das migrações: a dignidade da mulher venezuelana, migrante e refugiada e o papel das políticas públicas. Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades, Salvador, n. 247, mai./ago., p. 322-340, 2019. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2019.n247.p322-340>. Acesso em 09 abr. 2021

¹⁰³LA GARZA, Cecília. Xenofobia. Vol. 7. Laboreal, 2011. Publicado em 01 de dez. de 2011. Disponível em: <https://journals.openedition.org/laboreal/7916>. Acesso em: 06 de maio de 2021

Primeiramente, cabe destacar o artigo XXIII da declaração:

1. todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego e à proteção contra o desemprego.
2. todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.¹⁰⁴

Ocorre que, 59% das trabalhadoras venezuelanas auferem renda inferior a um salário-mínimo nacional, para o sustento de em média 4 a 7 moradores, observado que 48,5% das refugiadas residem com 2 a 4 pessoas e 29,5% residem com 5 a 7 moradores¹⁰⁵.

No mesmo sentido, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 prevê a não discriminação de gênero, devendo as mulheres receber a mesma remuneração e condições de trabalho que os homens que desenvolvam função semelhante¹⁰⁶. Entretanto, já é possível notar a discrepância salarial quando os homens contam com 5,9% auferindo renda superior a dois salários-mínimos, enquanto as mulheres são apenas 3%.

Ademais, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de San José da Costa Rica, proíbe em seu artigo 6º a escravidão e a servidão¹⁰⁷. Porém, tal dispositivo também foi alvo de violações nas condições trabalhistas ofertadas as venezuelanas, tendo em vista que 49,6% das entrevistadas na pesquisa na CNIG e ACNUR, possuem como jornada de trabalho semanal o superior a 40 horas.¹⁰⁸

¹⁰⁴VENEZUELA. Constitución de La Republica Bolivariana de Venezuela. Disponível em: < http://www.oas.org/dil/esp/constitucion_venezuela.pdf> Acesso em: 09 de abr. de 2021

¹⁰⁵SIMÕES, G.D.P. Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana no Brasil. Editora CRV, Curitiba. p.23-48, abr./2021

¹⁰⁶Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Adotada pela Resolução n. 2.200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1996 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%20C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 11 abr.2021

¹⁰⁷NETO, Francisco Ferreira Jorge; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. Direito do Trabalho. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2019

¹⁰⁸SIMÕES, G.D.P. Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana no Brasil. Editora CRV, Curitiba. p.23-48, abr./2021

5. CONDIÇÕES DE MORADIA

Em um estudo realizado pela Universidade Estadual de Roraima, acerca dos “Aspectos gerais da vida de imigrantes em abrigos para refugiados”¹⁰⁹, contando com 22 participantes, sendo 14 deles do sexo feminino, houve reclamações das situações dos acampamentos fornecidos pelo Governo Federal através da Operação Acolhida.

A primeira delas é acerca das altas temperaturas nas barracas cedidas para eles, o que provocou inclusive queimadura de pele em um bebê. Ademais, reclamam sobre as regras de horários para saída e entrada nos abrigos, as quais excetuam apenas aqueles que trabalham no período da noite.

No abrigo também não há privacidade devido à proximidade das barracas e os banheiros comunitários. Quanto aos serviços de saúde, relatam que são ofertadas aproximadamente 10 vagas por semana, sendo que o acampamento conta com cerca de 300 famílias, todavia, informam que a qualidade do atendimento é excelente.

A crítica central realizada no estudo, é a de que a partir do momento em que o Brasil acolheu os refugiados, a administração pública se tornou responsável não só por abrigá-los e alimentá-los, mas também por integrar essas pessoas na sociedade, organizando estratégias de inserção no mercado de trabalho e em serviços públicos como educação e saúde.

Da mesma forma, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, um dos órgãos responsáveis pela promoção e defesa dos direitos humanos, nos termos do artigo 2º da Lei 12.986/14, divulgou relatório sobre as violações de direitos contra os imigrantes venezuelanos no Brasil.

¹⁰⁹Arruda-Barbosa L, Silva ELM Neta, Teixeira LDG, Silva SM, Brasil CO, Leal NAC. Aspectos gerais da vida de imigrantes em abrigos para refugiados. Rev Bras Promoç Saúde. 2020;33:10734

Nesse sentido, no município de Boa Vista/RR houve denúncias quanto ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Além disso, em 2017 houve a atuação da DPU e do MPT em casos de resgate e regularização migratória de refugiados que se encontravam em condições análogas à escravidão, principalmente na área rural.¹¹⁰

6. POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PARA INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

As políticas públicas possuem como agente ativo o governo e devem ser implementadas quando houver um problema público associado a intenção de resolvê-lo, passando do status quo para a situação ideal possível.¹¹¹

Visando solucionar os problemas advindos do intenso processo migratório que se iniciou a partir de 2016 em Roraima, instituiu-se o Programa de Interiorização.

Trata-se de um projeto na parceria entre Sistema ONU e Governo Federal, na tentativa de integrar os refugiados e migrantes no mercado de trabalho.

Os principais objetivos são aumentar a renda, principalmente dos refugiados venezuelanos, aumentar o número de emprego formal, o que conseqüentemente gera um maior acesso à educação e demais serviços.¹¹²

¹¹⁰Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH. Relatório das violações de direitos contra imigrantes venezuelanos no Brasil, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no mês de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-contr-imigrantes-venezuelanos-1.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021

¹¹¹GONÇALVES, G. C. et al. Elaboração e implementação de políticas públicas. São Paulo: Sagah Educação S.A, 2017. p. 27-33

¹¹²ACNUR. A interiorização de venezuelanos na modalidade institucional: lições aprendidas, desafio e oportunidades. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/Sum%C3%A1rio-Pesquisa-Acnur-Aldeias-pt9219.pdf>. Acesso em: 06 maio 2021

A estratégia para efetivar o plano é remanejar de forma voluntária e gratuita, a população venezuelana com residência temporária no Brasil para outras Unidades da Federação. Já é possível notar resultados positivos como consequência da iniciativa, com a inserção de 11,2 mil pessoas em 09 municípios e estados.

Outrossim, há também a construção de um plano de incentivo a economia verde, o qual é uma iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e visa incentivar a igualdade social e o bem-estar da humanidade, desenvolvendo atividades que também beneficiem o meio ambiente, evitando a escassez ecológica.¹¹³

Um dado interessante apontado na pesquisa realizada pela ACNUR é que na região norte há apenas 137.000 empregos verdes, perfazendo 4% da economia verde no Brasil. Dentro disso, o estado de Roraima possui cerca de 4.110 empregos verdes, em uma população de aproximadamente 631 mil habitantes, segundo informações divulgadas pelo IBGE.¹¹⁴

Durante a pandemia do Covid-19 surgiu também a plataforma Refugiados Empreendedores, iniciativa da ACNUR em conjunto com o Pacto Global, em busca de divulgação do comércio de refugiados, a fim de minimizar os impactos dessa crise, expandindo oportunidades e garantindo a subsistências dessas pessoas.¹¹⁵

¹¹³ACNUR. Green Jobs. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/09/EmpregosVerdes_Portugues.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021

¹¹⁴INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>>. Acesso em: 05 maio 2021

¹¹⁵Refugiados Empreendedores. Conheça o projeto. Disponível em: <<https://www.refugiadosempreendedores.com.br/>>. Acesso em 09 abr. 2021

Outra mudança que trouxe benefícios, ainda que não seja uma política pública, foi a permissão dada pela nova Lei de Migração para que os imigrantes se filiem aos sindicatos, o que viabiliza sua luta pela garantia de direitos.¹⁴⁴ Ademais, a Convenção Americana de Direitos Humanos já defendia a liberdade de associação sindical no artigo 16.¹¹⁶

7. CONCLUSÃO

Durante o estudo, foi possível perceber que a crise da Venezuela gerou impacto em milhares de vidas, não só de cidadãos daquele país, mas também nos demais territórios que acolheram os indivíduos, resultados de uma crise humanitária.

O primeiro aspecto a ser considerado, é a concentração desses refugiados e migrantes no estado de Roraima, especificamente nas cidades de Pacaraima e Boa Vista. A consequência desse excesso foi a violação de uma série de direitos humanos, ocorrendo situações de desemprego, falta de alimentos, medicamentos, moradia, atendimento à saúde, em conjunto a violências físicas, morais e sexuais.

Visando resolver o problema, a Administração Pública implementou algumas políticas públicas como a Operação Acolhida e o Projeto de Interiorização. Porém, no processo de pesquisa notou-se que não há medidas voltadas a um dos grupos mais vulneráveis dessa situação, as mulheres venezuelanas. Elas são alvo fácil para violações, principalmente no campo trabalhista. Conforme exposto anteriormente, são essas refugiadas que apresentam o maior número de trabalhos irregulares, o que significa não ter seus direitos trabalhistas assegurados, enfrentando diferenças salariais, jornada de trabalho excessiva, dificuldades na comunicação devido a falta de conhecimento da língua portuguesa e xenofobia.

¹¹⁶BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 09 abr. 2021

Nesse sentido, entende-se que ainda que haja políticas públicas voltadas aos venezuelanos que adentraram o país, não há um programa específico para o atendimento das mulheres. Outro aspecto importante, é a saúde da mulher, a qual não é devidamente tratada nos abrigos da Operação Acolhida, vez que o número de consultas é restrito.

A violência de gênero se mostra bastante presente, e para que ocorra um avanço na proteção dos direitos, seria interessante a implementação de medidas de incentivo a inclusão da mulher refugiada no mercado de trabalho, através de capacitação adequada e fiscalização das relações trabalhistas, a fim de sanar eventuais ilegalidades, bem como o enfoque no assistencialismo social e prestação de serviços de saúde à mulher.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Acesso a serviços financeiros: a pessoa em situação de refúgio e imigrantes no Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/10/Guia-Acesso-a-Servicos-Financeiros-Refugiados-e-Migrantes.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021

ACNUR. Desafios, limites e potencialidade do empreendedorismo de refugiados(as), solicitantes da condição de refugiado(a) e migrantes venezuelanos(as) no Brasil. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/09/empreendedorismo_de_refugiados_completa.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021

ACNUR. Green Jobs. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/09/EmpregosVerdes_Portugues.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021

ACNUR. VENEZUELANOS NO BRASIL: INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E ACESSO A REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/07/Estudo-sobre-Integra%C3%A7%C3%A3o-de-Refugiados-e-Migrantes-da-Venezuela-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2021.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. Direitos Humanos e Não Violência. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Arruda-Barbosa L, Silva ELM Neta, Teixeira LDG, Silva SM, Brasil CO, Leal NAC. Aspectos gerais da vida de imigrantes em abrigos para refugiados. Revista Brasileira Promoção da Saúde. 2020;33:10734

BARBOSA, Carolina Coelho, OBREGON, M.F.Q. Venezuela para além das fronteiras: análise do impacto da crise venezuelana na população e na saúde pública de Roraima. Derecho y Cambio Social, n.54, out.2018. Disponível em:< https://www.derechoycambiosocial.com/revista054/VENEZUELA_PARA_ALEM_DAS_FRONTEIRAS.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH. Relatório das violações de direitos contra imigrantes venezuelanos no Brasil, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no mês de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-contr-imigrantes-venezuelanos-1.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021

DUTRA, Delia. Mulheres, migrantes, trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, v.21, n.40, p. 177-193, jan/jun. 2013. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17676/1/ARTIGO_MulheresMigrantesTrabalhadoras.pdf. Acesso em: 10 abr. 2021

FERNANDES, J.P.T. Geopolítica em Tempo de Paz e Guerra. Coimbra: Grupo Almedina, 2019.

FUNDAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. Crise migratória venezuelana no Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em: 09 abr. 2021

GOMES, Charles P. Os Estudos de Imigração: Sobre algumas implicações políticas do método. Fundação Casa de Rui Barbosa. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/a-j/FCRB_CharlesPGomes_OsEstudos_de_imigracao_sobre_algumas_implicacoes_politicas_do_metodo.pdf>. Acesso em 09 abr. 2021

GONÇALVES, G. C. et al. Elaboração e implementação de políticas públicas. São Paulo: Sagah Educação S.A, 2017. p. 27-33

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>>. Acesso em: 05 maio 2021

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Refúgio em números e publicações. 5ª ed. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>>. Acesso em: 09 abr.2021

Nações Unidas. Acnur. Mulheres. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mulheres/>. Acesso em 30.08.2021.

NETO, Francisco Ferreira Jorge; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. Direito do Trabalho. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2019

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Fortalecendo os Sindicatos de Trabalhadoras Domésticas. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_738434.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021

PINTO, Lara Constantino, OBREGON, M.F.Q. A crise de refugiados na Venezuela e a relação com o Brasil. *Derecho y Cambio Social*, jan./2018. Disponível em: < https://www.derechoycambiosocial.com/revista051/A_CRISE_DOS_REFUGIADOS_NA_VENEZUELA.pdf>. Acesso: 17 abr. 2021

R4V. Operação Acolhida. Disponível em: <<https://r4v.info/es/situations/platform/location/7509>>. Acesso em: 09 abr. 2021

Refugiados Empreendedores. Conheça o projeto. Disponível em: <<https://www.refugiadosempreendedores.com.br/>>. Acesso em 09 abr. 2021

RODRIGUES, L. D. J. Imigração das Mulheres Latinas para o Brasil e o Mercado de Trabalho. *CADERNOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE*, Bahia, v.04, n.04, p. 71-82, dez./2005. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/28099/17489>. Acesso em: 17 abr. 2021

SASAKI, Elisa Massae, ASSIS, G. D. O. Teorias das Migrações Internacionais. *GT de Migração: A migração internacional no final do século*, Caxambu, p. 2-17, 2000. Disponível em: https://www.pucsp.br/projetocenarios/downloads/CDH/Teoria_das_Migracoes_Internacionais.pdf Acesso em: 09 abr. 2021

SCHWINN, Andrea. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: A dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. *Revista Signos*. Ano 37, n. 2, 2016. Disponível em: <www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/1100/1071>. Acesso em: 20 jan. 2021.

SIMÕES, G.D.P. Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana no Brasil. Editora CRV, Curitiba. p.23-48, abr./2021

VASCONCELOS, I.D.S. Receber, enviar e compartilhar comida: aspectos da migração venezuelana em Boa Vista, Brasil. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, v.26, n.53, ago./2018. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852018000200135&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 17 abr. 2021.

VILELA, Elaine Meire. Desigualdade e discriminação de imigrantes internacionais no mercado de trabalho brasileiro. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v.54, n.01, 2011. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582011000100003&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 10 abr. 2021

WASELFSZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. *Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n.01, p.67-71, 2015. Disponível em: < https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021.

A RESISTÊNCIA E ATIVISMO: a decolonialidade e o movimento feminista como contribuição à ciência jurídica no combate à violência de gênero na América Latina

Bruna Cristina Moreira¹¹⁷

RESUMO:

O movimento feminista contemporâneo está presente por todo o globo terrestre. Carregado de princípios norte-americanos e europeus, é um movimento de resistência política. Através da epistemologia moderna, surge o feminismo decolonial: passou-se a entender como as marcas coloniais nos países latinos fazem nascer necessidades específicas para as pessoas que neste território habitam. Assim, o gênero passou a ser base para a configuração da colônia, surgindo dela, anomalias como a desigualdade social, racismo e a violência de gênero, por exemplo. Este artigo busca um olhar crítico trazido pelo processo decolonial na formação das legislações penais vigentes no combate a violência de gênero, bem como analisar as temáticas que ainda carecem no ordenamento jurídico.

Palavras-chave: feminismo, resistência, ativismo, processo decolonial, violência de gênero.

¹¹⁷Bruna Cristina Moreira é Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Estagiária de Pós-Graduação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Membro Fundadora do Grupo de Mulheres Lara de Lemos da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

1. INTRODUÇÃO

As décadas de 60 e 70 do século XX foram fortemente marcadas por inúmeros movimentos sociais em se tratando do cenário mundial. Isto porque, findava-se a Segunda Guerra Mundial, efervescendo os debates políticos, econômicos e comunitários. Assim, os indivíduos passaram a se organizar coletivamente para protestar pelas ruas em seus países, ou seja, o ativismo e a pesquisa passaram a ter grande importância para a sociedade. O movimento *hippie*, os *black powers*, os *punks*, o movimento *beatniks*, os protestos contra a Guerra do Vietnã, o tropicalismo no Brasil, o desenvolvimento de métodos contraceptivos, o *babyboom*, são exemplos de resistências e estudos surgidos nesta época.

É neste mesmo período em que há o dilatamento da teoria feminista. Por se tratar de uma época de grandes discussões sociais, o feminismo ganha protagonismo ao questionar o papel do gênero feminino nas sociedades em geral. Neste sentido, pode-se dizer que, o feminismo passa a ser também um movimento político. Considera-se que o movimento feminista “foi sem dúvida, um dos responsáveis pela politização da vida privada, ao desvendar as relações de poder embutidas no convívio entre homens e mulheres, na família, na cama, além da esfera pública geral”.¹¹⁸

Muito embora a violência, advinda do sistema patriarcal, já fosse algo intrínseco imposto à condição da mulher desde os primórdios da humanidade, é a partir da Segunda Onda do feminismo, originado nestas décadas, em que as mulheres passam a reivindicar seus direitos e apresentar publicamente os crimes cometidos por seus cônjuges e familiares dentro de suas casas. Nesta senda, este momento foi crucial para o movimento de gênero como um todo, pois foram elas que “mostraram que os problemas pessoais das mulheres na esfera privada são, na verdade, questões públicas constituídas pela desigualdade de gênero da estrutura social”¹¹⁹.

¹¹⁸ARRUDA, Angela. Feminismo, gênero e representações sociais. Revista Textos de História, vol. 8, n. 1/2, Brasília: UNB, 2000, p. 113.

¹¹⁹OYEWUMÍ, Oyeronke. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. African Gender Scholarship: concepts, methodologies and paradigms. Codesria Gender Series. Vol. 1, Dakar: 2004. Tradução de Juliana Araújo Lopes, revisão de Pê Moreira.

Neste cenário, um feminismo ocidental ganha potência, como uma resposta às necessidades das mulheres brancas e europeias e norte-americanas de classes abastadas. As mulheres que se encontravam nas periferias, marginalizadas, de baixa renda, em sua maioria negras, compareciam aos debates raramente. Segundo Patrícia Hill Collins “a complexidade histórica desses arranjos institucionais da segregação racial e da política heterogênea da comunidade Negra afetou profundamente a consciência das mulheres Negras e sua articulação em um ponto de vista autodefinido”¹²⁰. Pode-se assim dizer que por toda herança histórica, serão as mulheres negras que sofrerão mais com as desigualdades (tanto racial quanto sexual) e portanto, aquelas mulheres brancas que participam ativamente, não compreendiam os problemas específicos enfrentados pelas mulheres negras.

O mesmo acontece com as mulheres latino americanas. Contemporaneamente, é certo que os estudos desenvolvidos pelas feministas estadunidenses e europeias sobre uma forma analítica de se entender como o gênero influencia nas vivências das sociedades, é majoritário. Muito se deve a luta e ativismo de tais mulheres, as bases para o feminismo que possuímos hoje é “resultado das experiências das mulheres euro-estadunidenses e seu desejo por transformação”, as quais originaram “bases para perguntas, conceitos, teorias e preocupações que produziram a pesquisa de gênero”¹²¹. Entretanto, embora saibamos o papel fundamental que tais pessoas têm dentro do movimento, é inegável que as questões tratadas por essas pesquisadoras diferem dos problemas enfrentados pelas mulheres latinas, o que acaba por invisibilizar suas realidades. Esta dessemelhança se deve pelo tipo de colonização e as relações que dela surgiram.

A partir deste momento, cria-se o ímpeto de formar um movimento de resistência e ativismo que atenda as demandas das mulheres que habitam nos países latinos. Neste viés, este artigo se debruça nos principais movimentos sociais criados por mulheres na América Latina, para análise de como a coletividade influencia nas normas penais de combate à violência de gênero.

¹²⁰COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro. Conhecimento consciência e a política do empoderamento. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019. Tradução: Jamile Pinheiros Dias.

¹²¹OYEWUMÍ, Oyeronke. Op, Cit.

2. PROCESSO DECOLONIAL E A ESTRUTURAÇÃO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA

2.1 Colonialidade de gênero e eurocentrismo

A chegada dos europeus no continente latino americano provocou marcas que perduram até os dias de hoje. Pouco se sabe sobre a história anterior à colonização. Isto porque, o conhecimento e a cultura eurocêntrica se tornou hegemônica por todo o mundo, apagando a história dos povos tradicionais originários da América Latina. A globalização e a disseminação do modelo capitalista culminou com um novo padrão de poder mundial, estruturando as populações de acordo com a ideia de raça.

Segundo a proposta de análise do sociólogo peruano Aníbal Quijano, o modelo hegemônico europeu subalternizou os povos que viviam na América, seus conhecimentos, religiões, cultura e também o modelo com o qual se organizavam:

“O eurocentrismo não é exclusivamente, portanto, a perspectiva cognitiva dos europeus, ou apenas dos dominantes do capitalismo mundial, mas também do conjunto dos educados sob a sua hegemonia. E embora isso implique um componente etnocêntrico, este não o explica, nem é a sua fonte principal de sentido. Trata-se da perspectiva cognitiva durante o longo tempo do conjunto do mundo eurocentrado do capitalismo colonial/moderno e que naturaliza a experiência dos indivíduos neste padrão de poder. Ou seja, fá-las entender como naturais, conseqüentemente como dadas, não susceptíveis de ser questionadas.”¹²²

¹²²QUIJANO, Aníbal. Epistemologias do Sul. Coimbra: Edições Almedina, 2009, p. 75.

Quijano entende que o capitalismo tem como alicerce a colonialidade do poder e a modernidade. Para o autor, serão essas as bases para o desenvolvimento da dominação eurocêntrica em todos os âmbitos da comunidade latina. Neste ponto, é analisada a intersecção entre raça e gênero presente na forma de hierarquização da sociedade.

A raça foi utilizada como justificativa “das relações de poder entre as novas identidades sociais e geoculturais foi o sustento e a referência legitimadora fundamental do carácter eurocentrado do padrão de poder, material e intersubjectivo”¹²³, isto é, a cor foi o primeiro viés aplicado na estruturação destas sociedades. Neste sentido, tanto os africanos escravizados quanto os indígenas perderam a sua subjetividade e foram inseridos em uma estruturação social que levava em conta a diferenciação da humanidade fundamentalmente fenotípicas como “inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos”¹²⁴.

Em um segundo momento, o gênero também passa a ser empregado como fator determinante deste tipo de dominação. Estabeleceu-se o “acesso sexual dos homens ‘brancos’ às mulheres ‘negras’ e ‘índias’, na América, ‘negras’, em África, e de outras ‘cores’ no resto do mundo submetido”¹²⁵.

Contudo, a estruturação de Quijano é restrita, de modo que acolhe a sistemática heterossexual e patriarcal para analisar as implicações do colonialismo na América Latina. O autor toma o modelo capitalista, ignorando o papel das mulheres colonizadas neste processo, isto é, não explica como elas foram retiradas do poder, excluídas de compor a sociedade e como a colonialidade do poder desencadeou o surgimento da violência de gênero neste continente. Por isso, surgem novas pesquisas baseadas em seus conhecimentos. Como fonte, tomaremos os escritos da ativista, feminista e socióloga argentina María Lugones.

¹²³QUIJANO, Aníbal. Op. Cit., p. 107.

¹²⁴QUIJANO, Aníbal. Op. Cit., p. 75.

¹²⁵QUIJANO, Aníbal. Op. Cit., p. 111.

Lugones considera a visão de Quijano limitada e aplica o gênero e a raça como parâmetros utilizados pelos colonizadores para validação do "acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático"¹²⁶.

Sem excluir a sistemática criada por Quijano sobre colonialidade do poder e modernidade capitalista, Lugones aprimora a pesquisa, ao passo de incluir as formas de desumanização dos povos originários e africanos. Quijano enxerga em sua análise apenas a dominação patriarcal de estruturação da família. Neste sentido esclarece Lugones:

"Ao usar o termo colonialidade, minha intenção é nomear não somente uma classificação de povos em termos de colonialidade de poder e de gênero, mas também o processo de redução ativa das pessoas, a desumanização que as torna aptas para a classificação, o processo de subjetificação e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos."¹²⁷

O processo de colonização foi o responsável por originar os termos "gênero", "homem" e "mulher". Pela utilização da técnica de subjetificação dos povos colonizados, estas dicotomias foram uma "construção normativa do social – uma marca de civilização, cidadania e pertencimento à sociedade civil"¹²⁸. Os povos tradicionais da América Latina não utilizavam o gênero como fator determinante de estruturação de suas comunidades. Guaranis, Aymaras, Caingangues, Ticunas, Ianomâmis, Pataxós, além de outras comunidades tradicionais, possuíam racionalidades, princípios, valores e religiões próprias. Além disso, desenvolveram conhecimentos sobre a biodiversidade e agricultura inimagináveis.

¹²⁶LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Revista Hypatia, vol. 25, n. 4. Traduzido por Revista Estudos Feministas. Nova York: 2010. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/ref/v22n3/13.pdf> > Acesso em: setembro 2020., p. 938.

¹²⁷LUGONES, María. Op. Cit., p. 939.

¹²⁸LUGONES, María. Op. Cit., p. 942.

O papel feminino nas comunidades tradicionais não era restrito à procriação e reduzido a condutas de subordinação. Sonia Grubits afirma que nas comunidades indígenas brasileiras, por exemplo, as atividades desenvolvidas por mulheres e homens eram consideradas essenciais para a comunidade e não havia superioridade entre estas tarefas:

“[...] aprendemos que não se pode olhar para a cultura de um povo a partir dos valores predeterminados pela sociedade ocidental moderna. Um exemplo seria a ideia errônea de que os índios seriam “machistas”, conferindo à mulher um papel inferior; fato que não é necessariamente real e que pode ser compreendido, com clareza, a partir das relações sociais Kadiwéu. Na organização social desta etnia há também uma divisão de papéis entre homens e mulheres, sem que um seja superior ao outro e sem que seja atribuído mais valor a um papel do que a outro. Ambos têm seu valor, inegável e irrestrito, e há uma consciência clara de que o todo necessita igualmente das atividades desenvolvidas tanto por eles quanto por elas. A comunidade, para funcionar, necessita que homens e mulheres desempenhem suas diversas atividades, sendo todas elas igualmente importantes.”¹²⁹

Em que pese as sociedades tradicionais possuíam um vasto conhecimento em relação a natureza, seu método de preservação, um estilo de vida peculiar (incluindo os saberes e as atividades desempenhadas pelas mulheres), com a chegada dos Europeus na América, houve uma ruptura no modo de organização das comunidades, onde o colonizador passou a reduzi-los em animais selvagens, infantis, desprovidos de racionalidade e sexualmente desequilibrados.

¹²⁹GRUBITS, Sonia. Mulheres indígenas brasileiras: educação e políticas públicas. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/13.pdf>> Acesso em: setembro de 2020. P. 124

A mulher passa a enfrentar dois dilemas simultaneamente: além de estar incluída neste conjunto é segregada pelo gênero. María Lugones destaca que a missão civilizatória europeia (conversão para o cristianismo e doutrinação para um modo de vida "racional") nas Américas foi justificativa para o cometimento de diversas brutalidades:

"A "missão civilizatória" colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático (por exemplo, alimentando cachorros com pessoas vivas e fazendo algibeiras e chapéus das vaginas de mulheres indígenas brutalmente assassinadas)".¹³⁰

A opressão de gênero que se ramifica em diversas práticas cruéis é denominada por María Lugones como "colonialidade de gênero". Como o colonialismo sustenta o poder na desumanização do "não-europeu", o corpo das mulheres passa a ter apenas atribuição de procriação e submissão. A colonialidade de gênero foi o estopim para a desumanização das mulheres colonizadas:

"Assim, a criação de uma matriz normativa de gênero, entendida como uma forma de negativa de humanização a determinados corpos é um produto da colonialidade e tem, em si, um componente racial: a criação da norma do gênero como domesticidade e reprodução como ideal de "cultura", "civildade", "racionalidade", que coloca a branquitude como ideal, que forma um ideal de gênero oposto a práticas, comportamentos, vivências, corpos, experiências "selvagens", "naturais", "irracionais".¹³¹

¹³⁰LUGONES, María. Op. Cit., p. 937.

¹³¹GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0065.pdf>> Acesso em: setembro de 2020. P. 78

Com a inserção desta nova divisão surgem diversas acepções, não somente da ruptura dos seres humanos em relação ao seu gênero e sua raça, mas também o nascimento do ser humano universal: branco, heteronormativo, que detém a fonte de conhecimento. As feridas provenientes destas significações perduram até os dias de hoje, vez que, inseriu-se agudamente no cotidiano dos países colonizados. Lugones explica que a colonização infiltrou aspectos que não eram reconhecidos e valorizados pelos povos tradicionais. Entretanto, o modelo capitalista sujeitou-os a premissas que atualmente ainda se conservam:

“Conforme a colonialidade infiltra cada aspecto da vida pela circulação do poder nos níveis do corpo, do trabalho, da lei, da imposição de tributos, da introdução da propriedade e da expropriação da terra, sua lógica e eficácia são enfrentadas por diferentes pessoas palpáveis cujos corpos, entes relacionais e relações com o mundo espiritual não seguem a lógica do capital.”¹³²

As sociedades latinas possuem um eixo de estruturação social que se fundamenta na colonialidade de gênero, a qual dissemina ódio, preconceitos e violência. Nesta era pós-colonial, movimentos de resistência na América Latina passam a ser originados, os indivíduos refletem sobre os impactos da estruturação eurocêntrica nos países do Sul, bem como a hegemonia de textos acadêmicos nortistas por todo o mundo. Com isso, as mulheres passam a se organizar coletivamente com a finalidade de “produzirem um conhecimento situado, em oposição a teorias universalistas, lançando um olhar sobre o Sul e a partir do Sul”.¹³³

¹³²LUGONES, María. Op. Cit., p. 498

¹³³BARRÊTO, Lilah de Moraes. Novos Direitos na América Latina: estudo comparativo como instrumento de reflexão do próprio Direito. Feminismo Pós-Colonial na América Latina: uma proposta de apropriação contra-hegemônica dos direitos humanos. São Luís: Editora da Universidade Federal do Maranhão, 2016, p. 25

As feministas latinas começam a compreender “as particularidades históricas e culturais da América Latina, considerando suas intersecções com o colonialismo”¹³³, propondo uma nova ramificação ao movimento de resistência feminista. Neste sentido, elas buscam desacorrentar os direitos humanos como sendo fonte exclusiva euro-estadunidense, a partir do entendimento das particularidades de violências e dificuldades vividas pelos corpos femininos e feminilizados latinos na era pós-colonial.

2.2 O feminismo decolonial

Segundo Julieta Paredes Carvajal (2010), boliviana fundadora do movimento Feminista Abya Yala, o feminismo pode ser definido como: “feminismo é a luta e a proposta política de vida de qualquer mulher em qualquer lugar do mundo, em qualquer etapa da história, que tenha se rebelado diante do patriarcado que a oprime”.¹³⁴

O processo de descolonização dos países da América Latina foi um processo lento e dolorido e as marcas deixadas pela violência ainda refletem nas comunidades. Neste sentido, o imperialismo europeu ultrapassou as barreiras do colonialismo e instaurou sua hegemonia na era pós-colonial. A sua nova roupagem repousa no cenário intelectual, muitas vezes exportado pela influencia estadunidense:

“Um grande número de temas conexos publicados recentemente sobre a cena intelectual européia e, singularmente, parisiense, atravessaram assim o Atlântico, seja às claras, seja por contrabando, favorecendo a volta da influência de que gozam os produtos da pesquisa americana, tais como o “politicamente correto”,

¹³³BARRÊTO, Lilah de Morais. Op. Cit., p.21

¹³⁴CARVAJAL, Julieta Paredes. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. Hilado Fino: Desde El Feminismo Comunitario. La Paz: Mujeres Creando, 2010, p. 75.

utilizado de forma paradoxal, nos meios intelectuais franceses, como instrumento de repressão e repressão contra qualquer veleidade de subversão, principalmente feminista ou homossexual, ou o pânico moral em torno da "guetoização" dos bairros ditos "imigrantes", ou ainda o moralismo que se insinua por toda parte através de uma visão ética da política, da família. [...]"¹³⁵

A hegemonia euro-estadunidense acaba por inviabilizar e silenciar a realidade dos indivíduos presentes do "Terceiro Mundo", em especial as mulheres. O acesso a educação, a saúde, a liberdade reprodutiva, a falta de representação política, a diferença salarial, a fome, a violência doméstica, o feminicídio e principalmente a busca por uma legislação que as tutele de fato, são questões que as mulheres latinas desejam propor frente ao feminismo hegemônico ocidental.

O movimento fomentado pelas latinas é o resgate da história omitido pela colonização, bem como tornar o movimento mais comunitário. Isto é, buscam a ruptura epistemológica para transformar "por novos processos de produção e valoração de conhecimentos válidos, construída a partir de sujeitos subalternizados, ausentes pelas diversas lógicas de exclusão, que assumiriam seu protagonismo e subverteriam a hierarquização que lhes foi imposta"¹³⁶. A partir desta visão, o feminismo decolonial resultaria em "uma renúncia à tradução e representação das mulheres da América Latina pelo Norte global"¹³⁷, levando em consideração gênero, raça, classe e política.

¹³⁵BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. Sobre as Artimanhas da Razão Imperialista. Disponível em:<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X2002000100002&lng=pt&tlng=pt#n_ota> Acesso em: setembro de 2020.

¹³⁶BARRÊTO, Lilah de Moraes. Op. Cit., p. 27.

¹³⁷BARRÊTO, Lilah de Moraes. Op. Cit., p. 27.

3. PRINCIPAIS MOVIMENTOS FEMINISTAS NA AMÉRICA LATINA

3.1 Feminismo chileno: Partido Cívico Feminino, Movimento de Emancipação das Mulheres do Chile e a União Feminina do Chile

O movimento feminista proveniente do Chile pode ser considerado um dos mais importantes e influentes na América Latina. O movimento chileno espelhava-se nas mudanças jurídicas trazidas pela Segunda República Espanhola que introduziu o voto feminino e “foi associada ao surgimento de uma nova feminilidade, mais livre dos laços patriarcais e com um espírito crítico da imagem tradicional feminina”¹³⁸.

A transformação espanhola ecoa nas mulheres do Chile que passam a se organizar coletivamente. Dentre os principais movimentos liderados por mulheres podemos elencar os três principais como sendo: o Partido Cívico Feminino, o Movimento de Emancipação das Mulheres do Chile e a União Feminina do Chile. Estas organizações consistiam, principalmente, em publicação de periódicos com o objetivo de divulgação dos seus discursos, projetos políticos e programas:

“Os grupos de mulheres radicalizaram suas ações por meio de várias formas de manifestação, como produção da imprensa, atividades de rua, participação em redes internacionais e elaboração de projetos de lei. Com isso, tornaram visíveis as demandas femininas no país. Ao mesmo tempo, eles ecoaram o espírito internacionalista do movimento e embarcaram em campanhas pela paz, pelo antifascismo e pela solidariedade com a República Espanhola.”¹³⁹

¹³⁸MONTERO, Claudia. El discurso feminista en Chile y las imágenes de la mujer en la República Española. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000200777#aff1> Acesso em: setembro de 2020.

¹³⁹MONTERO, Claudia. Op. Cit.

Salienta-se que grande parte das mulheres que compunham estes movimentos eram de classe média, médicas, advogadas, professoras ou vinculadas a atividades produtivas e comerciais¹⁴⁰. O Partido Cívico Feminino foi o movimento que ganhou visibilidade nacional e surgiu em 1922, liderado por Ester de Rivas Sanhueza, publicando mensalmente a revista *Acción Femenina*. Apesar do nome, o Partido Cívico Feminino não atuava como partido político, mas como uma organização progressista de esquerda. Segundo Claudia Monteiro (2017), os objetivos do movimento baseavam-se em:

“[...] resolver “o problema feminino”, o que significava o acesso aos direitos sociais e políticos. Além disso, esperava estabelecer relações de solidariedade entre as mulheres, que se traduziram em propor a reavaliação do trabalho feminino, leis de assistência social à classe trabalhadora, profilaxia familiar, investigação da paternidade e educação.”¹⁴¹

A União Feminina do Chile, formado em 1927 em Valparaíso publicando a revista intitulada *Nosotras*. Esta organização baseava-se em um feminismo moderado, apolítico, com a finalidade de reformar a condição jurídica, social e econômica das mulheres no Chile. O Movimento de Emancipação das Mulheres do Chile (MEMCH) surge em 1935 com a publicação do periódico *La Mujer Nueva*. Baseava-se em uma organização feminista radical, esquerda e apartidário. Neste sentido, o MEMCH objetivava:

“[...] a união de todas as organizações com o objetivo de alcançar direitos políticos. Ao mesmo tempo, inaugurou a mobilização em massa das mulheres como forma de ação. Além disso, realizou educação política e formação geral, como alfabetização para trabalhadoras.”¹⁴²

¹⁴⁰MEMORIA CHILENA, Biblioteca Nacional do Chile. Organizaciones feministas de la primera mitad del siglo XX. Disponível em: < <http://www.memoriachilena.gob.cl/602/w3-article-96052.html> > Acesso em: setembro de 2020.

¹⁴¹MONTERO, Claudia. Op. Cit.

¹⁴²MONTERO, Claudia. Op. Cit.

Nota-se que atualmente, os coletivos no Chile ainda representam referência para os países da América Latina. Como exemplo, cita-se a manifestação organizada pelas chilenas no dia 8 de Março de 2020, na cidade de Santiago, sendo considerada uma das maiores mobilizações feministas dos últimos anos. Mulheres foram as ruas pedindo por igualdade de gênero, maiores oportunidades de emprego, direito ao aborto e o fim da violência aos corpos femininos e feminilizados. O movimento influenciou protestos em outros países latinos como Argentina, Brasil, México e Colômbia.

3.2 Feminismo boliviano: *Mujeres Creando*

O feminismo boliviano ganha destaque no cenário mundial com o crescimento do coletivo *Mujeres Creando*, criado em meados de 1990 por Julieta Paredes e Maria Galindo (ativistas exiladas durante a ditadura de Hugo Suarez). É definido como “um coletivo feminista, anarquista e anti-imperialista”¹⁴³. Neste sentido, o coletivo desenvolve suas atividades utilizando as teorias decoloniais, lutando contra a opressão dos corpos femininos:

“Hoje, as *Mujeres Creando* têm mais de vinte anos de existência e sua história conta com um número importante de ações de rua, de grafites pintados nas cidades de La Paz e de Santa-Cruz de la Sierra, de publicações de livros e revistas feministas, de participações em eventos de caráter ativista e artístico internacionais, e de greves de fome como tática de luta.”¹⁴⁴

¹⁴³LAMBERT, Helene. Feminismo Autônomo Latino-Americano. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/24184/15428>> Acesso em: setembro 2020.

¹⁴⁴LAMBERT, Helene. Op. Cit., p. 64.

Na Bolívia, as marcas do colonialismo ainda são muito evidentes e desencadearam diversas violências de gênero como o feminicídio e o abuso sexual, principalmente de mulheres indígenas, vez que, seus corpos ainda são considerados como propriedade do homem branco patriarcal.

Neste sentido, o coletivo Mujeres Creando tem um olhar crítico, principalmente ao governo de Evo Morales (primeiro presidente indígena da América Latina), o qual deixou de lado a questão das desigualdades enfrentadas pelas indígenas.

O coletivo possui um papel fundamental em suas produções, pois buscam um paralelismo “entre o corpo das mulheres como objeto de violência e os territórios colonizados ou entre o corpo como território colonizado e o território como corpo estuprado”¹⁴⁵. Ademais, o coletivo busca legislações que desacelerem os índices das questões desiguais presentes na Bolívia, quais sejam:

“Uma demanda insatisfeita no acesso aos contraceptivos, uma importante mortalidade materna que afeta mulheres pobres e racializadas, a criminalização do aborto e as condições perigosas de clandestinidade nas quais ele se pratica (Anistia Internacional, 2015).”¹⁴⁶

¹⁴⁵LAMBERT, Helene. Op. Cit., p. 69.

¹⁴⁶LAMBERT, Helene. Op. Cit., p. 68.

3.3 Feminismo interseccional brasileiro: o feminismo negro

O movimento feminista no Brasil representou grandes mudanças no ordenamento jurídico do país. Pode-se dizer que a mobilização social de mulheres no país apresentou resultados positivos, como por exemplo “os encaminhamentos da Constituição de 1988, que contemplou cerca de 80% das suas propostas, o que mudou radicalmente o status jurídico das mulheres no Brasil. A Constituição de 1988, entre outros feitos, destituiu o pátrio poder”¹⁴⁷.

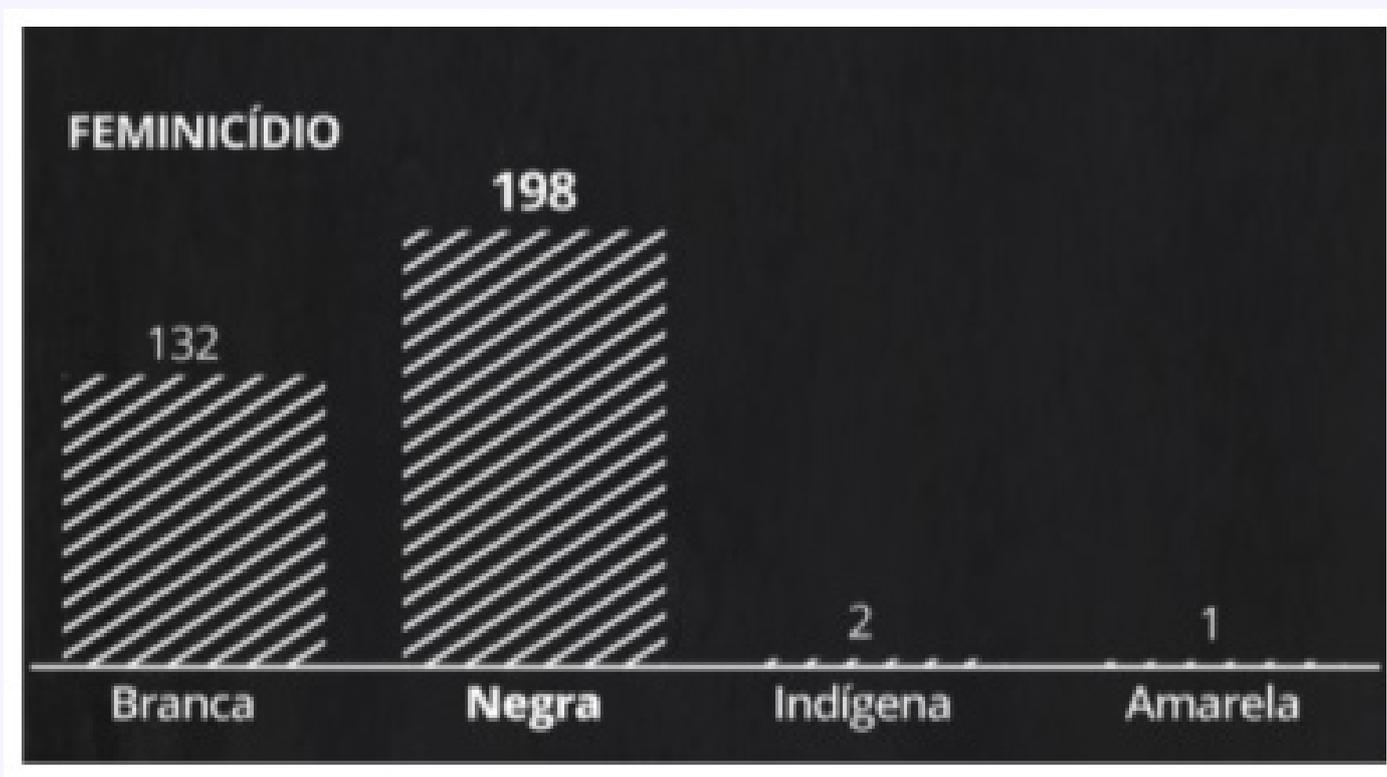
Ainda, o movimento feminista no Brasil desencadeou diversas outras melhorias: a criação de Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, políticas contra a violência doméstica e desigualdade de gênero e também a promoção de abrigos voltados ao acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade. Entretanto, embora as brasileiras tenham alcançado ótimos resultados no combate à violência de gênero, algumas questões ainda carecem de amparo, principalmente a questão das mulheres negras do país.

A população negra representa 56% no Brasil. Segundo estudos desenvolvidos pelo portal de notícias G1 em conjunto com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o índice de feminicídio, estupro e violência doméstica é maior em mulheres negras do que em mulheres brancas.

¹⁴⁷CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. Revista Estudos Avançados, vol. 17, n. 49. São Paulo: USP, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008> Acesso em: setembro de 2020.

Conforme imagem a seguir, divulgada em setembro de 2020 é possível observar a disparidade entre os números de feminicídio entre mulheres negras e brancas:

Figura 1: índice de Feminicídio em 2020 no Brasil



O enfoque da luta feminista no Brasil passa a ter um viés interseccional entre raça e gênero, isto porque, as mulheres negras enfrentam dupla desigualdade: a racial e a de gênero. O estereótipo originado por um olhar machista, patriarcal e colonial para a mulher negra a deixa mais vulnerável e suscetível de violações. Patricia Hill Collins entende ser as “imagens controladoras que estão enraizadas”¹⁴⁸ o principal símbolo que dá margem ao controle do cotidiano das mulheres negras.

¹⁴⁸ COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro. Conhecimento consciência e a politica do empoderamento. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019. Tradução: Jamile Pinheiros Dias.

Pelas palavras de Lélia Gonzalez a brasileira negra enfrenta os problemas que advém desde o período colonial. A imagem da mucama persiste nos dias atuais, “aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca”¹⁴⁹. A mulher negra carece de oportunidades no país, pois:

“[...] sobrevive na base de prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isso porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, mãos brancas estão aí matando negros à vontade; observa-se que são negros jovens, com menos de trinta ano. Que se veja também quem é a maioria da população carcerária deste país).”¹⁵⁰

A partir deste viés, a trajetória do feminismo negro no Brasil nasce, segundo Sueli Carneiro:

“[...] das desigualdades de gênero e intragênero; afirmamos e visibilizamos uma perspectiva feminista negra que emerge da condição específica de ser mulher, negra e, em geral, pobre; delineamos, por fim, o papel que essa perspectiva tem na luta antirracista no Brasil”.¹⁵¹

¹⁴⁹GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Anuário de Ciências Sociais Hoje. Rio de Janeiro: ANPOCS, 1984, p. 231.

¹⁵⁰GONZALEZ, Lélia. Op. Cit., p. 231

¹⁵¹CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. Revista Estudos Avançados, vol. 17, n. 49. São Paulo: USP, 2003. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008> Acesso em: setembro de 2020.

Além da falta de representatividade no movimento feminista, a mulher negra também era discriminada dentro das organizações raciais. Neste sentido, passaram a exigir que “uma dimensão de gênero se instituisse como elemento estruturante das desigualdades raciais na agenda dos movimentos negros brasileiros”¹⁵².

Graças a hierarquização de gênero e racial, o feminismo negro ganha importante papel nos debates e no questionamento de políticas de enfrentamento à violência de gênero, promovendo:

“[...] o engajamento das mulheres negras nas lutas gerais dos movimentos populares e nas empreendidas pelos movimentos negros e movimentos de mulheres nos planos nacionais e internacional, buscando assegurar neles a agenda específica das mulheres negras.”¹⁵³

Assim, o feminismo interseccional negro no Brasil questiona o sentido das legislações de combate à violência de gênero: quais mulheres estas leis buscam proteger?

Como analisado acima, os índices comprovam um acolhimento reduzido na proteção da vida das mulheres negras no Brasil. Deste modo, o movimento almeja maior representatividade parlamentar da população negra, bem como leis que garantam real eficiência no combate a violência de gênero destas mulheres.

¹⁵²Carneiro, Sueli. Op. Cit.

¹⁵³Carneiro, Sueli. Op. Cit.

4. LEGISLAÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA

4.1 Principais legislações sancionadas que tutelam as mulheres latinas

Nas últimas décadas inúmeras leis locais foram sancionadas com a finalidade de erradicar a violência doméstica e de gênero sofrida pelas mulheres na América Latina. O advento dessas leis se deu principalmente pelos movimentos regionais feministas, contando com o estímulo do cenário internacional. No ano de 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu a década como “Nações Unidas para as Mulheres, Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, para despertar a necessidade do debate acerca dos direitos humanos para as mulheres no mundo todo.

Em seguida, no ano de 1979 criou-se a Convenção da Mulher (também conhecida como CEDAW) na ONU, dispondo extensamente sobre todos os direitos humanos da mulher, servindo como parâmetro mínimo das políticas estatais para erradicação da violência de gênero. O CEDAW declara direitos iguais entre homens e mulheres, sendo considerada como a “Constituição dos direitos da mulher”, pois significou grande avanço nos ordenamentos jurídicos dos sessenta e quatro países signatários. Neste sentido, dispõe o artigo 1:

Art. 1 - Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

ACEDAW é um importante instrumento e se satisfaz com a “incorporação dos seus preceitos na legislação, prática e jurisprudências nacionais”.¹⁵⁴ Posteriormente, no ano de 1994 a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos promulgou outro importante instrumento internacional: a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher”, também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Trinta e dois, dos trinta e cinco Estados membros, assinaram o documento que tem como finalidade de eliminar a violência de gênero presente nos países americanos. Neste sentido, a convenção reconheceu a importância do exercício de uma vida digna, livre de violência, como enuncia o art. 5:

Art. 5 - Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Membros reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Nesta senda, os Estados-parte assumiram a responsabilidade de trazer mudanças para punir, prevenir e eliminar a violência de gênero, intervindo em valores intrínsecos e culturais nas sociedades colonizadas que compartilham a premissa de segregação de gênero. Além disso, o comprometimento em desenvolver políticas públicas para promoção de programas que fomentem o debate e a conscientização desta temática. Assim, a partir do cenário internacional somado a pressão de movimentos feministas regionais, dos vinte países que compõe a América Latina, dezessete deles desenvolveram e sancionaram legislações com este propósito: Brasil, Argentina, Chile, Bolívia, Venezuela, Paraguai, Uruguai, Peru, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Panamá, El Salvador, Nicarágua, México, Honduras e Porto Rico.

¹⁵⁴HIRAO, Denise. Direitos humanos. Fundamento, proteção e implementação. Perspectivas e desafios contemporâneos. A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Vol. 2. Curitiba: Juruá, 2008, p. 764.

No ano de 2009, a Argentina promulgou a lei nº 26.485 denominada “Lei de Proteção Integral para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres nas áreas onde desenvolvem suas relações interpessoais”. Contando com quarenta e cinco artigos, a lei argentina prevê uma vida sem violência e discriminação, saúde, educação, integridade física, psicológica, sexual, patrimonial, considerando o respeito à dignidade, intimidade e a liberdade de crença e pensamento das mulheres.

Outrossim, a lei dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Contra as Mulheres que tem como objetivo o monitoramento e sistematização de dados de denúncias para que sejam realizados projetos, implementação e gestão de políticas públicas para a prevenção da violência de gênero.

Na Bolívia promulga-se em 1995 a lei nº 1.674 chamada “Lei contra a violência na família doméstica” tutelando a integridade física, psicológica, moral e sexual dos integrantes do núcleo familiar, em especial, a mulher. A lei dispõe sobre programas para a promoção da educação, saúde e bem estar da mulher, assim como a conscientização da sociedade civil acerca da violência doméstica. O artigo 7 do referido diploma legal, prevê penas de multa e prisão para aqueles que cometerem os delitos previstos:

ARTICULO 7. (SANCIONES) . Los hechos de violencia en la familia o doméstica, comprendidos en la presente ley, y que no constituyan delitos tipificados en el Código Penal, serán sancionados con las penas de multa o arresto.

No mesmo sentido, o Chile promulga a lei nº 20.066 de 2005 com o objetivo de tutelar todos os indivíduos que compõem o núcleo familiar, a “Lei de Violência Familiar”. Composta por vinte e seis artigos, a lei distingue o crime de abuso habitual e o crime de violência intrafamiliar. Comportando sanções e medidas cautelares.

No México, no ano de 2007 outorga-se a lei "Geral de Acesso das Mulheres a uma vida livre de violência", que tem como finalidade erradicar a violência contra a mulher em todos os entes federativos que compõem o Estado. Através desta legislação é pressuposto uma visão científica, analítica e política de desenvolver a igualdade de gênero, dispondo sobre programas de conscientização e empoderamento feminino. A lei mexicana prevê no inciso IV do artigo 8 a impossibilidade de procedimentos de mediação e conciliação entre agressor e vítima, pois considera como uma prática inviável nesta espécie de relação, favorecendo o divórcio de modo célere nestes casos.

No ano de 1997, o Peru estabelece a lei nº 26.260 denominada "Lei de proteção contra a violência familiar". A lei prevê a proteção e respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos da mulher, incentivando políticas educativas, campanhas com o propósito de sensibilizar a sociedade civil e estabelece a importância de processos legais eficazes para tutelar as vítimas de violência doméstica. Além disso, todas as delegacias policiais no Peru ficam responsáveis por receber denúncias de violência familiar, as quais podem ser formuladas pela vítima ou por qualquer pessoa que presencie atos de violência de gênero. Também é assegurado a vítima medidas de proteção que serão imediatas, tais como: afastamento do agressor da moradia, suspensão temporária de visitas aos filhos e impedimento de proximidade da vítima.

A Colômbia sanciona a lei nº 1.257 em 2008 reformando seu Código Penal, condenando atos de violência de gênero. A lei colombiana busca garantir uma vida livre as mulheres tanto no âmbito público quanto privado. Ressalta-se que o legislador colombiano reconheceu a violência doméstica presente nas comunidades indígenas. Estas, por sua vez, seguem jurisdição especial, como prevê a Carta Magna do país:

ARTÍCULO 40 - PARÁGRAFO. En los casos de violencia intrafamiliar en las comunidades indígenas, el competente para conocer de estos casos es la respectiva autoridad indígena, en desarrollo de la jurisdicción especial prevista por la Constitución Nacional en el artículo 246.

Percebe-se que as leis sancionadas nos países latinos são fruto de uma luta constante das mulheres, significando um amplo avanço no combate à violência de gênero. Algumas leis buscaram tutelar todos os indivíduos da família, como os filhos e os idosos, por exemplo, que também podem ser vítimas de violência doméstica. Outrossim, os países que desenvolveram leis sobre a temática, em sua grande maioria tipificaram o crime de feminicídio e incluíram campanhas de conscientização, entendendo ser a saúde, a educação e trabalho auxiliares à erradicação da violência de gênero, através dos preceitos do CEDAW.

4.2 Lei Maria da Penha e os desafios das legislações no Brasil

A lei nº 11.340 de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é um dos principais diplomas legais concernente à violência de gênero na América Latina, como elucida a Sr. Min. Rosa Weber em seu voto na ADC 19:

“Sou das que compartilham do entendimento de que a Lei Maria da Penha inaugurou uma nova fase no iter das ações afirmativas em favor da mulher brasileira, consistindo em verdadeiro microsistema de proteção à família e à mulher, a contemplar, inclusive, norma de direito do trabalho.

A Lei 11.340/2006, batizada em homenagem a Maria da Penha, traduz a luta das mulheres por reconhecimento, constituindo marco histórico com peso efetivo, mas também com dimensão simbólica, e que não pode ser amesquinhada, ensombrecida, desfigurada, desconsiderada.”¹⁵⁵

¹⁵⁵Ação declaratória de constitucionalidade 19. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>> Acesso em: outubro de 2020, p. 3.

Inicialmente, o Brasil adotava o exercício dos Juizados Especiais Criminais (Jecrim`s), através da lei nº 9.9099/1995- os quais têm competência de analisar “crimes de menor potencial ofensivo” - para julgar os crimes de violência contra a mulher.

Muito embora os Jecrim`s tenham por finalidade a celeridade processual, exequível para toda a população, apresentaram grande deficiência em combater a violência de gênero no país. Assim “o entendimento de grande parte dos estudiosos e de integrantes de movimentos sociais é no sentido de total inadequação, verdadeiro desserviço, no que tange à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar”¹⁵⁶.

Neste viés, a lei nº 9.9099/1995 não compreendia as dimensões sociológicas e culturais contidos na sociedade, o que tornava os crimes de violência doméstica banalizados pela sociedade, vez que, eram facilmente “solucionados” pela conciliação entre as partes, acordos com o Poder Judiciário, transação penal e suspensão condicional do processo:

“Os aplicadores da lei tinham pouco alcance para perceber que o conflito doméstico apresenta uma potencialidade lesiva capaz de se perpetuar durante anos e ultrapassar a definição de menor potencial ofensivo, sobrepondo-se ao direito das mulheres a uma vida sem violência. Ademais, a violência contra a mulher, sob a ótica de menor potencial ofensivo, desloca a centralidade do tratamento ao agressor e não à vítima, sendo incapaz de protegê-la”.¹⁵⁷

¹⁵⁶BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres. 2 ed. Salvador: Editora JusPODVIM, 2020, p. 55.

¹⁵⁷BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Revista Sociedade e Estado, vol. 29, n. 2, 2014. Disponível em: < [https:// www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008)> Acesso em: outubro de 2020.

Através do julgamento da ADC 19/DF pelo STF, vedou-se o encaminhamento dos processos a respeito de violência doméstica e familiar aos Jecrim's, considerando constitucional a aplicação do caput do artigo 33 da Lei Maria da Penha nos casos de violência de gênero, qual seja:

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Mediante o julgado da mencionada ação declaratória de constitucionalidade, o Direito Penal passou a intervir de maneira mais rigorosa aos crimes elencados pela Lei Maria da Penha, muito embora seu objetivo não seja exclusivamente o punitivismo:

“Não é objetivo da legislação especializada na proteção de vítimas mulheres apenas garantir o registro dos crimes, sua investigação e punição de agressores aplicando-lhes a sanção penal mais severa. Igualmente importante é a eficiência de uma verdadeira rede de atenção em outros campos de atuação do Estado, tendentes a prevenção dos atos de violência”¹⁵⁸

¹⁵⁸BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres. 2 ed. Salvador: Editora JusPODVIM, 2020, p. 57.

A lei estabelece em seu artigo 8 medidas integradas de prevenção de violência de gênero como políticas públicas, promoção de estudos e pesquisas sobre o tema, campanhas educativas, dentre outras providências.

Neste cenário, é possível afirmar que a inclusão de violências que vão além dos corpos (como a violência moral e a psicológica, por exemplo) nos dispositivos contidos na Lei Maria da Penha, foram assertivos e se devem “à perspectiva formulada e defendida pelos direitos humanos, empenhada em denunciar e aplacar as variedades de sofrimento”¹⁵⁹. De acordo com esta perspectiva, o artigo 5 da lei 11.340/06 dispõe:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

¹⁵⁹BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Revista Sociedade e Estado, vol. 29, n. 2, 2014. Disponível em: < [https:// www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008)> Acesso em: outubro de 2020.

Cabe ressaltar que a Lei Maria da Penha ganhou maior notoriedade pela população brasileira, a qual passou a denunciar os crimes com maior frequência. Conforme o balanço anual disponibilizado pelo “Ligue 180”, de abril de 2006 a outubro de 2009 foram realizados 791.407 atendimentos. Já, apenas no ano de 2019, o registro totalizou 1.399.525 ligações¹⁶⁰. A lei se debruça em medidas protetivas de urgência e assistência para a mulher como afastamento do agressor do domicílio; proibição de aproximação da vítima; vedação de frequência a determinados locais e também a restrição ou suspensão de aproximação de visitas aos dependentes menores, por exemplo.

Ademais, a legislação brasileira se aprimorou ao promulgar a lei nº 13.104/2015 a qual passou a qualificar o crime de feminicídio: o “atentado contra a vida da mulher, por circunstância da condição de sexo feminino”¹⁶¹. O legislador considerou como condições do sexo feminino: violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Assim, pode-se afirmar pelas palavras de Lourdes Maria Bandeira, que as leis que buscam combater a violência de gênero são fruto “da luta feminista pela criação de um expediente jurídico capaz de combater as situações de violência contra as mulheres, possibilitando mudanças significativas no âmbito de direitos”¹⁶². Muito embora, a desigualdade presente entre os gêneros (social, econômica, cultural, política, dentre outros) ainda seja uma realidade no Brasil, muito se desenvolveu nesta matéria.

¹⁶⁰Balanço anual: Ligue 180 registra 1,3 milhão de ligações em 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019>> Acesso em 12 de outubro de 2020. SPM divulga balanço da Central de Atendimento à Mulher. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2009/11/not_divulga_180_atendimento> Acesso em 12 de outubro de 2020.

¹⁶¹BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres. 2 ed. Salvador: Editora JusPODVIM, 2020, p. 300.

¹⁶²BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Revista Sociedade e Estado, vol. 29, n. 2, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008> Acesso em: outubro de 2020.

4.2 O que ainda falta nas legislações

Não restam dúvidas de como os movimentos regionais ajudaram a alertar os Estados sobre a violência de gênero. Numerosas são as legislações, tratados internacionais, declarações e convenções sobre a temática nos Estados latinos, o que mostra uma preocupação em relação as diversas formas de violências sofridas pelas mulheres latinas no continente, seja o feminicídio, o assédio no trabalho, a violência sexual, dentre outros. Além disso, a Convenção do Belém do Pará foi um importante documento, porque possibilitou a constatação de que toda mulher tem direito a uma vida digna, livre de violência, tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

Entretanto, é difícil afirmar que as legislações tenham atingido seus objetivos plenamente. Ao caso da Brasil, a Lei Maria da Penha ganhou expressiva notoriedade entre a população e os tribunais, porém a lei não faz menção a violência doméstica que vai além da relação "homem e mulher", para garantir o bem-estar de todos os membros da família como os idosos e os menores de idade, por exemplo. A legislação boliviana, chilena e peruana se sobressaíram neste quesito ao englobarem os sujeitos das relações intrafamiliares como possíveis vítimas deste tipo de violência.

Destarte, cumpre ressaltar que não apenas a legislação tem papel fundamental para erradicar a violência de gênero, mas também a inclusão de políticas públicas, pesquisas e formas de fiscalizações eficientes, dada as especificidades enfrentadas por cada país, para que se possa entender a "interligação de áreas para não apenas compreender o fenômeno, mas combatê-lo em diversas frentes"¹⁶³, isto é, os Estados ao projetarem a extinção da violência de gênero, precisam considerar as sociabilidades presentes em seu território para que haja a inclusão de todas as mulheres, sem as excluïrem por classe, opção sexual, raça, cultura ou religião.

¹⁶³SILVA, Claudionor Renato da. Violência de gênero no Brasil e na América Latina: um enfoque psicanalítico, a produção de conhecimento e perspectivas de enfrentamento. Rev. Bras. Psico. e Educ., Araraquara, v. 20, n. 1, p. 80-96, jan./jun., 2018.

5. CONCLUSÕES

Decorrente de uma perspectiva decolonial, as mulheres latinas passaram a se organizar coletivamente para pensar a partir do limiar da colonialidade e as unidades identitárias europeias, as quais conduzem até os dias de hoje a violência de gênero. Assim, conjuntamente com estudiosos sociais, nasce a resistência política e epistemológica em relação aos conceitos de modernidade e capitalismo. O ativismo latino, principalmente o feminino, começa a questionar a hegemonia europeia para entender a história a partir de uma perspectiva do Sul, refutando a heteronormatividade, a produção do conhecimento, a segregação de gênero e de raça, características fortemente marcadas pela colonização.

Muitos são os movimentos feministas originados no sul global (como o movimento negro no Brasil, as Mujeres Creando da Bolívia e o feminismo chileno, por exemplo), cada um deles com as suas subjetividades fundamentados na ótica cultural e territorial, mas todos indagando o status quo e a constante violência que “as mulheres de cor sofrem: mulheres não brancas; mulheres vítimas da colonialidade do poder e, inseparavelmente, da colonidade do gênero; mulheres que criam análises críticas do feminismo hegemônico”¹⁶⁴.

Neste sentido, atrelando a pressão advinda dos movimentos regionais com os tratados internacionais que passaram a versar sobre o direito das mulheres de viverem uma vida livre de violência, os Estados latinos passaram a outorgar legislações com a finalidade de trazer mudanças para punir, prevenir e eliminar a violência de gênero, incentivando políticas públicas, estudos e pesquisas, campanhas educativas e casas especializadas em acolhimento às vítimas.

¹⁶⁴LUGONES, María. Colonialidade e gênero. Revista Tabula Rasa, n. 9, Bogotá: Universidade Colegio Mayor de Cundinamarca, 2008, p. 1.

Muito embora dezessete países da América Latina já possuam leis que tratam deste tema, os números de vítimas que sofreram e ainda sofrem violência de gênero na América Latina são alarmantes. Primeiramente, as legislações ainda não conseguem abarcar a diversidade de movimentos feministas no continente e compreender seus enfoques e necessidades. Desta forma, o campo de atuação passa a ser restrita aos grupos de mulheres previstas nas leis.

O segundo ponto, é a inserção efetiva de fiscalização e o devido acolhimento para as vítimas. Neste sentido, os Estados precisam conjecturar a disponibilização de ferramentas eficazes para as vítimas não voltarem a sofrer com este tipo de violência, ou seja, engajar a população a denunciar (seja vítima ou não); criar delegacias especializadas; tornar o divórcio célere; policiamento do cumprimento das medidas protetivas, dentre outros.

Cumpramos ressaltar que a continuidade do ativismo e da resistência das feministas é essencial para que as comunidades enxerguem os aspectos sociais enraizados pela colonialidade, para que assim haja a gradual mudança nos ordenamentos jurídicos e paulatinamente as mulheres possam viver uma vida com dignidade e livre de preconceitos.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Angela. Feminismo, gênero e representações sociais. Revista Textos de História, vol. 8, n. 1/2, Brasília: UNB, 2000.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Revista Sociedade e Estado, vol. 29, n. 2, 2014. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008 > Acesso em: outubro de 2020.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres. 2 ed. Salvador: Editora JusPODVIM, 2020.

BARRÊTO, Lilah de Moraes. Novos Direitos na América Latina: estudo comparativo como instrumento de reflexão do próprio Direito. Feminismo Pós-Colonial na América Latina: uma proposta de apropriação contra-hegemônica dos direitos humanos. São Luís: Editora da Universidade Federal do Maranhão, 2016.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. Sobre as Artimanhas da Razão Imperialista. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X2002000100002&lng=pt&tlng=pt#nota> Acesso em: setembro de 2020.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. Revista Estudos Avançados, vol. 17, n. 49. São Paulo: USP, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008> Acesso em: setembro de 2020.

CARVAJAL, Julieta Paredes. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. Hilado Fino: Desde El Feminismo Comunitario. La Paz: Mujeres Creando, 2010.

COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro. Conhecimento consciência e a política do empoderamento. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019. Tradução: Jamile Pinheiros Dias.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0065.pdf>> Acesso em: setembro de 2020.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Anuário de Ciências Sociais Hoje. Rio de Janeiro: ANPOCS, 1984.

GRUBITS, Sonia. Mulheres indígenas brasileiras: educação e políticas públicas. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/13.pdf>> Acesso em: setembro de 2020.

HIRAO, Denise. Direitos humanos. Fundamento, proteção e implementação. Perspectivas e desafios contemporâneos. A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Vol. 2. Curitiba: Juruá, 2008.

LAMBERT, Helene. Feminismo Autônomo Latino-Americano. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/24184/15428>> Acesso em: setembro 2020.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. Revista Tabula Rasa, n. 9, Bogotá: Universidade Colegio Mayor de Cundinamarca, 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Revista Hypatia, vol. 25, n. 4. Traduzido por Revista Estudos Feministas. Nova York: 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v22n3/13.pdf>> Acesso em: setembro 2020.

MONTERO, Claudia. El discurso feminista en Chile y las imágenes de la mujer em la República Española. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000200777#aff1> Acesso em: setembro de 2020.

OYEWUMÍ, Oyeronke. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. African Gender Scholarship: concepts, methodologies and paradigms. Codesria Gender Series. Vol. 1, Dakar: 2004. Tradução de Juliana Araújo Lopes, revisão de Pê Moreira.

QUIJANO, Aníbal. Epistemologias do Sul. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

SILVA, Claudionor Renato da. Violência de gênero no Brasil e na América Latina: um enfoque psicanalítico, a produção de conhecimento e perspectivas de enfrentamento. Rev. Bras. Psico. e Educ., Araraquara, v. 20, n. 1, jan./jun., 2018.

SEÇÃO IV: PROJETOS E AÇÕES

PROJETO TROCA DE IDEIAS

- Iniciativa realizada pela CEVID/SC

1. Justificativa do Projeto

A atual sociedade brasileira vive momento de violência social exacerbada onde tem-se percebido um crescimento diário nos índices de violência contra mulheres. Dessa forma, a conscientização passa pela busca de medidas efetivas, e assim unir seguimentos no judiciário e na sociedade, por meio de formação científica, estudos, palestras, cultura e todos os meios que forem necessários para atuar frente a violência de gênero. Nesse sentido, importante a inclusão dos homens para sua participação efetiva não só no enfrentamento contra a violência doméstica, mas especialmente na reflexão sobre o seu papel em prol da igualdade de gênero na sociedade e em relação à si mesmo.

O projeto Troca de Ideias é um espaço formativo que busca a criação de um processo de empatia pelo outro, por si mesmo e principalmente a empatia pelas diferenças. É um espaço de troca de experiências entre homens sobre suas mais variadas formas de masculinidades, tem como facilitadores psicólogo e assistente social, tal ambiente cria oportunidades de debates, partilhas, atreladas a um processo de transformação na maneira de ver e de julgar a si mesmo e aos outros;

Tem-se pretensão de “refletir” as masculinidades, bem como de trazer elementos do cotidiano e modo de vida, fazendo os questionamentos em relação ao seu mundo e no que pode melhorar no convívio com seu ser e sua família.

Propõe discutir a masculinidade hegemônica, a formação tem como foco a tomada de consciência de um homem em relação as masculinidades produzidas ao longo de sua história, na perspectiva de construir gatilhos reflexivos, no sentido de questionar seus valores e crenças. Colocando em jogo sua própria história e criação, e seus desafios que permeiam as discussões.

Faz a discussão das masculinidades de uma forma bem particular, trazendo uma reflexão com qualidade e profundidade necessárias.

Isso porque, a ideia inicial do evento seria uma conversa com acolhimento em um contexto reflexivo, com o intuito de possibilitar aos participantes um ambiente acolhedor, em que possam expor suas angústias e alegrias, e refletir acerca seus comportamentos e atitudes, para também sobre o olhar acerca de si mesmo, abordando tópicos relacionados à saúde, comportamento, paternidade, igualdade de gênero e masculinidades.

2. Alinhamento Estratégico

- Contribuir a humanização do atendimento e buscar a satisfação dos cidadãos;
- Promover a cidadania e iniciativas de valor social;
- Desenvolver permanentemente conhecimentos, habilidades e atitudes.

3. Objetivo

- Promover reflexão acerca da igualdade de gênero e masculinidades;
- Contribuir para a consciência acerca da igualdade entre gêneros;
- Desenvolver a reflexão acerca dos papéis do homem no enfrentamento a violência contra as mulheres;
- Proporcionar um espaço de conversa mais horizontal e troca de experiências acerca de suas vivências.

4. Resultados Esperados

- Conhecimento e troca de experiências sobre vivências e problemas comuns;
- Fortalecimento da igualdade de gênero e respeito as diferenças;
- Alterações sobre a compreensão do que é "Ser Homem" através das reflexões dos problemas cotidianos;
- Contribuir para a sensibilização das relações entre homem e mulheres.

5. Indicadores

- Quantidade de participantes;
- Feedback do conhecimento agregado.

6. Escopo Preliminar

No ano de 2021 o projeto abrangerá os servidores do gênero masculino do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que se inscreveram e queiram contribuir para a troca de experiências.

O projeto tem como objetivo encontros virtuais para uma conversa

acolhedora entre os homens inscritos de todas as comarcas do estado. Os encontros terão o acompanhamento de um psicólogo e um assistente social.

7. Premissas

- Aceitação do Projeto pelos magistrados e servidores, bem como de outros interessados;
- Fomentar o fortalecimento da cultura de troca de experiências;
- Auxiliar no Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

8. Restrições

- Sensibilizar as diferentes esferas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina sobre a necessidade de medidas nesse sentido;
- Baixa adesão dos servidores aos encontros.

9. Riscos

- Caso haja resistência dos servidores e envolvidos em participar do projeto, será necessário um trabalho prévio de conscientização por esta Coordenadoria com apoio da Presidência deste Tribunal de Justiça, para deliberar acerca de sua importância.

10. Observações

Serão agendados via sistema de reunião (meet ou outro)² encontros com os servidores interessados no projeto, com no máximo 15 participantes.

PATRULHA MARIA DA PENHA EM CURITIBA: Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar

Gislaine Aparecida Seneiko Szumski¹⁶⁵

RESUMO:

A Guarda Municipal de Curitiba criou a Patrulha Maria da Penha, com a missão de atender, proteger, monitorar e prevenir a violência daquelas mulheres que possuem medidas protetivas de Urgência e que não conseguem romper o ciclo da Violência Doméstica.

1. Missão

"A Patrulha Maria da Penha atuará na **proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar** que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Curitiba de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Curitiba e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná."

A Guarda Municipal de Curitiba é a Pioneira entre as guardas do Brasil que avançaram no propósito de atender as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar, haja vista que a Lei 11.340/2016 não prevê a fiscalização específica das vítimas pós-concessão das medidas protetivas.

¹⁶⁵ Guarda Municipal de Curitiba PR



Visita domiciliar operacional para mulheres com medida protetiva

2. Objetivo Geral

Proporcionar acompanhamento às mulheres em situação de violência que tenham recebido medidas protetivas pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar estabelecidas na Lei Maria da Penha, através de visitas periódicas da Guarda Municipal, em cooperação com a rede de atendimento.

3. Avanços

Ao longo da trajetória se observou a necessidade de abranger o atendimento especializado também às ocorrências de violência doméstica para as mulheres que ainda não tinham conhecimento da efetividade da Lei Maria da Penha, nem da possibilidade de solicitar medidas protetivas de urgência.

Com essa amplitude se confirmou a indispensabilidade de atender todo público do gênero feminino, repassando orientações e acolhendo a todas que são acometidas pela violência daqueles de seu convívio.

4. Botão do Pânico

O Dispositivo de Segurança Preventiva “Botão do Pânico” trata-se de um conjunto de ações envolvendo disponibilização de tecnologia, monitoramento e acompanhamento, sendo um projeto articulado, com ações compartilhadas entre poder público estadual e municipal. Faz-se necessário entender que o Botão do Pânico funciona como um instrumento de enfrentamento a todos os tipos de violências, como também, às ameaças, através do entendimento da violência psicológica e verbal às quais as mulheres estão submetidas.



Atendimento de acionamento do Botão do Pânico - descumprimento de medida protetiva

É possível identificar que a posse do Botão do Pânico representou um aumento significativo da sensação de segurança destas mulheres, se comparado aos efeitos que somente a obtenção da Medida Protetiva proporcionava, feito este, facilmente identificado na predominância de sentimentos e sensações através dos cinco itens mais expostos: sensação de proteção, coragem, segurança, justiça e tranquilidade.

A maioria das mulheres, cerca de 80%, assegura ter conquistado a liberdade de ir e vir, retomando o domínio de suas vidas por conta da mudança que o DSP desencadeou em suas vidas.

5. Combate à violência doméstica e familiar durante a Pandemia Covid 19

A pandemia do Covid 19 deixou ainda mais evidente o quanto as mulheres tem sofrido violência doméstica e familiar, pois a maioria delas passou a ficar em casa 24h por dia, e muitos de seus agressores também. Tal fato elevou a preocupação nos atendimentos com a violência doméstica e familiar contra a mulher, ação justificada pela elevação no número de ocorrências atendidas pela GMC. Esse reflexo demonstra o quanto as mulheres têm sido menosprezadas e agredidas dentro de suas próprias casas, por pessoas do seu vínculo afetivo e familiar. Esses agressores ficam em casa por mais tempo o que acarreta aumento de consumo de álcool e drogas que por sua vez, traz maiores desentendimentos familiares.

Apesar do aumento de atendimentos dessa temática é importante ressaltar que as mulheres agredidas, bem como sua vizinhança entenderam a necessidade de acionar a polícia ao menor sinal de violência vivenciado, permitindo que o socorro chegue às vítimas antes que a situação seja agravada ou irreversível.

Sabemos que a violência doméstica e familiar é aquela que mata, agride ou lesa física, psicológica, sexual, moral ou financeiramente a mulher.

A evolução gradativa da violência doméstica é sorrateira, visto que a mulher vive o ciclo de violência doméstica sem que se perceba nela, tomando consciência apenas quando ocorrem as agressões físicas que evoluíram da violência psicológica, situação ora menosprezada pela maioria das mulheres.

A violência doméstica pode ser cometida por qualquer pessoa, inclusive por mulheres, tendo uma relação familiar ou afetiva com a vítima, ou seja: pai, mãe, tia, filho – ou tenha algum outro tipo de relacionamento. Nem sempre estaremos falando do marido ou do(a) companheiro(a).

Os patrulhamentos especializados no enfrentamento à violência contra as mulheres através de suas ações buscam a prevenção da violência e a proteção às vítimas. Os objetivos são reduzir os índices de violência, evitar a reincidência de descumprimentos de medida protetiva e principalmente combater o feminicídio.



A violência dentro do seio familiar, além de afetar as mulheres, também impacta na saúde física e psicológica das crianças e adolescentes que vivem em ambientes violentos, podendo gerar agressividade, depressão e isolamento.

Nos monitoramentos rotineiros da Patrulha Maria da Penha, a mulher tem recebido ainda mais orientações quanto aos cuidados necessários para que a medida protetiva seja eficaz, sem manter contato com agressor por qualquer meio de comunicação ou aproximação. Alguns agressores acabam se prevalecendo do uso de máscaras o que vela a identidade deles e se aproximam das vítimas.



Os atendimentos durante a pandemia se mantiveram assíduos, no entanto para evitar o contágio, foram adotadas algumas medidas preventivas no atendimento presencial, como o distanciamento entre às vítimas e os patrulheiros, uso obrigatório de máscaras, realização de telefonemas para àquelas que estão em isolamento total e extinção temporária da coleta de assinatura nos documentos.

Durante as visitas, a vítima descreve a situação atual e recebe orientações sobre seu processo da medida protetiva de urgência, questões de guarda, divórcio e partilha dos bens. Também é analisada a situação de seus filhos, se estão matriculados em escolas, se há necessidade de solicitar acompanhamento da Rede de Proteção.

Casos envolvendo medidas protetivas em que a vítima é a mãe do agressor, gera ainda mais comoção, pois o amor de mãe fala mais alto, gerando dificuldade em cumprir o afastamento que a medida protetiva estabelece. Estes filhos, geralmente, são usuários de álcool ou drogas e não cumprem as leis e com a medida protetiva não é diferente.

Este cenário inquieta os gestores públicos de Curitiba e a sociedade em geral, sendo urgente e necessária a institucionalização de políticas públicas transversais que criem mecanismos de atendimento humanizado e efetivo na erradicação dos altos índices de violência contra as mulheres.

A Patrulha Maria da Penha está de prontidão, pois nenhuma mulher deve viver este problema sozinha: todos nós somos responsáveis pelas mulheres em situação de violência.



1º Encontro de Patrulhas no Paraná

**SEÇÃO V:
RELATO DE
PROFISSIONAL
DA REDE**

10 ANOS DA CEVID EM UMA PERSPECTIVA COTIDIANA

Bruna Caroline Monteiro Rosa¹⁶⁵
Carolina Cardoso Dias¹⁶⁶

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná completa dez anos neste mês de novembro. Tudo teve seu início com uma Resolução do CNJ que, imediatamente cumprida, inaugurou esta CEVID.

Em 2011, embora a Lei Maria da Penha já estivesse em vigor há cinco anos e a temática da violência doméstica já estivesse saliente na mídia e fosse tema de alguns debates, ainda parecia não haver um olhar tão dedicado ao tema por parte da população de um modo geral. As questões machistas se sobrepunham, por vezes, em rodas de conversas e redes sociais – o que, sabemos, acontece ainda no cotidiano, mas, certamente, muito menos que no passado.

¹⁶⁵Bruna Caroline Monteiro Rosa, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná, pós-graduada Lato Sensu na modalidade de Curso de Aperfeiçoamento para ingresso na carreira do Ministério Público da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná, assessora judiciária na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

¹⁶⁶Carolina Cardoso Dias, Bacharel em Letras – Português e Inglês pelo Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com pós-graduação em Tradução de Espanhol pela Universidade Estácio de Sá. Atuou como Auxiliar Técnica no Ministério Público do Estado do Paraná entre janeiro de 2015 e abril de 2017. Desde abril de 2017, atua como Técnica Judiciária na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

É por isso que, desde que foi criada, a CEVID/TJPR tem se empenhado para dar mais visibilidade e ampliar as discussões acerca de questões relacionadas ao gênero, à violência contra a mulher e ao respeito aos direitos humanos de forma geral. A Coordenadoria trabalha, a cada dia, pensando em enraizar a ideia de que mulheres merecem respeito e têm direitos tanto quanto homens; possuem vontades, anseios, sonhos, personalidade e características próprias que as tornam únicas, porém unidas na luta por seus direitos; são pessoas plenamente capazes, acadêmicas, chefes de família e profissionais competentes, que trabalham duro para seu sustento e de seus familiares; enfim, são protagonistas da própria história, capazes de tomar decisões e fazer escolhas de acordo com suas convicções, crenças, desejos e motivações.

A história da CEVID começou em uma sala no 10º andar do antigo (ainda não reformado) Palácio da Justiça e contava com uma Desembargadora Coordenadora e algumas Magistradas – atuantes, à época, em feitos relacionados à Lei Maria da Penha –, além de uma estagiária de Graduação em Direito. No decorrer dos anos, houve mudanças de local, e a estrutura da Coordenadoria também foi sendo ampliada.

A CEVID ocupou a sala de reuniões da então Presidência – localizada no 11º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, já contando também com uma servidora em sua estrutura. A CEVID ainda teve sua sede em outros dois lugares antes de chegar ao Gabinete 801 e 807 do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, onde hoje se encontra.

Por alguns anos, sua localização foi no térreo da Sede Mauá do TJPR, junto ao Juizado de Violência Doméstica da Capital. A mudança da sede da CEVID ocorreu em razão da instalação do 2º Juizado de Violência Doméstica em Curitiba, a fim de facilitar ao jurisdicionado o acesso aos Juizados, ao se encontrarem ambos no mesmo endereço. Assim, a Coordenadoria retornou ao Prédio Anexo, no 3º andar, onde ficou instalada por quatro anos.

Em 2021, houve a mudança para o 8º andar, com o intuito de deixar a assessoria mais próxima à sala grande de reuniões e do miniauditório montado em 2019, ambos no gabinete 807.

Ao longo de seus dez anos de existência, a Coordenadoria tem exercido papel fundamental para difundir os direitos da mulher no Estado do Paraná, bem como para promover ações destinadas a levar conhecimento a todos sobre contextos da violência, como identificá-la, evitá-la e denunciá-la.

Em 2013, a CEVID realizou seu primeiro grande evento, com a integração de várias instituições componentes da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher. Foi um acontecimento grandioso, em uma das principais praças de Curitiba, e contou com a participação de inúmeras pessoas, que receberam atendimentos e orientações. Foi um extraordinário trabalho, muito bem coordenado, em prol de nossa comunidade.

No ano de 2015, a CEVID teve um desafio imenso: organizar o FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar. O evento envolveu a realização de palestras, grupos de trabalho, debates, votações, acordos, contratos, enfim, inúmeras atividades - que nem sempre têm visibilidade, mas que foram executadas com excelência pela equipe e foram fundamentais para o êxito da ação. O evento foi um sucesso, contando com mais de duzentos inscritos e com grande repercussão em âmbito nacional.

A CEVID também participou ativamente na criação da Casa da Mulher Brasileira, inaugurada em 2016. Todas as reuniões, desde a primeira em outubro de 2014, foram realizadas na CEVID, que acompanhou – juntamente com as outras instituições também responsáveis pela Casa – todo o andamento dos trabalhos até a implantação, assim como, posteriormente, manteve-se a par quanto ao funcionamento e ao desenrolar das atividades.

Ainda hoje, a Coordenadoria participa de reuniões periódicas com representantes dos órgãos da rede que atuam na Casa da Mulher Brasileira, para o compartilhamento de informações e eventuais auxílios necessários.

A Patrulha Maria da Penha no Paraná pode figurar como um feito da CEVID – por meio, é claro, das parcerias realizadas com outros entes públicos. Tomou-se por referência o exemplo do Rio Grande do Sul e buscou-se aplicá-lo à realidade do Paraná. Inicialmente, o serviço foi disponibilizado em Curitiba, como um projeto piloto, com reuniões semanais a fim de promover os devidos ajustes com os parceiros para seu efetivo funcionamento. Hoje, existem por volta de 17 Patrulhas atuando no Paraná, e há a perspectiva de ampliação do serviço para mais municípios.

As Campanhas Paz em Casa, iniciadas em 2015, são organizadas pela CEVID no Estado do Paraná e, a cada edição, a Coordenadoria traz novidades e atividades para incrementar as políticas públicas já existentes. Até hoje, apenas duas edições da Campanha não ocorreram: as de agosto e novembro de 2020.

Em razão da pandemia, não foi possível fomentar o incremento das audiências e júris mas, mesmo assim, a CEVID não deixou de promover suas atividades e se reinventar no novo contexto que se apresentava. No ano pandêmico, a Coordenadoria deu início e lançou importantes trabalhos, como o Guia teórico e prático de Grupos Reflexivos para autores de violência e o Dossiê Femicídio: Por que aconteceu com ela?.

Ainda, importante ressaltar a ampliação do número de Juizados de Violência Doméstica no Estado, trabalho construído e desenvolvido por várias Coordenadoras até sua efetiva concretização em meados de 2020, quando foram inauguradas duas novas Varas especializadas: uma em Curitiba e outra em Londrina.

Um recurso bastante útil disponibilizado pela Coordenadoria refere-se ao site criado dentro da página principal do TJPR. A construção da página web da CEVID também foi um desafio, mas o site foi concluído com sucesso e reformulado no segundo semestre deste ano, para melhorar a experiência de navegação dos usuários e facilitar a localização de informações.

A página está cheia de conteúdos valiosíssimos, com muitas informações e dados – atualizados semanalmente – sobre a temática dos direitos da mulher e serviços de proteção e assistência. Vale muito a visita: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid>

Na gestão atual, os projetos não param! Há variadas ações em andamento e outras já finalizadas, como é o caso do Protocolo do Femicídio, construído em parceria com diversos entes, além do APP do Pânico, também em parceria. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco foi recentemente lançado, e a CEVID está promovendo, juntamente com as demais instituições envolvidas, uma capacitação completa para todos os integrantes da Rede a respeito do tema.

A Coordenadoria tem, em seu rol de atividades, inúmeras ações das quais participou direta ou indiretamente que não foram aqui mencionadas, não por serem menos importantes, mas porque seriam necessárias páginas e páginas de relatos para conter as tantas atuações da CEVID durante estes dez anos de existência (na primeira edição da Revista CEVID há um breve histórico com as iniciativas de maior relevância).

Para se ter uma ideia da importância do trabalho que a CEVID vem desenvolvendo desde sua implantação em novembro de 2011, já em 2014 a Coordenadoria recebeu a visita de uma comissão do Piauí para conhecer a CEVID/TJPR, com o objetivo de replicar o formato do Paraná naquele Estado.

Todo o trabalho que a CEVID vem desenvolvendo ao longo deste ano não seria possível sem a robusta composição atual da Coordenadoria, que conta com uma Desembargadora Coordenadora muito ativa, articulada e comprometida e um vice coordenador engajado e extremamente experiente na matéria, além de treze magistrados atuantes em primeiro e segundo graus, que “fazem acontecer” em todas as ações propostas pela atual Gestora da CEVID. Não poderíamos deixar de mencionar a equipe de servidores: uma equipe atenta, multiprofissional, com quatro servidores de diferentes áreas de atuação, para atendimento a variados tipos de demandas, sejam elas de natureza administrativa, jurídica ou psicossocial. Ainda, a Coordenadoria possui uma equipe fantástica de estagiárias de pós-graduação em Direito e Psicologia que, certamente, faz toda a diferença na execução das atividades do dia a dia da CEVID.

Com certeza, ainda há muito a melhorar – sempre há; mas é mister expor que a CEVID/TJPR já é, sim, uma referência no desenvolvimento de políticas públicas e ações em prol das mulheres. A Coordenadoria continuará cada vez mais a trabalhar na elaboração e execução de políticas públicas, visando transformar a cultura machista – que ainda está vigente em nosso país –, por intermédio da divulgação e ampliação dos conhecimentos relativos à Lei Maria da Penha.

Muito orgulho em fazer parte da equipe!

Bruna Caroline Monteiro Rosa
Carolina Cardoso Dias

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o lançamento desta Segunda Edição da Revista Eletrônica, a CEVID busca reafirmar a importância da divulgação de artigos, projetos, ações e pensamentos daqueles que atuam, de alguma forma, na área de violência doméstica, ou que mesmo lidando com matéria diferente, reconhecem a importância de um tema tão sensível.

Inegável a importância, também, para que o público em geral conheça algumas nuances que envolvem o assunto, mesmo porque só o acesso ao conhecimento é capaz de fortalecer as iniciativas e formar o convencimento a respeito do que é certo e do que é errado.

Somente a discussão incansável do tema, aliada à adoção de políticas públicas de proteção às vítimas de violência, mais a busca pela conscientização da sociedade – a começar pela orientação nas escolas desde a tenra idade das crianças – é que irão refletir, de forma positiva, num futuro próximo, na diminuição nos casos desse mal que assola a sociedade.

O papel do Poder Judiciário é inquestionavelmente relevante.

O contato com os conflitos logo depois que eles ocorrem, mais a lida diária com o processo, oitiva dos envolvidos, etc., fornecem um material vasto e riquíssimo para que os Juízes e servidores das mais variadas áreas possam compartilhar essa experiência com todos aqueles que trabalham com o tema, que têm algum interesse no assunto ou mesmo com os sujeitos envolvidos nesse processo (vítimas e agressores).

Não menos importante é a contribuição das demais Instituições que atuam no ramo da violência doméstica, pois o contato com as vítimas/agressores em qualquer fase da apuração dos fatos dá o conhecimento necessário para que as políticas de enfrentamento à violência sejam pensadas para que possam ser cada dia mais eficientes.

Não menos importante é a contribuição das demais Instituições que atuam no ramo da violência doméstica, pois o contato com as vítimas/agressores em qualquer fase da apuração dos fatos dá o conhecimento necessário para que as políticas de enfrentamento à violência sejam pensadas para que possam ser cada dia mais eficientes. A lida diária com esses casos fornece, sem dúvida alguma, elementos abundantes de informações para que todos possam entender todo o processo que envolve a violência no âmbito doméstico.

E mesmo quanto aos profissionais que atuam em áreas diversas, é inegável que uma visão diferente a respeito da matéria contribui para que haja o aprimoramento de todas as fases que integram o sistema de proteção às vítimas de violência doméstica.

O aprendizado com a experiência de tantos profissionais comprometidos com o assunto pode subsidiar o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário e de todos os Entes que integram a rede de proteção, merecendo, por isso, a mais ampla divulgação e incentivo.

Por isso, as contribuições mais variadas que foram dadas para o lançamento desta Segunda Revista Eletrônica, sem dúvida alguma a enriqueceram e irão contribuir para que o assunto seja cada vez mais debatido e que as soluções para um problema tão grave sejam cada vez mais eficazes.

Ficam os agradecimentos a todos aqueles que colaboraram para que mais uma edição seja lançada.

Luciane do Rocio Custódio Ludovico
Juíza Substitua em 2º Grau - TJPR

